

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO D COM PROCESSO: 08-0045/2010

ÂTÉRIA LEGISLATIVA: RDP 08-0045/2010

PROMOVENTE: VEREADOR ADILSON AMADEU
VEREADOR FRANCISCO CHAGAS

EMENTA:

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA APURAR E ANALISAR OS CONTRATOS, CONVÊNIOS, A FISCALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E REMOÇÃO EFETUADAS EM GALERIAS, BUEIROS, BOCA-DE-LOBO, CAIXAS E POÇOS DE INSPEÇÃO, RAMAIS DE INTERLIGAÇÃO, VIAS E PISCINÕES NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS, SUBPREFEITURAS, COORDENADORIAS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DA PREFEITURA.

OBSERVAÇÕES:

VOLUME 01

ANEXO 01

**Resposta aos Ofícios CPI-ENCHENTES nº 02, 03, 04, 08, 09, 10 e 11/2010 –
Secretaria de Coordenação das Subprefeituras**

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
18/3/2011 15:54:12 -

00000058573-41



ARQUIVADO EM 24 FEV 2011

SUPERVISÃO DE SGP.33

Adriana de França Silva
Consultor Tec. Legist. - Bibliotecário
Supervisão Arquivo Geral - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA APURAR E ANALISAR OS CONTRATOS, CONVÊNIOS, A FISCALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E REMOÇÃO EFETUADAS EM GALERIAS, BUEIROS, BOCA-DE-LOBO, CAIXAS E POÇOS DE INSPEÇÃO, RAMAIS DE INTERLIGAÇÃO, VIAS E PISCINÕES NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS, SUBPREFEITURAS, COORDENADORIAS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DA PREFEITURA, E INVESTIGAR O CUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES QUE IMPLICAM NA GERAÇÃO DE IMPACTO NO SISTEMA DE DRENAGEM DO SOLO, DECORRENTE DE PÓLOS GERADORES DE TRÁFEGO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(PROCESSO RDP Nº 08-45/2010)

**TERMO DE ABERTURA
DE ANEXO**

**Resposta aos Ofícios CPI-ENCHENTES nº
02, 03, 04, 08, 09, 10 e 11/2010 –
Secretaria de Coordenação das
Subprefeituras**

Este é o volume **01** do ANEXO I,

Processo nº **08-0045/2010**,

que se inicia a partir da folha nº 001.



Antonio Isoldi Caleari - SGP.17
RF 11.300 - Secretário

14/ 04 / 2010



FL. Nº 0001

ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES

ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.308

São Paulo, 14 de abril de 2010.

OFÍCIO Nº 23/SMSP/GAB/2010

Assunto: CPI/Enchentes - requisições de informações/documentos – ofícios nºs. 02/2010, 03/2010, 04/2010, 08/2010, 09/2010, 10/2010 e 11/2010.

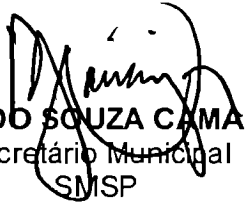
SMSP/GAB/EXP
Tid nº 5801306

SENHOR PRESIDENTE,

Sirvo-me do presente para encaminhar à Vossa Excelência, em atendimento ao requisitado nos ofícios em epígrafe, cópia dos contratos vigentes nas Subprefeituras com referência aos serviços de limpeza e manutenção dos respectivos piscinões.

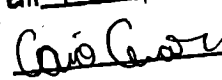
No ensejo, aproveito a oportunidade para renovar os votos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente


RONALDO SOUZA CAMARGO
Secretário Municipal
SMSP

Ao
Excelentíssimo Senhor
ADILSON AMADEU
DD. Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito/Enchentes
Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100, 2º andar, sala 211
São Paulo – SP
CEP 01319-900

SMSP/AJ-CJG

Recebido na Secret. das Comissões
da Câmara Municipal de São Paulo
em 14/04, às 18 h 11 min
 RF 11.267
Celso Cesar Rodrigues
RF 11.267 - Secretário

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 2. Δ 205 e folha de informação
sob nº 14 / 04 / 10

Rafael Robles Godói - SGP.17
RF 11.327 - Secretário



N.º 0002

ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES

ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300

Assunto: CPI/Enchentes - requisições de informações/documentos – ofícios nºs. 02/2010, 03/2010, 04/2010, 08/2010, 09/2010, 10/2010 e 11/2010.

CÓPIA DOS CONTRATOS VIGENTES CELEBRADOS PELAS SUBPREFEITURAS
REFERENTES AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS PISCINÕES



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS**
Freguesia/Brasilândia

547 422
1
FL. Nº 0003
ANEXO I
Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES
ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300

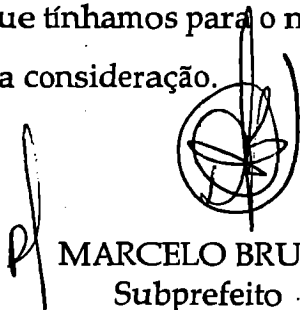
São Paulo, 08 de fevereiro de 2010.

Ofício nº 185/SPFB/GAB/10

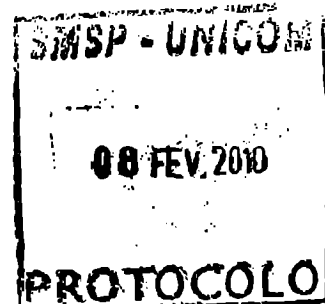
Senhor Secretário,

Conforme solicitado no email datado de 08.02.2010, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Termo de Contrato nº 015/SPFB/2009 referente a locação de máquinas para limpeza dos piscinões.

Sendo só o que tínhamos para o momento, reiteramos na oportunidade, protesto de elevada estima e alta consideração.


MARCELO BRUNI
Subprefeito

no Senhor
WALDO SOUZA CAMARGO
Secretário
Coordenação das Subprefeituras





Subprefeitura Freguesia/Brasilândia

André Sanchez Santos Filho
AGPP R.F. 544.993.00
Subprefeitura Freguesia/Brasilândia

TERMO DE CONTRATO Nº 015/SP.FB/2009**PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 2009-0.184.389-6****PREGÃO PRESENCIAL - Nº 009/SP-FB/2009****CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO / SUBPREFEITURA FREGUESIA/BRASILÂNDIA**CONTRATADA:** CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA.**VALOR TOTAL DO CONTRATO -** R\$ 1.204.992,00 (hum milhão, duzentos e quatro mil e novecentos e noventa e dois reais).**OBJETO:** Locação de 01 (uma) escavadeira hidráulica tipo KOMATSU PC 160-SE ou similar, 01 (uma) escavadeira a cabo, tipo BUCYRUS-EIRE 22B ou similar e 04 (quatro) caminhões basculantes "trucados", com capacidade mínima de 9m³, potência mínima de 142 CV.

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano dois mil e nove, nesta Capital, na Rua João Marcelino Branco – nº 93/95 – Vl. Nova Cachoeirinha, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, SUBPREFEITURA FREGUESIA/BRASILÂNDIA** neste ato representada pelo Subprefeito, Senhor **MARCELO BRUNI**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro a empresa **CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA**, com sede na Av. Lourenço Belloli, nº 827 – Pq. Industrial Mazzei – CEP: 06268-110 – Osasco/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.438.001/0001-25, por seu representante legal, Senhor **PAULO ROBERTO AUGUSTO**, portador do R.G nº 16.322.290 e inscrito no CPF sob o nº 034.624.778-03, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos das Leis Municipais nº 14.145/06, 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 45.586/2005, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005 e nº 47.014/2006, da Lei Federal nº 10.520/02, e da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto 49.511/08 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho de fls. 247 e da proposta comercial inserta às fls. 168 e 169 do processo em epígrafe, resolvem firmar o presente contrato, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO E PRAZO DE CONTRATO****1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação dos equipamentos abaixo relacionados:**

- 1.1.1.** 01 (uma) escavadeira hidráulica tipo KOMATSU PC 160-SE ou similar, ano de fabricação 1999 ou mais recente – incluso combustível, operador e transporte para os locais de trabalho até 04 (quatro) vezes por mês.
- 1.1.2.** 01 (uma) escavadeira a cabo, tipo BUCYRUS-EIRE 22B ou similar, ano de fabricação 1999 ou mais recente – incluso combustível, operador e transporte para os locais de trabalho até 04 (quatro) vezes por mês.



Subprefeitura Freguesia/ Brasília

André Sanches Sanches Filho
AGPP R.F. 544.999.200
Subprefeitura Freguesia/ Brasília

- 1.1.3. 04 (quatro) caminhões basculantes "trucados", com capacidade mínima de 9m³, potência mínima de 142 CV, ano de fabricação 1999 ou mais recente, incluso motorista e combustível.
- 1.2. O contrato terá duração de 12 (doze) meses com possibilidade de prorrogação nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com as especificações que seguem:
- 1.2.1. Os Equipamentos serão requisitados de acordo com as necessidades de serviço, observado o limite mínimo de 160 (cento e sessenta) horas/mês e máximo de 192 (cento e noventa e duas) horas/mês, sendo 08 (oito) horas diárias de segunda a domingo, se necessário:
- 1.2.1.1. Se durante a contratação, por necessidade de serviço, devidamente justificado na ficha diária de produção das máquinas, houver necessidade de trabalho além de 08 (oito) horas diárias, ou aos domingos ou feriados, estas horas deverão ser descontadas nos últimos dias de contrato.
- 1.2.1.2. Os serviços serão executados dentro do perímetro urbano do Município de São Paulo, tendo como locais de saídas ou disponibilidade os endereços apontados pela Contratante.

CLAUSULA SEGUNDA
DO PREÇO E DO REAJUSTE

FL. Nº 000005
ANEXO I

Proc. 68-45/2010 CMSP CPLENCHENTES
ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300

2.1. O preço global (hora/máquina) que vigorará no presente contrato é de:

Equipamento	Quant.	Limite Máx.	Quant.	Valor	Valor Mensal	Período	Valor do
Item	(Equip.)	(H/Equip.)	(H/mês)	Unitário	(R\$)	(Meses)	Contrato
(A)	(B)	(C)	(B x C) = D	(E)	(D x E) = F	(G)	(F x G) = H
Escavadeira Hidráulica tipo KOMATSU PC 160-SE ou similar.	01	192	192	R\$ 98,00	R\$ 18.816,00	12	R\$ 225.792,00
Escavadeira a Cabo, tipo BUCYRUS-EIRE 228 ou similar.	01	192	192	R\$ 129,00	R\$ 24.768,00	12	R\$ 297.216,00
Caminhões Basculantes "Trucados", com capacidade mínima de 9m³	04	192	768	R\$ 74,00	R\$ 56.832,00	12	R\$ 681.984,00
TOTAL	-	192	-	-	R\$ 100.416,00	12	R\$ 1.204.992,00

2.2. Os preços ofertados são líquidos, neles incluídos todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e



Subprefeitura Freguesia/ Brasilândia

André Sanches Santos Filho
AGPP R.F. 544.555.100
Subprefeitura Freguesia/Brasilândia

perfeito fornecimento do objeto deste, incluído frete até os locais designados pela Prefeitura, bem assim, todos os custos necessários à assistência técnica e garantia do objeto desta contratação, inclusive os decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor de sua proposta.

- 2.3. Os preços somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano, nos termos da Portaria SF 104/94.
- 2.4. A periodicidade anual para efeito do reajuste econômico terá como termo inicial a data da apresentação da proposta (30/11/2009), nos termos previstos no item 2 da Portaria SF 68/97;
- 2.5. O reajuste será calculado nos termos do Decreto nº 25.236/87 pela variação acumulada fixada por SF do Índice "locação de veículos".
- 2.6. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 2.7. Antes da concessão de qualquer reajuste, deverá a contratante proceder à pesquisa de mercado a fim de verificar se os preços eventualmente reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado. Em caso negativo, será concedido reajuste em percentual que não ultrapasse a média do mercado.
- 2.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA

PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O contrato de prestação de serviços só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes do Termo de Contrato.
 - 3.1.1. Será exigida, em qualquer hipótese, garantia do Contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor global do Contrato a ser firmado.
 - 3.1.2. A garantia contratual será devolvida após o recebimento dos serviços mediante requerimento da Contratada.
 - 3.1.3. Além da comprovação do recolhimento da garantia, para assinatura do termo de contrato ou retirada da Nota de Empenho, deverá a contratada apresentar:
 - 3.1.3.1. Documentos de propriedade ou de posse mediante contrato de arrendamento mercantil ("leasing"), locação ou instrumento equivalente devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, de cada máquina exigida;
 - 3.1.3.2. Laudo de conformidade expedido pela Municipalidade, das máquinas necessário à realização do objeto contratual;
 - 3.1.3.3. Certidão atualizada de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social;
 - 3.1.3.4. Certificado atualizado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

Fl. Nº 000006
ANEXO I

Proc. 09-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES
ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11/200



Subprefeitura Freguesia/Brasilândia

André Sanchez Santos Filho
AGPP R.F. 544.993.2.00
Subprefeitura Freguesia/Brasilândia

3.1.3.5. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município.

3.1.3.5.1. Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento, e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

- 3.2.** Quando cabível a lavratura do Termo de Contrato, a Contratada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, recolhendo, para tanto, os emolumentos devidos, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.
- 3.3.** Quando desnecessária a lavratura do Termo de Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação da Contratada para tanto, cumpridas as exigências legais.
- 3.4.** Formalizada a contratação será emitida a "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente que deverá ser retirado pela Contratada, em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.
- 3.5.** Na hipótese da Contratada se negar a retirar a "Ordem de Serviço" esta será enviada pelo Correio, registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro para todos os efeitos legais.
- 3.6.** A "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, quantidade e especificação dos serviços, prazo para sua prestação, valor, nome do responsável pela fiscalização, carimbo e assinatura do funcionário responsável pela Unidade Requisitante, data e hora da recepção pela Contratada e assinatura de seu preposto, com a sua identificação e cargo. Deverá ser juntada cópia da "Ordem de Serviço" nos processos de requisição e de liquidação da despesa.
- 3.7.** O equipamento completo, com os funcionários, deverá ser apresentado na data constante da "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente.
- 3.8.** A contratada fica obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência do Termo de Contrato, dentro da produtividade estimada, conforme Especificações Técnicas, podendo haver o atendimento acima desta produtividade, desde que haja acordo entre as partes.
- 3.9.** Nos preços estão incluídos as máquinas, salários, vale transporte, vale refeição, encargos sociais, insalubridade, combustível, manutenção das máquinas para o bom desempenho dos serviços.
- 3.9.1.** Consideram-se horas trabalhadas as computadas entre o horário de apresentação das máquinas e o de sua liberação pela contratante, descontadas as horas destinadas às refeições e eventuais períodos gastos com manutenção do equipamento.
- 3.9.2.** Uma vez estabelecida a faixa de horário em que as máquinas estarão disponíveis na Ordem de Serviço, para alteração desta faixa, deverá a contratante notificar a contratada com antecedência de 05 (cinco) dias corridos do início da nova faixa de horário.

FL. Nº
ANEXO 000007

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENQUES
ANTONIO ISOLDI CALEARI - R.F. 11.300



Subprefeitura Freguesia/Brasilândia

André Sanches Sanches Filho
AGPP R.F. 544.965.200
Subprefeitura Freguesia/Brasilândia

- 3.10. Os horários a serem estabelecidos referem-se ao período da efetiva disponibilidade do equipamento para os serviços, não podendo ser computado o tempo de percurso da empresa para o local de apresentação, bem como o do local de trabalho da contratada.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. As medições serão efetuadas após decurso dos respectivos períodos de execução, mediante requerimento da contratada apresentada à unidade orçamentária, devidamente instruído com a documentação necessária.
- 4.1.1. Serão anexados por ocasião de cada medição:
- 01 (uma) via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;
 - Fatura, no caso de Nota Fiscal;
 - Cópia da Nota de Empenho;
 - Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos;
 - Ficha de produção diária e relação contendo a identificação dos funcionários (nome e número da CTPS) que prestaram serviços, devidamente assinada pelo representante legal da empresa (Conforme Anexo do Edital de Licitação que precedeu este ajuste e dele é parte integrante).
 - Atestado do funcionário responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, que comprove que os serviços foram executados satisfatoriamente e indique a produtividade do equipamento.
- 4.2. As ausências, atrasos e saídas antecipadas de funcionários e/ou do equipamento serão descontadas na medição do mês.
- 4.3. Em face do disposto no art. 71, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, serão observados, por ocasião de cada pagamento, as disposições do art. 31, da Lei Federal nº 8.212/91, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP, INSTRUÇÃO NORMATIVA MPS/SRP Nº 03, de 14 de julho de 2005 - DOU de 15/7/2005.
- 4.4. Por ocasião de cada pagamento, serão observadas as regras contidas nas Leis Municipais nº 13.701/03 e nº 14.042/05 e normas regulamentares.
- 4.5. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato.
- 4.5.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 4.6. Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no Banco Bradesco nos termos do art. 2º, do Decreto Municipal nº 46.528/05.
- 4.7. Não será concedida atualização ou compensação financeira.
- 4.8. Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços.

FL. Nº 000008
ANEXO I
Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES
ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11/00



Subprefeitura Freguesia/ Brasilândia

André Sanches Sanches Filho
AGPP R.F. 544.995.2.00
Subprefeitura Freguesia/ Brasilândia

- 4.9. Os preços ora contratados serão utilizados para o pagamento da execução dos serviços tanto no período diurno como no período noturno, não cabendo qualquer ônus adicional à contratada.
- 4.10. Os serviços objeto deste contrato serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA**PENALIDADES**

- 5.1. Pelo descumprimento do ajuste a Contratada sujeitar-se-á às penalidades estipuladas neste item, que só deixarão de ser aplicadas nas hipóteses de:
- a. comprovação pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual e aceita pela Contratante, ou
 - b. manifestação da Unidade Requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à administração.
- 5.2. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 5.2.1. Multa pela recusa da Adjudicatária em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou retirar com atraso sem a devida justificativa aceita pela Unidade requisitante: 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o valor do contrato.
 - 5.2.2. Na mesma penalidade incorrerá a contratada se não cumprir as exigências estipuladas para a celebração do contrato.
 - 5.2.3. Multa por dia de atraso para início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor da Ordem de Serviços;
 - 5.2.4. Multa por ausência injustificada de qualquer funcionário ou equipamento durante a execução dos serviços: 100% (cem inteiros por cento) do valor correspondente ao dia de serviço, além do respectivo desconto do dia não trabalhado;
 - 5.2.4.1. As ausências injustificadas dos funcionários ou máquinas superiores ao correspondente a 20% (vinte inteiros por cento) do período estipulado na Ordem de Serviços serão consideradas inexecução parcial do contrato.
 - 5.2.4.2. Multa por atraso na apresentação do(s) funcionários ou equipamento(s) ou saída antecipada do horário contratado: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor correspondente ao dia de serviço.
 - 5.2.4.3. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual;
 - 5.2.4.4. Multa pela inexecução parcial do contrato: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor correspondente à parcela da contratação ainda não executada.
 - 5.2.4.5. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta inteiros por cento) sobre seu valor.
- 5.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

FL. Nº 000009

ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES
ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300



Subprefeitura Freguesia/ Brasília

André Sanchez Sanchez E. Mo
AGPP R.F. 544.553.2.00
Subprefeitura Freguesia/ Brasília

- 5.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. 5.5. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da contratante. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA SEXTA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1. Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem consentimento expresso da PREFEITURA;
- 6.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal n. 13.278/02 e no inciso II do artigo 6º do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007;
- 6.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da PREFEITURA, previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.4. Poderá, também, haver rescisão contratual amigável com fulcro no art. 79, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Fica proibida a subcontratação, no todo ou em partes dos contratos decorrentes desta licitação, sem que haja a prévia e expressa anuência da contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.
- 7.2. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste Termo implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste Termo de Contrato.
- 7.3. A contratada depositou a garantia exigida para a execução do presente instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por meio do formulário nº 0102247/09, no valor de R\$ 60.249,60 (sessenta mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).
- 7.4. O Termo de Contrato, os ajustes dele decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, Lei Municipal nº 13.278/02 e demais normas complementares e disposições deste Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.
- 7.5. A contratada, no ato da assinatura deste Termo de Contrato, deverá apresentar:

Certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede do licitante;

- a. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo. Na hipótese de não ser cadastrado como contribuinte no Município de São Paulo deverá a empresa apresentar declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada;
- b. Certidão de Inexistência de Débitos para com a Seguridade Social - CND;

FL. Nº 000010
ANEXO I
Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES
ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300



Subprefeitura Freguesia/ Brasilândia

André Sanchez Sanchez Filho
AGPP R.F. 544.915.200
Subprefeitura Freguesia/ Brasilândia

- c. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS.
- 7.6. Fazem parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os efeitos legais, o Edital da Licitação na modalidade Pregão Nº009/SPFB/2009 e seus Anexos.
- 7.7. O valor total do presente contrato importa em R\$ 1.204.992,00 (hum milhão, duzentos e quatro mil e novecentos e noventa e dois reais).
- 7.8. As despesas correspondentes deverão onerar a dotação orçamentária nº 43.10.15.452.0309.2.323.3.3.90.39.00.00, através da Nota de Empenho nº 96.220/09.
- 7.9. Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro, será observado o Princípio da Anualidade Orçamentária.

Fica eleito o foro da comarca de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

A contratada exibiu neste ato a Guia de Arrecadação nº 2009001788 no valor de R\$ 101,80 (cento e um reais e oitenta centavos), correspondente ao pagamento dos emolumentos do presente Termo de Contrato.

E por estarem justas e contratadas exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, lavrado sómente no anverso de 08 (oito) laudas, sendo as 07 (sete) primeiras rubricadas, e extraído em 04 (quatro) vias de igual teor e forma..

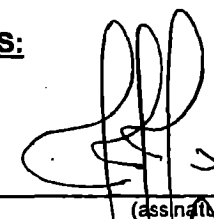

Marcelo Bruni
Subprefeito - SP/FB
CONTRATANTE

FL. Nº 000011
ANEXO I
Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES
ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300


Paulo Roberto Augusto
Procurador - RG. 16.322.290
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


(assinatura)
Dorenil Batista
(nome)
07.384.727-6
(RG)


(assinatura)
João Carlos Nogueira
(nome)
5475 892
(RG)

FL. Nº 000013

ANEXO I

Proc. 09-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES

ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300

[Handwritten signature]

ITABERA



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

Subprefeitura Itaquera

Gabinete do Subprefeito / Assessoria Técnica Jurídica
Rua Gregório Ramalho, 103 - Itaquera - SP - Capital - Fone/Fax: 2074-5003

FL. Nº 000014

ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES

ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300

CONTRATO Nº. 010/SP-IQ/2009

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SUBPREFEITURA DE ITAQUERA**, situada na Rua Gregório Ramalho, 103, Itaquera, São Paulo, SP, CNPJ/MF nº. 06.056.497/0001-46, neste ato representada pelo Subprefeito de Itaquera, **Dr. LAERT DE LIMA TEIXEIRA**, doravante designada "**CONTRATANTE**", e, a empresa **CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 43.438.001/0001-25, com sede à Avenida Lourenço Belloli, nº. 827, Parque Industrial Mazzei - CEP 06268-110 - Osasco, S.P., telefone (11) 3696-2244, neste ato representada pelo **Sr. PAULO ROBERTO AUGUSTO**, portador da cédula de identidade R.G. nº. 16.322.290-SSP-SP, e inscrito no C.P.F. nº. 034.624.778-03, Assessor Comercial, doravante designada "**CONTRATADA**", tendo em vista o Despacho Homologatório do Pregão Presencial nº. 12/SP-IQ/2009, proferido no Processo Administrativo em epígrafe, publicado no D.O.C. de 03/07/2009 página 62, bem como os demais elementos informativos nele contidos, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este Contrato, conforme objeto abaixo descrito, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, combinada com a Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto 44.279/03, o que fazem com base nas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

I- OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LIMPEZA E DESASSOREAMENTO COM REMOÇÃO DE MATERIAL NÃO INERTE PARA DESTINO FINAL, CONSERVAÇÃO DE ÁREAS DO RESERVATÓRIO COMPREENDENDO CAIAÇÃO DE MURETAS, PINTURA DOS GRADIS E ELEMENTOS DE CONCRETO, LIMPEZA COM EQUIPAMENTO DE ALTA PRESSÃO E DESINFECÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS POR INUNDAÇÕES DO RESERVATÓRIO DE AMORTECIMENTO DE CHEIAS ARICANDUVA V E LIMPEZA DO POÇO DE BOMBAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

1.2 - Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, na área sob a responsabilidade da Subprefeitura de Itaquera, obedecidas às especificações previstas no Anexo III do Edital, integrante do presente contrato.

II - PREÇOS E DOTAÇÃO:

2.1 - Os preços unitários que vigorarão são:

2.1.1 R\$. 58,00 (cinquenta e oito reais) por tonelada.

2.1.1.1. Valor total do presente ajuste: R\$ 1.160.000,00 (Um milhão, cento e sessenta mil reais).

2.2 - O preço unitário referido, corrigido, quando for o caso, nos termos da cláusula terceira deste instrumento, contempla todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (BDI), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST) e constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste Contrato.



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

Subprefeitura Itaquera

Gabinete do Subprefeito / Assessoria Técnica Jurídica
Rua Gregório Ramalho, 103- Itaquera – SP – Capital – Fone/Fax: 2074-5003

FL. Nº 000015

ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPM ENCHENTES

ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300

Assessoria Técnica

2.3. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação número 67.10.17.512.0308.2.367.3.3.90.39.00.00, no valor de R\$. 544.556,64 (quinhentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), através da Nota de Empenho nº. 52.847/2009, devendo o remanescente onerar dotação em exercício próprio.

III - REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1 – Os preços serão reajustados anualmente, com base na lei Federal nº. 10.192/2001 e no Decreto Municipal nº. 25.236/87, na forma sintética, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização de índice específico publicado pela Secretaria das Finanças, conforme Portaria SF nº.104/94.

3.1.1 Para fins de reajustamento, em conformidade com o artigo 3º da Lei Federal 10.192/2001, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po), terão como data base, aquela correspondente à data da apresentação da proposta.

3.1.2 Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano

3.2.- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

3.3 – As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para a avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

IV – PRAZOS:

4.1 - O prazo da prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, contado a partir da data fixada na Ordem de Início, prorrogável nos termos da legislação vigente.

4.2 – O prazo para início dos serviços é de 5 (cinco) dias contados da data constante da Ordem de Início.

V - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - As obrigações decorrentes do ajuste consubstanciar-se-ão no presente instrumento.

5.1.1 – Será exigida, em qualquer hipótese, garantia do Contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor global do Contrato a ser firmado.

5.1.2 – A garantia contratual será devolvida após o recebimento dos serviços mediante requerimento da Contratada.

5.1.3 – Além da comprovação do recolhimento da garantia, para assinatura do termo de contrato ou retirada da Nota de Empenho deverá a contratada apresentar:

5.1.3.1 - Documentos de propriedade ou de posse mediante contrato de arrendamento mercantil ("leasing"), locação ou instrumento equivalente devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, do veículo/equipamento exigidos, conforme Anexo V.

5.1.3.2 – Certidão, atualizada, de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social;

5.1.3.3 – Certificado, atualizado, de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

Subprefeitura Itaquera

Gabinete do Subprefeito / Assessoria Técnica Jurídica
Rua Gregório Ramalho, 103 - Itaquera - SP - Capital - Fone/Fax: 2074-5003

FL. Nº 000016

ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES

ANTONIO ISOLDI CALEARI RF 11.300

5.1.3.4 - Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município.

5.1.3.4.1 - Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo), deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento, e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação lícita.

5.2 - Certidão atualizada referente a pendências no Cadastro Informativo Municipal - CADIN, visto que a existência das mesmas, impedem a celebração de ajustes ou contratos que envolvam o desembolso a qualquer título de recursos financeiros com tais empresas, conforme disposto na Lei nº.14.094/05 e Decreto nº.47.096/06.

5.3 - Laudo de Conformidade de vistoria técnica e cadastramento no DTI - Departamento de Transportes Internos.

5.4 - Os serviços serão realizados em horários estipulados pela Fiscalização, devidamente autorizados pela Companhia de Engenharia de Tráfego, CET.

5.4.1 - Estas autorizações deverão ser solicitadas pela Contratada com devida antecedência, a fim de não prejudicar o Cronograma dos serviços.

5.4.2 - Havendo necessidade de alteração do horário inicialmente previsto, a critério da Fiscalização, a contratada é obrigada a aceitar o novo horário, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

5.5 - As empresas especificadas no sistema de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), poderão apresentá-la nos ditames da Lei Municipal nº 14.097/2005, regulamentada pelo Decreto nº 47.350/2006, obedecendo o cronograma da Portaria SF nº 72/2006.

VI - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 - Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura, pela Contratada, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

6.2 - O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de serviços executados no período, aplicados os preços unitários.

6.3 - Para efeito de pagamento serão considerados os quantitativos aprovados pela fiscalização.

6.4 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato.

6.4.1 - Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.5 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BRADESCO S/A conforme estabelecido no Decreto nº 46.528 publicado no D.O.C. do dia 21 de Outubro de 2005.

6.6 - Não será concedida atualização ou compensação financeira.

6.7 - Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP, notadamente a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3 de 14/07/2005, sendo estipulado que:

6.7.1 - Obedecerá à retenção de 11% incidente sobre: 15% dos valores faturados referentes o item de secagem, carga, remoção e disposição final em aterro sanitário (artigo 150, Parágrafo 1º, alínea II - aterro sanitário).



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

Subprefeitura Itaquera

Gabinete do Subprefeito / Assessoria Técnica Jurídica
Rua Gregório Ramalho, 103 - Itaquera - SP - Capital - Fone/Fax: 2074-5003

ANEXO I 000017 27

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES
ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF. 11.300

Caixa Machos
Assessoria Técnica

- 6.8 - Quando das solicitações de pagamento a contratada deverá comprovar a regularidade-fiscal resultante da execução do contrato mediante apresentação de cópias das últimas guias de recolhimento do ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97, admitida a retenção pela PMSP do valor do mesmo na fatura.
- 6.9 - Nos processos de medições parciais, a Contratada deverá indicar em croqui o(s) local(is) onde foram executados os serviços.
- 6.10 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

VII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

- 7.1 - Os serviços serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes.

VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1 - Executar os serviços obedecendo às especificações constantes deste Contrato e do edital e anexos que o precedeu e dele fazem parte integrante.
- 8.2 - Obedecer às orientações fornecidas pela Contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na Ordem de Início.
- 8.3 - Utilizar, no mínimo, 02 (duas) cavaletes com placas, nas dimensões de 80x60 cm, bem assim utilizar placa ou adesivo nos veículos/equipamentos e nos cavaletes. Os dizeres, cores e dimensões exatas obedecerão ao modelo a ser fornecido pela Fiscalização.
- 8.4 - Na execução dos serviços objeto deste Contrato, a contratada obriga-se a respeitar todas as Normas de Execução de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste Município, bem como atender aos dispositivos das Normas de Sinalização e Execução de Obras em Vias Públicas.
- 8.5 - Manter no serviço um Diário de Ocorrências para anotações de ordens, recomendações, faltas, defeitos observados, atrasos, etc, que deverá ser consultado diariamente pela Contratada, através de seu representante, para ciência das observações ali feitas.
- 8.5.1 - Gera presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da contratada, qualquer registro que venha a ser feito na Caderneta de Ocorrência.
- 8.6 - A contratada deverá manter cadastro permanentemente atualizado dos equipamentos na Subprefeitura: durante a execução do contrato, os veículos não poderão ter idade superior a 05 (cinco) anos contados da data de sua fabricação.
- 8.7 - Responder pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à PMSP, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamento e pessoal aos locais de trabalho.
- 8.8 - Todos os veículos/equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços objeto deste contrato deverão ser submetidos à vistoria técnica e cadastramento por DTI - Departamento de Transportes Internos - que expedirá o "Laudo de Conformidade", tendo em vista as características especificadas no Anexo III.
- 8.9 - Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados.

**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO****Subprefeitura Itaquera**Gabinete do Subprefeito / Assessoria Técnica Jurídica
Rua Gregório Rainhalho, 103 - Itaquera - SP - Capital - Fone/Fax: 2074-5003Laura Machado
Assessoria Técnica

8.10 - Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

8.11 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à Subprefeitura de Itaquera, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 - Fornecer à contratada, no ato da Ordem de Início, o nome do servidor que representará a contratante durante a execução do objeto.

9.2 - Disponibilizar o local de execução dos trabalhos, nos horários acordados, assim como todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.

X - PENALIDADES

10.1 - São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como aquelas estabelecidas na Lei Federal 10.520/02, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

10.1.1 - Multa pela recusa da contratada em assinar o Termo de Contrato, ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou retirar com atraso sem a devida justificativa aceita pela Unidade requisitante: 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o valor do contrato;

10.1.2 - Multa por dia de atraso para início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial ou total, conforme o caso;

10.1.3 - Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato;

10.1.4 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até seu cumprimento;

10.1.5 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até seu cumprimento;

10.1.6 - Multa por inexecução parcial do contrato: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada;

10.1.7 - Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual.

10.1.8 - Multa pelo cancelamento do contrato por culpa da contratada: 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o valor do serviço faltante.

10.2 - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

10.3 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO****Subprefeitura Itaquera**

Gabinete do Subprefeito / Assessoria Técnica Jurídica
Rua Gregório Ramalho, 103- Itaquera - SP - Capital - Fone/Fax: 2074-5003

11.1 - Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo de seu perfeito cumprimento.

11.2 -- O Termo de Contrato, os ajustes dele decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10520/02, demais normas complementares e disposições deste Termo e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

11.3 - Fazem parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os efeitos legais, o Edital da Licitação na modalidade Pregão nº. 012/SP-IQ/ATJ/2009, seus Anexos e a proposta da detentora.

11.4 - A Prefeitura da Cidade de São Paulo, especialmente a Subprefeitura de Itaquera, se reserva o direito de executar, através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente contrato.

11.5 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

11.6 -- Nenhuma tolerância das partes quanto a falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.7 - Fica eleito o foro da comarca de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

11.8 - A Contratada apresentou neste ato Documento de Arrecadação do Município - DAMSP, para pagamento dos emolumentos relativos à lavratura do presente instrumento.

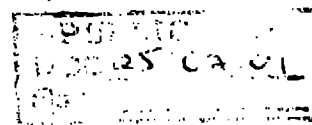
E por estarem de acordo, mandou o Senhor Subprefeito de Itaquera que fosse lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

LAERT DE LIMA TEIXEIRA**Subprefeito de Itaquera****CONTRATANTE**
CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA**PAULO ROBERTO AUGUSTO****R.G. nº. 16.322.290-SSP-SP. - C.P.F. nº. 034.624.778-03****CONTRATADA**

Testemunhas:

1 -

2 -



30 capa

FL. N° 000020
ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES
ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300



SS Mateus



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE SÃO MATEUS
COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS

São Paulo, 08 de fevereiro de 2010

MEMº 62/SPSM/CPO/2010

SMSP/ATOS
Eng. Celso / Domingos

FL. Nº 000021

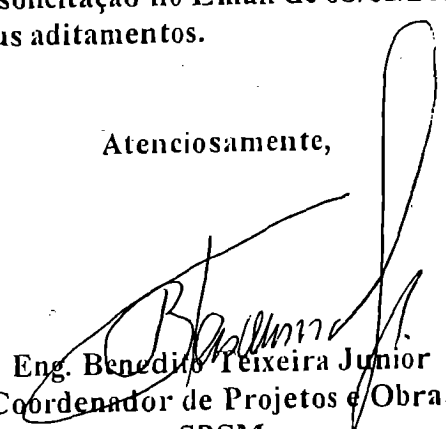
ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPLENCHENTES

ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.380

Conforme solicitação no Email de 08/02/2010, estamos encaminhando em anexo contrato do piscinão e seus aditamentos.

Atenciosamente,


Eng. Benedito Teixeira Junior
Coordenador de Projetos e Obras
SPSM

Kanako Oiwa dos Santos

FL. Nº 000022

ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES
ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300

De: Clovis Luiz Chaves
Enviado em: segunda-feira, 8 de fevereiro de 2010 10:27
Para: Aparecido Rodrigues da Silva
Cc: Kanako Oiwa dos Santos
Assunto: ENC: CONTRATO PISCINÕES

Clovis Luiz Chaves
Subprefeito
SP - São Mateus

-----Mensagem original-----

De: Ronaldo Souza Camargo
Enviada em: segunda-feira, 8 de fevereiro de 2010 10:21
Para: Clovis Luiz Chaves; Laert de Lima Teixeira; Andrea Catharina Pelizari Pinto; Cássio Freire Loschiavo; Walter Abrahão Filho; Marcelo Bruni; Roberto Costa; Regis Gehlen Oliveira; Luiz Ricardo Santoro; Jorge Perez; Wilson Sérgio Pedroso Júnior
Cc: Carlos Eduardo Cheide da Graça; Marcel Costa Sanches; Eugenio Pavicic; SMSP - GAB - SECRETARIO ADJUNTO
Assunto: CONTRATO PISCINÕES

Prezados senhores,

Conforme conversamos na reunião de Sábado, solicito que seja encaminhado hoje a este gabinete cópia para ATOS dos contratos de limpeza com piscinão, quer seja separado, seja por ata de registro de preço, misto ou contratados isoladamente.

Ronaldo S. Camargo
Secretário Municipal
SMSP
Fone 3241-1789/3455
e-mail rscamargo@prefeitura.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 18/SP-SM/2007

PROCESSO Nº 2007-0.249.896-0

PREGÃO Nº 23/SP-SM/2007

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA.

FL. Nº 000023

ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES
ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300

Aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e sete, no Gabinete da Subprefeitura de São Mateus, situada à Av. Ragueb Chioffi, 1.400 – Parque São Lourenço – São Paulo - SP, a Prefeitura do Município de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor CLOVIS LUIZ CHAVES, Subprefeito da Subprefeitura de São Mateus, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, resolve contratar os serviços discriminados na Cláusula I – OBJETO, que serão prestados pela empresa CONSTRUTORA ANASTACIO LTDA. CNPJ nº 43.438.001/0001-25, com sede à Avenida Lourenço Belloli, 827 – Parque Industrial Mazzei – Osasco – SP, CEP 06268-110, telefone: (11) 3696-2244, vencedora do Pregão Presencial supra, neste ato, representada por seu Representante Legal ou Procurador, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Municipal 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na conformidade das cláusulas que seguem:

I – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LIMPEZA E DESASSOREAMENTO COM REMOÇÃO DE MATERIAL NÃO INERTE PARA DESTINO FINAL, CONSERVAÇÃO DE ÁREAS DO RESERVATÓRIO COMPREENDENDO ÁREAS AJARDINADAS, CAIAÇÃO DE MURETAS E ELEMENTOS DE CONCRETO, LIMPEZA COM EQUIPAMENTO DE ALTA PRESSÃO E DESINFECÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS POR INUNDAÇÕES DOS RESERVATÓRIOS DE AMORTECIMENTO DE CHEIAS, DA SUBPREFEITURA DE SP-SM ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO III, em conformidade com o despacho constante às folhas 165 do processo em epígrafe, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

1.1- Os serviços serão prestados na Município de São Paulo, nas áreas geográficas que compõem a Subprefeitura de São Mateus.

1.2 - As quantidades abaixo, a critério da Administração e com a expressa concordância da Contratada, conforme as necessidades, poderão ser aumentada.

Rosângela Moreira
RF: 546.583.8.00
SP-SM

II – DOS PREÇOS

2.1- O preço global, que vigorará inicialmente neste Contrato será: R\$ 4.872.000,00 (quatro milhões e oitocentos e setenta e dois mil reais).

2.2 – Nesse preço está incluído todos os custos básicos da execução do objeto, assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST) e constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste contrato.

2.3 – Este preço será utilizado para o pagamento dos serviços, tanto para o período diurno, como no noturno ou quando excepcionalmente requisitados aos domingos e feriados.

FL. Nº 000024

ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES

ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300

III – REAJUSTE DE PREÇOS

3.1 – O preço contratado somente poderá ser reajustados após 01 (um) ano de vigência do contrato.

3.2 - A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para a apresentação da proposta, nos termos previstos no item 2 da Portaria SF 68/97.

3.3 - O reajuste será calculado nos termos do Decreto 25.236/87 pela variação acumulada fixada por SF do índice setorial específico “Terraplanagem”, previsto na Portaria SF 1.285/91.

3.4 - Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

3.5 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

IV - VALIDADE DO CONTRATO

4.1 – O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável nos termos da lei, desde que a contratada haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações e que tenha sido realizada pesquisa prévia que revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 44.279/03.

V – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - O compromisso só estará caracterizado após o recebimento da “Ordem de Início/Serviço” ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei Municipal 13.278/02 e/ou da competente Nota de Empenho, decorrente deste Contrato.

5.2 – Preliminarmente à assinatura do Termo de Contrato ou retirada da Nota de Empenho, todos os caminhões e máquinas a serem utilizados para execução dos serviços objetos deste Contrato, deverão, ser submetidos à vistoria técnica por D.T.I. – **Departamento de Transportes Internos**, à Rua Joaquim Carlos nº 655 – Pari, no horário das 07:00 às 16:00 horas, que expedirá o correspondente “Laudo de Conformidade”.

5.2.1 – Para obtenção do laudo de conformidade a Contratada observados os prazos previstos nos subitens 5.4 e 5.5, para assinatura do contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, retirará na unidade contratante a solicitação formal de vistoria dos caminhões e máquinas a ser apresentada à Departamento de Transportes Internos – DTI, acompanhada dos seguintes documentos: - Relação dos caminhões e máquinas. Cópia autenticada dos Certificados de Registro e Licenciamento dos Caminhões e máquinas e documento hábil de propriedade ou posse mediante contrato de arrendamento mercantil (“leasing”) definido na Lei 7312/83 dos caminhões e máquinas em seu nome, ou em nome de cooperado em se tratando de cooperativa;

5.2.2 – A vistoria dos caminhões por DTI para o fim de expedição do “Laudo de Conformidade” será realizada com a presença do representante da Contratada.

5.2.3 – O Departamento de Transportes Internos – DTI deverá fazer constar dos que os equipamentos vistoriados não estão vinculados a outro contrato ou Ata de Registro de preços em vigência com PMSP.

5.2.4 – Além das condições previstas no Edital, inclusive quanto à adequação dos caminhões e máquinas às especificações do objeto, na vistoria técnica serão verificadas condições ideais de funcionamento, nível de ruídos, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna, isenção de avarias, defeitos graves aparentes e demais exigências do Edital, bem como adaptações inadequadas que afetem as características dos caminhões e máquinas e, a segurança do uso em vias públicas.

5.3 – Em qualquer das hipóteses, a Contratada, na data da assinatura de cada Termo de Contrato ou da retirada de cada Nota de Empenho, deverá apresentar:

5.3.1 – Laudo de Conformidade, expedido pela DTI; com validade de 180 dias.

5.3.2 – Cópia autenticada do Registro e Licenciamento do Caminhão e Máquinas ou de posse mediante contrato de arrendamento mercantil (“leasing”), de acordo com a Lei 7132/83 dos caminhões em seu nome, ou em nome de cooperado em se tratando de cooperativa;

5.3.3 – Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação – C.N.H. de cada motorista e operador;

5.3.4 - Comprovante de recolhimento de caução junto ao tesouro Municipal, em uma das modalidades prevista Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes.

5.3.5 - Comprovante de recolhimento da ART, nos termos do CREA/CONFEA, em nome do(s) responsável(eis) técnico(s), indicados na habilitação, para a execução do objeto;

5.4 – A Contratada providenciará a identificação (nome da empresa e o telefone para reclamações), através de adesivos afixados nas laterais (portas) dos caminhões, que deverão ser confeccionados sob sua responsabilidade e ônus, de acordo com o modelo a ser fornecido pela SP-SM.

5.5 – A Contratada, somente poderá dar início aos serviços decorrentes da contratação, com o número total de caminhões, máquinas, equipamentos e funcionários objeto do contrato.

FL. Nº 000026
ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES

ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.200

Rosângela Moreira
RF: 320.223.3.00
SP/SM

VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Mediante requerimentos mensais apresentados à Subprefeitura de São Matheus pela Contratada serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

6.2 - O valor de cada medição será apurado com base na quantidade executada, aplicado o preço unitário registrado neste Contrato.

6.3 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias corridos a contar do último dia do período medido.

6.3.1 - Cada requerimento de medição, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

6.3.1.1.- Planilha de resumo mensal analítica e financeira contendo: origem do material, peso de cada viagem, por dia e por caminhão,

6.3.1.2 - Cópia dos tickets da balança por dia e por caminhão,

6.3.1.3.- Xerox da Nota de Empenho, contrato e ordens de serviço.

6.4 - Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.5 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco Bradesco S/A, nos termos do Decreto Municipal nº 46.528, de 20 de outubro de 2005.

6.6 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

6.7 - Não será concedida atualização ou compensação financeira.

6.8 - Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

6.9 - Quando das solicitações de pagamento a Contratada deverá comprovar a regularidade fiscal resultante da execução do contrato mediante apresentação de cópias da última guia de recolhimento do ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97 e Decreto 44.540/2004.

6.10- A contratada deverá apresentar ainda, a cada pedido de pagamento que efetue, a certidão de regularidade do FGTS, bem como a certidão negativa de débito junto à Previdência Social;

6.11- Cópia da folha de pagamento dos empregados relativo ao mês de prestação de serviços e cópia das guias GFIP e GPS;

VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**FL. Nº
ANEXO 000027**
**Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES
ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.3000**

7.1 - A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a locomoção e transporte dos caminhões e máquinas aos locais de trabalho, bem como durante a execução dos serviços à SP-SM.

7.2 - A Contratada se obriga a afastar ou substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário de seu quadro, que por solicitação da Prefeitura devidamente justificada por escrito, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.

7.3 - A Contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.4 - A Contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

7.5 - A contratação não poderá sofrer solução de continuidade inclusive em função de operação de rodízio de caminhões, implantada pelos órgãos governamentais.

7.6 - Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos, taxas, seguro obrigatório inclusive multas na execução do contrato, será de responsabilidade da Contratada.

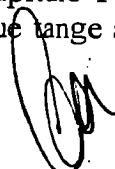
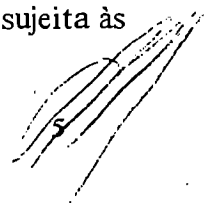
7.7 - A Contratada deverá comunicar a Subprefeitura de São Matheus – Assessoria Jurídica, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter durante toda a validade deste Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que a precedeu.

VIII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 - Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela Unidade Requisitante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela lei federal 8.883/94 e demais normas pertinentes.

IX - PENALIDADES

9.1 - São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, a Contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.1.1 - Multa pela recusa em assinar o Termo de Contrato quando cabível, retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido ou retirá-la com atraso sem a devida justificativa, aceita pela Unidade Requisitante ou ainda deixar de apresentar a documentação necessária, descrito no item 5.3. à formalização do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total da contratação.

9.1.2 - Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução total.

9.1.3 - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia.

9.1.4 - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do contrato.

9.1.5 - Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

9.1.6 - Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o seu valor.

9.1.7 - Multa por cancelamento do Contrato por culpa da contratada: 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado da contratação adjudicados para os quais a Contratada obrigou-se a fornecer, levando-se em conta o preço unitário vigente na ocasião do cancelamento.

9.2 - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da SP-SM. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

X - CANCELAMENTO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser cancelado de pleno direito:

10.1 - Pela Administração, quando:

10.1.1 - A Contratada não cumprir as obrigações constantes no Ajuste.

10.1.2 - A Contratada não formalizar o Termo de Contrato, ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.

10.1.3 - A Contratada der causa a rescisão administrativa do Termo de Contrato, quando cabível, ou instrumento equivalente.

FL. Nº 000028

ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES
ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300

Rosângela Monteiro
RF: 64.583.3.00
SP-SM

10.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da "Ordem de Início/Serviço", decorrente deste Contrato.

10.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

10.1.6 - A comunicação do cancelamento do Contrato, nos casos previstos no item 10.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Contrato.

10.1.8 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da Cidade, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o Contrato a publicação.

10.2 - Pela Contratada quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste Contrato.

10.2.1 - A solicitação da Contratada para cancelamento deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula XIV, caso não aceitar as razões do pedido.

FL. Nº 000029
ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES
ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.200

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Apresentar os documentos já apresentados por ocasião da habilitação, necessários à contratação, devidamente atualizados, solicitados pela SP-SM, como segue.

11.2 – Certificados de Propriedade de Caminhões e máquinas em nome da empresa, ainda que arrendatário, acompanhados da relação dos caminhões e máquinas quantidades estimadas no anexo III.

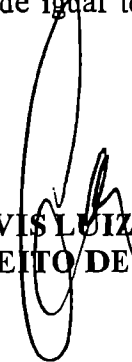
11.3 – Comprovante de recolhimento de caução junto ao tesouro Municipal, em uma das modalidades prevista Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes.

11.4 – Comprovante de recolhimento da ART, nos termos do CREA/CONFEA, em nome dos responsável(eis) técnico(s), indicado na habilitação, pela execução do objeto.

11.5 - Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

A Contratada exibiu neste ato a Guia de Arrecadação correspondente ao pagamento dos emolumentos do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, lavra-se o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.


**CLOVIS LUIZ CHAVES
SUBPREFEITO DE SÃO MATEUS**

FL. N° **000030**
ANEXO **I**

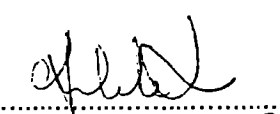
Proc. 08-45/2010 CNISF CPI-ENCHENTES
ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300

CONSTRUTORA ANASTACIO LTDA.

Nome : CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA.
R.G. : PAULO ROBERTO AUGUSTO
Cargo : RG 16.322.290

Testemunhas:

1. 
Nome:/RG 18.766.810-5

2. 
Nome/RG 11.312.510

PUBLICADO
CORRIGIDO
Fl. 01104
Fis. 107

Rosângela Almeida
RF: 583.8.00
ST-SM

ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

FL. Nº 000031
ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES
ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300

1. OBJETO

A empresa contratada deverá realizar a limpeza e desassoreamento com remoção de 70.000,00 toneladas/ano de material não inerte a ser transportado para o Centro de disposição de resíduos CDR pedreira situado a Estrada da Barrocada 7.450, V. Bela, Tremembé, SP, ou, na impossibilidade deste, o material deverá ser transportado para outro local indicado pela fiscalização desta subprefeitura desde que esteja dentro de uma distância média de ida e volta de 30 (trinta) Km do ponto de carregamento;

A definição dos locais dos serviços de limpeza e remoção de materiais ficará a critério da fiscalização. Ficando desde já definido que a contratada deverá ter disponibilidade de atendimento para todos os reservatórios ao mesmo tempo ou apenas naqueles que forem definidos pela fiscalização.

Mensalmente a subprefeitura emitirá ordens de serviço para o desassoreamento dos reservatórios contendo a tonelagem total a ser transportada no mês e os locais onde os mesmos serão carregados

A contratada deverá apresentar relação dos caminhões basculantes que ficarão vinculados ao contrato. Estes deverão ser cadastrados no LIMPURB e obrigatoriamente deverão realizar pesagem no Centro de Recebimento de materiais Pedreira CDR ou outro indicado pela subprefeitura para pesagem e aferição da TARA de cada Caminhão.

Especificamente no Reservatório Inhumas a contratada deverá proceder após cada inundação a raspagem o carregamento do material assoreado e consequentemente a lavagem por hidrojateamento de alta pressão e a desinfecção para evitar mau cheiro e a proliferação de ratos, mosquitos da dengue entre outros. O mesmo procedimento, a pedido da fiscalização, deverá ser executado nos canais, elementos de drenagem e nos vertedouros dos demais reservatórios.

A desinfecção deverá ser acompanhada por engenheiro sanitarista e este definirá o produto apropriado a ser utilizado, que deverá ser aprovado previamente pela fiscalização.

A contratada deverá realizar periodicamente a conservação das áreas ajardinadas do reservatório, compreendendo o corte da vegetação e a poda criteriosa de arvores, será admitida a tolerância de até 10 cm de altura para a vegetação rasteira interna ou externa aos reservatórios.

A contratada deverá também realizar a caiação de muretas e elementos de concreto; lavagem das ruas externas ao reservatório com equipamento de hidrojateamento de alta pressão bem como a manutenção das canaletas, escadas hidráulicas e desobstrução de bocas de lobo que deságuam nos reservatórios.

A contratada, também, deverá promover a regularização e o cascalhamento das pistas de acesso e circulação nas áreas dos reservatórios.

Os serviços serão realizados nos seis reservatórios desta subprefeitura a saber:

Reservatório Aricanduva I, III, IV, Limoeiro, Caguaçu e Inhumas, situados na jurisdição da subprefeitura de São Matheus.

Rosângela Moreira
RF: 641.983.8.00
ST-SM

2. DOS EQUIPAMENTOS E EQUIPES:

Os serviços deverão ser executados através de:

FL. Nº **000032**
ANEXO **I**

Proc. 0845/2010 CMSP CPI-ENCHENTES

ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300

- 02 (duas) Pá Carregadeira acionada por comando hidráulico com operador e combustível;
- 06 (seis) Escavadeira Hidráulica sobre esteira tipo PC 150 SE ou similar com operador e combustível;
- 03 (Três) Trator de esteira com lâmina tipo D4E ou similar;
- 01 (Uma) Motoniveladora, tipo Patrol, Cat 120H ou similar com operador e combustível;
- 03 (Três) Escavadeira a cabo com lança fixa tipo bucyrus-erie 22B ou similar;
- 01 (Um) Equipamento de hidrojateamento montado sobre caminhão de alta pressão/alto vacuo;
- 01 (Uma) carreta para transporte das máquina pesada com operador e combustível;
- 20 (Vinte) Caminhões basculantes com capacidade mínima de 10 m3, com motorista e combustível;
- 03 (três) Equipamentos de radio comunicação tipo Nextel ou similar para uso compartilhado da base e fiscalização;
- 01 (uma) Equipe composta de 5 ajudantes bueristas e um encarregado.
- 01 (uma) Equipe composta de (um) Técnico Agrícola, 01 (um) Jardineiro e 02 (dois) Ajudantes de Jardinagem e 04 (quatro) Operadores de Roçadeira.

Ano de fabricação não inferior a 05 (cinco) anos para os caminhões e 10 (dez) anos para as máquinas (exceto as escavadeiras à cabo), todos, previamente, vistoriados pelo DTI.

Além das quantidades mínimas, acima relacionadas, a contratada se obriga a fornecer quantidade superior ao exigido, se esta mostrar-se insuficiente para execução do objeto.

O transporte das máquinas pesadas até os locais de serviço serão de responsabilidade da contratada.

Os motoristas e operadores e demais funcionários deverão apresentar-se munidos de todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação, compatível com suas funções que exercem.

3. DAS FERRAMENTAS E EPIs.

Manter a disposição da equipe as quantidades mínimas de ferramentas:

- 05 Enxadas
- 05 Pás
- 02 Rastelos
- 02 Foices
- 04 Roçadeira a gasolina
- 05 Vassourões
- 02 Carrinhos de mão de pneu, com 80 litros cada;
- 05 Brochas retangulares
- 01 Conjunto gerador trifásico com 04 (duas) roçadeiras elétricas laterais acopladas
- 01 Pulverizador costal tipo jacto ou similar;
- 02 Regadores de 12 litros

Além das quantidades mínimas, acima relacionada, a contratada se obriga a manter todo ferramental necessário ao pleno atendimento do objeto licitado.

Rosângela Moreira
RF: 645.583.2.00
32.5M

As equipes e operadores deverão apresentar-se munidos de todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação, compatível com as funções que exercem.

4 – CONDIÇÕES GERAIS

FL. Nº 000033

ANEXO I

4.1 - O prazo para realização dos serviços de 12 meses a partir da Ordem de Início emitida pela Subprefeitura.

Proc. 00-152010-0MS/CP-ENCHENTES

ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300

4.2 – O Material deverá ser destinado a um local indicado pela fiscalização, onde será pesado e o comprovante de descarga entregue à fiscalização.

4.3 – Deverá ser observado as condições de transporte do material quanto seu grau de umidade atendendo a legislação e as condições de recebimento de material não inerte pelo Aterro Municipal. A contratada deverá adotar as providências para que o material removido alcance a umidade ideal de transporte.

4.4 – A desinfecção de áreas contaminadas por inundação do reservatório deverá ser realizada quimicamente com máquina de alta pressão e temperatura com orientação de especialista periodicamente a pedido da fiscalização e obrigatoriamente após esses equipamentos serem atingidos com a cheia do reservatório. Os produtos aplicados serão de responsabilidade e fornecidos pela contratada.

4.5 - As equipes deverão prestar manutenção para o bom funcionamento dos flutuadores/"Paliteiros", remoção de detritos, limpeza de grades de contenção, raspagem, conservação das áreas verdes, caiação de muretas e elementos de concreto, e limpeza e desinfecção geral do reservatório. Os materiais de consumo para realização das tarefas serão de responsabilidade da contratada.

4.6 – Os serviços serão executados no horário das 7:00 às 17:00 horas de segunda a sábado ou excepcionalmente em horários diversos recomendado pela fiscalização.

4.7 – Os Serviços serão remunerados por tonelada removida no período de 30 dias, onde estarão compreendidos os demais serviços complementares.

4.8 - Qualquer pagamento não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

4.9 - Não será concedido reajuste, atualização ou compensação financeira, nos termos da Portaria 104/SF/94, pelo período de 01 (um) ano.

4.10 - Os caminhões deverão estar licenciados, em conformidade com o Código Nacional de Trânsito.

4.11 - Os caminhões deverão ter os respectivos Certificados de Registro de Veículos expedidos no Município de São Paulo, conforme exigência da Lei Municipal nº 13.959/05. (item com exigibilidade suspensa até decisão final do Mandado de Segurança nº 314/583.53.2007.106254-2, em curso perante a 5ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo).

4.11.1 - Para caminhão registrado em outro município, deverá ser providenciada a competente transferência, junto ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias da data da ordem de início do contrato, conforme exigência da Lei Municipal nº 13.959/05. (item com exigibilidade suspensa até decisão final do Mandado de Segurança nº 314/583.53.2007.106254-2, em curso perante a 5ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo).

Rosângela Almeida
RF: 644.853.00
SA-SM

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Preliminarmente à assinatura do contrato, todos os caminhões e máquinas a serem utilizados para execução dos serviços objeto da presente licitação, deverão ser submetidos à vistoria técnica por D.T.I. – **Departamento de Transportes Internos**, situado na Rua Joaquim Carlos n.º 655 – Pari, no horário das 07:00 às 16:00 horas, que expedirá o correspondente “Laudo de Conformidade”.

5.1.1 - Para obtenção do laudo de conformidade a adjudicada observará os prazos previstos para assinatura do contrato, retirará na unidade contratante a solicitação formal de vistoria dos caminhões e máquinas a ser apresentada à Departamento de Transportes Internos – DTI, acompanhada dos seguintes documentos: - Relação dos caminhões e máquinas; Cópia autenticada dos Certificados de Registro e Licenciamento dos Caminhões e Cópia das Notas Fiscais das Máquinas ou documento hábil de propriedade ou posse mediante contrato de arrendamento mercantil (“leasing”) definido na Lei 7312/83 em seu nome, ou em nome de cooperado em se tratando de cooperativa;

5.1.2 - A vistoria dos caminhões e máquinas por DTI para o fim de expedição do “Laudo de Conformidade” será realizada com a presença do representante da Contratada.

5.1.3 - O Departamento de Transportes Internos – DTI deverá fazer constar dos que os equipamentos vistoriados não estão vinculados a outro contrato ou Ata de Registro de preços em vigência com PMSP.

5.1.4 - Além das condições previstas no Edital, inclusive quanto a adequação dos caminhões e máquinas às especificações do objeto, na vistoria técnica serão verificadas condições ideais de funcionamento, nível de ruídos, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna, isenção de avarias, defeitos graves aparentes e demais exigências do Edital, bem como adaptações inadequadas que afetem as características dos caminhões e máquinas e sua segurança do uso em vias públicas.

5.1.5 - Se os caminhões e máquinas objeto da vistoria não atenderem às condições ideais de funcionamento, nível de ruídos, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna e demais exigências do Edital, a Unidade Requisitante, deverá a seu critério, e uma única vez, marcar nova data com prazo de 05 (dias) dias úteis para adequação ou substituição desses caminhões e máquinas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, conforme cláusula XIV.

5.2 - A Contratada se obriga a afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Subprefeitura de São Matheus, qualquer funcionário de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.

5.3 - A Contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6 – FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os caminhões e máquinas e equipamentos, fora do horário que estiverem à serviço da Prefeitura, estarão sob a guarda e responsabilidade única da Contratada, sendo que para os mesmos ficarem em área ou próprio do Município, deverá haver a manifestação do responsável designado pela Unidade Requisitante, onde ficarão consignadas as condições de permanência, que deverão ser acatadas pela Contratada.

FL. Nº 000034

ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES

ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE SÃO MATEUS
COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS

São Paulo, 17 de setembro 2007.

Ofício nº 148/SP/SM/CPO/07

À
CONSTRUTORA ANASTACIO LTDA

Estamos encaminhando a V. Sª, A:

ORDEM DE INICIO
ASSUNTO

: 34/SPSM/CPO/07
: Contratação de serviços para limpeza e desassoreamento com remoção de material não inerte para o destino final, conservação de áreas ajardinadas, caiação de muretas e elemento de concreto, limpeza com equipamento de alta pressão e desinfecção de áreas contaminadas por inundações dos reservatórios de amortecimento de cheias.

LOCAL

: Piscinões: Aricanduva I, II, III, Limoeiro, Caguaçu e Inhumas.

PROC. ADMINISTRATIVO
LICITAÇÃO

: 2007-0.249.896-0
: PREGÃO Nº 23/SPSM/2007

CONTRATO

: 18/SPSM/2007

VALOR DO SERVIÇO

: R\$ 4.872.000,00

NOTA DE EMPENHO

: 77144/07 (Para exercício de 2007)

VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R\$ 1.295.000,00 (Para exercício de 2007)

Prezado Senhor

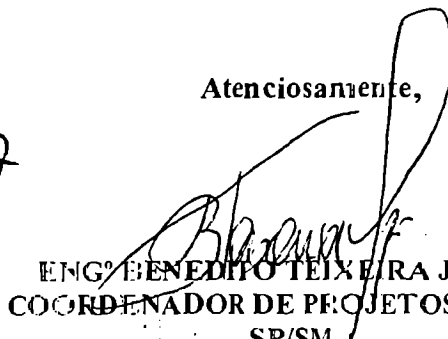
Pelo presente, fica a empresa supra citada, autorizada a iniciar os serviços acima citado, nos piscinões Aricanduva I, II, III, Limoeiro, Caguaçu e Inhumas, num total de 70.000 toneladas/ano. Os equipamentos deverão se apresentar no local dos serviços, conforme orientação da fiscalização.

O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses a contar do dia 19/09/2007 e a conclusão em 18/09/2008.

Os serviços serão fiscalizados por esta Subprefeitura pelo Engenheiro Carlos Tatsuo Hoshii, da Coordenadoria da Infra Estrutura Urbana e Obras, com quem poderá desde já manter todos os entendimentos com o mesmo, para o bom andamento dos serviços contratados, através do telefone 6119.84.30/6119.94.54.

Atenciosamente,


CONSTRUTORA ANASTACIO LTDA.
PAULO ROBERTO AUGUSTO
RG 16.222.290


ENGº BENEDITO TEIXEIRA JUNIOR
COORDENADOR DE PROJETOS E OBRAS
SP/SM



Fl. 000036

41

ANEXO I

Proc. 08-452010 CMSP CPI-ENCHENTES

ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE SÃO MATEUS
COORDENADORIA DA INFRA ESTRUTURA URBANA E OBRAS

PLANILHA DE ORÇAMENTO

307
2007.0249.896.0
Cenário: Onda 01
Chave: 0101.12
CFO: 0101

OBJETO : Contratação de serviços para limpeza e desassoreamento com remoção de material não inerte para o destino final, conservação de áreas ajardinadas, caiação de muretas e elemento de concreto, limpeza com equipamento de alta pressão e desinfecção de áreas contaminadas por inundações dos reservatórios de amortecimento de cheias.

LOCAL : Piscinões: Aricanduva I, II, III, Limoeiro, Caguaçu e Inhumas

EMPRESA : CONSTRUTORA ANASTACIO LTDA

LICITAÇÃO : PREGÃO Nº 23/SPSM/2007

CONTRATO : 18/SPSM/2007

VR. DA ORDEM DE INICIO : R\$ 4.872.000,00

PRAZO : 12 (doze) meses

VALOR DA TONELADA : R\$ 69,60/tonelada

QUANTIDADE : 70.000,00/tonelada/ano

PORTANTO : 70.000,00 ton x R\$ 69,60 = R\$ 4.872.000,00, sendo:

R\$ 1.295.000,00 (para exerc. 2007)
R\$ 3.577.000,00 (para exerc. 2008)

PLANILHA DE DESEMBOLSO

CONFORME NOTA DE EMPENHO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE SÃO MATEUS
COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS
Av. Ragueb Chohfi, 822 - Parque São Lourenço
Tel. 6119.84.30

321
2007-0249-896-0
Kanaké Oliveira dos Santos
Chefe de Unidade Técnica
CPO / SPSM

321
2007-0249-896-0
Kanaké Oliveira dos Santos
Chefe de Unidade Técnica
CPO / SPSM

São Paulo, 02 de setembro de 2008.

Ofício nº 126/SPSM/CPO/2008.

FL. Nº 000037

ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES

ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300

Prezados Senhores

Processo: 2007-0.249.896-0

Contrato: 18/SPSM/2007

Ref. Solicitação de anuência para a suspensão do contrato referente limpeza dos piscinões, à SPSM, através de empresa especializada.

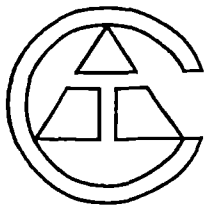
Vimos por meio desta, solicitar de V.S^a., a anuência quanto a suspensão da contratação por um período estimado de mais ou menos 40 (quarenta) dias referente ao contrato em epígrafe, a partir de 04/09/08, tendo em vista que os serviços prestados estão temporariamente interrompidos, pois estamos aguardando liberação para transportar material para aterro sanitário.

Em mais, aguardamos o vosso pronunciamento e colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Eng^o Carlos Tatsuo Hoshii
Nº 630.912.8-00
Supervisor de Projetos e Obras
SPSM/CPO

A
CONSTRUTORA ANASTACIO LTDA
Av. Lourenço Belloi, 827 - Parque Industrial Mazzei - Osasco
a/c Sr. Angelo Elias

CONSTRUTORA ANASTACIO LTD.
PAULO ROBERTO AUGUSTO
RG 16.322.290



Construtora Anastácio Ltda.

FL. Nº 000038

ANEXO 1

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES
ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.800

2008-00054-352-8

Karane Oliveira Santos
Chefe Md. Técnica I
CPI / SP-SM

322-0.349.896-0
2007-
Karane Oliveira Santos
Chefe Md. Técnica I
CPI / SP-SM

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE SÃO MATEUS
COORDENARIA DE PROJETOS E OBRAS

Prezados Senhores

Ref. Resposta ao ofício nº 126/SPSM/2008

Processo: 2007-0.249.896-0

Contrato: 18/SPSM/2007

Assunto: Suspensão temporária de contrato.

Construtora Anastácio Ltda, CNPJ nº 43.438.0001/0001-25, com sede na Av. Lourenço Belolli, 827, Pq. Industrial Mazzei – Osasco – São Paulo, por seu representante legal abaixo assinado, vem pela presente, em resposta ao ofício, em epigrafe, datado de 02/09/08, concordar expressamente com a suspensão do contrato em tela, pelo período estimado de 40 (quarenta) dias a contar de 04/09/08, tendo em vista as alegações técnicas exaradas dessa Coordenadoria de Projetos e Obras.

Sem mais, para momento, subscrevemo-nos,

Osasco, 02 de setembro de 2008.

CONSTRUTORA ANASTACIO LTDA
PAULO ROBERTO AUGUSTO
ASSESSOR COMERCIAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA DE SÃO MATEUS

32/6
Proc. 2007-0.249.896-0
Rosângela Moreira
R. 46.683,8.00
SP-SM

TERMO DE ADITAMENTO Nº 32/SP-SM/2008

FL. Nº 000039
ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES
ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300

ALTERAÇÃO DE PRAZO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2007-0.249.896-0

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP-SM

CONTRATADA: CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA.

TERMO DE CONTRATO Nº 18/SP-SM/2007

Aos três dias do mês de setembro do ano dois mil e oito, na Subprefeitura de São Mateus, presentes de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – C.N.P.J. nº 05.639.268/0001-91, sediada à Av. Ragueb Chohfi, 1400 – Parque Industrial São Lourenço, neste ato, representada pelo **Sr. Subprefeito desta Pasta**, e de outro, a empresa CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA., CNPJ 43.438.001/0001-25 com sede a Avenida Lourenço Belloli, 827 – Parque Industrial Mazzei - Osasco - SP, CEP 06268-110, fone: (11) 3696-2244, neste ato, por seu representante legal, e em conformidade com o despacho exarado às fls. 325 do processo epigrafado, formalizam o presente TERMO DE ADITAMENTO:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica suspenso o prazo de vigência do Contrato nº 18/SP-SM/2007, objetivando CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LIMPEZA E DESASSOREAMENTO COM REMOÇÃO DE MATERIAL NÃO INERTE PARA DESTINO FINAL, CONSERVAÇÃO DE ÁREAS DO RESERVATÓRIO COMPREENDENDO ÁREAS AJARDINADAS, CAIAÇÃO DE MURETAS E ELEMENTOS DE CONCRETO, LIMPEZA COM EQUIPAMENTO DE ALTA PRESSÃO E DESINFECÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS POR INUNDAÇÕES DOS RESERVATÓRIOS DE AMORTECIMENTO DE CHEIAS, DA SUBPREFEITURA DE SP-SM, a partir de 04/09/2008.



SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA DE SÃO MATEUS

Proc. 2007-0.349.846-0
Assinatura
af: 646.533.8100
SP-SM

FL. Nº 000040

ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES

ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.200

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica a empresa acima citada ciente que o retorno ao trabalho se dará mediante assinatura de uma nova Ordem de Serviço/Início.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Termo de Contrato ora aditado e, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

CLOVIS LUIZ CHAVES
SUBPREFEITO
SP-SM

CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA.

Nome:

RG nº

Cargo

CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTL
PAULO ROBERTO AUGUSTI
RG 18.322.290

Testemunhas:

01: RG nº 30.159.319-X

02: C. B. Batista RG nº 35.103.734-2

São Paulo, 07 de outubro de 2008.

Ofício nº 146/SP/SM/CPO/08

À
CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA.

329
2007-0.249.896-0
Kanao Oiwa dos Santos
Chefe Unid. Técnica
CPO/SP/SM

Estamos encaminhando a V. S^a, a:

FL. Nº 000041

ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES

ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300

ORDEN DE REINICIO

: 37/SPSM/CPO/08

ASSUNTO

: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LIMPEZA E
DESASSOREAMENTO COM REMOÇÃO DE MATERIAL
NÃO INERTE PARA O DESTINO FINAL,
CONSERVAÇÃO DE ÁREAS AJARDINADAS, CAIAÇÃO
DE MURETAS E ELEMENTO DE CONCRETO, LIMPEZA
COM EQUIPAMENTO DE ALTA PRESSÃO E
DESINFECÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS POR
INUNDAÇÕES DOS RESERVATÓRIOS DE
AMORTECIMENTO DE CHEIAS.

PROC. ADMINISTRATIVO

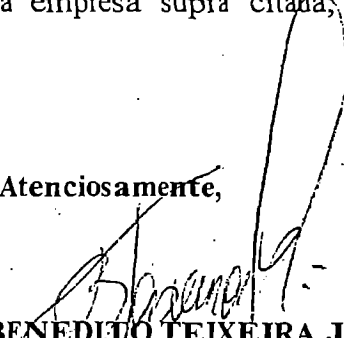
: 2007-0.249.896-0

CONTRATO

: 18/SPSM/2007

Pelo presente, fica a empresa supra citada, autorizada a
REINICIAR os serviços acima citado, a partir de 17/10/08.

Atenciosamente,


ENGº BENEDITO TEIXEIRA JUNIOR
Coordenador de Projetos e Obras
SP/SM


Engº Carlos Tatsuo Hoshii
RF: 639.912.6.00
Supervisor de Projetos e Obras
SP/SM/CPO


CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA
PAULO ROBERTO AUGUSTI
RG 16.322.290



SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA DE SÃO MATEUS

FL. Nº 000042

ANEXO 1

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES
ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300

TERMO DE ADITAMENTO Nº 03/SP-SM/2009

TERMO DE CONTRATO Nº 18/SP-SM/2007

PREGAO Nº 23/SP-SM/2007

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2007-0.249.896-0

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP-SM

CONTRATADA: CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA.

OBJETO: Serviços de Limpeza e Desassoreamento de Piscinões

OBJETO DO ADITAMENTO: Renegociação Contratual – Decreto nº 50.395/09 -
Indicação do Gestor e Preposto.

Aos três dias do mês de março do ano dois mil e nove, na Subprefeitura de São Mateus, presentes de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – C.N.P.J. nº 05.639.268/0001-91, sediada à Av. Ragueb Chohfi, 1400 – Parque Industrial São Lourenço, neste ato, representada pelo Sr. Subprefeito desta Pasta, e de outro, a empresa CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA., CNPJ 43.438.001/0001-25 com sede a Avenida Lourenço Belloli, 827 – Parque Industrial Mazzei - Osasco - SP, CEP 06268-110, fone: (11) 3696-2244, neste ato, por seu representante legal, e em conformidade com o despacho exarado às fls. 410 do processo epígrafado, formalizam o presente TERMO DE ADITAMENTO:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. Fica inserida cláusula nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações para designar o funcionário Engenheiro Carlos Tatsuo Hoshii - R.F.639.912.6.00, lotado na Coordenadoria de Projetos e Obras para proceder à fiscalização sendo o Gestor do Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA

2. Fica inserida cláusula nos termos do artigo 68 da Lei federal 8.666/93 e alterações o Senhor Paulo Roberto Augusto da empresa Construtora Anastácio Ltda – RG 16.322.290 como preposto do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. Fica mantido o valor de R\$ 69,60(sessenta e nove reais e sessenta centavos) tonelada sem aplicação do reajuste a partir da concessão até o termino do contrato, incluindo se possíveis prorrogações no exercício de 2009, conforme proposta de renegociação de contrato em obediência ao Decreto nº 50.395/2009.



SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA DE SÃO MATEUS

413
2 007 024 9 89 60

Rosângela Moreira
RF: 644.583.8.00
SP-SM

Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes desse Instrumento têm suporte na dotação orçamentária 7010.15.452.0309.2323.3390.3900.00.433.84.12 devidamente reservados.

E do que ficou convencionado, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato em epígrafe, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, que lido e achado conforme entre as partes, vai por elas, juntamente com as testemunhas assinadas.

CLOVIS LUIZ CHAVES
SUBPREFEITO
SP-SM

FL. Nº 000043

ANEXO I

Proc. 08-452010 CMSP CPI-ENCHENTES
ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.360

CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA.

Nome:
RG nº
Cargo

CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTD
PAULO ROBERTO AUGUSTO
RG 16.322.290

Testemunhas:

01. Maria Auxiliadora de Jesus RG nº 377.86.4024
02. Carmo Sakuma RG nº 29.679.530-2

PUBLICADO
em 04/03/09
p. 293



SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA DE SÃO MATEUS

FL. Nº 000044

ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES

ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.200

TERMO DE ADITAMENTO Nº 06/SP-SM/2009

ALTERAÇÃO, PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2007-0.249.896-0

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP-SM

CONTRATADA: CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA.

TERMO DE CONTRATO Nº 18/SP-SM/2007

Aos dezessis dias do mês de abril do ano dois mil e nove, na Subprefeitura de São Mateus, presentes de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. nº 05.639.268/0001-91, sediada à Av. Ragheb Chohfi, 1400 - Parque Industrial São Lourenço, neste ato, representada pelo Sr. Subprefeito desta Pasta, e de outro, a empresa CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA., CNPJ 43.438.001/0001-25 com sede a Avenida Lourenço Belloli, 827 - Parque Industrial Mazzei - Osasco - SP, CEP 06268-110, fone: (11) 3696-2244, neste ato, por seu representante legal, e em conformidade com o despacho exarado às fls. 451 do processo epigrafado, formalizam o presente TERMO DE ADITAMENTO:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 18/SP-SM/2007, objetivando a contratação de serviços para limpeza e desassoreamento com remoção de material não inerte para destino final, conservação de áreas do reservatório compreendendo áreas ajardinadas, caiação de muretas e elementos de concreto, limpeza com equipamento de alta pressão e desinfecção de áreas contaminadas por inundações dos reservatórios de amortecimento de cheias, nos Piscinões Aricanduva I, II e III, Caguaçu, Limoeiro e Inhumas, através de empresa especializada, de 19/03/2009 até 18/05/2009.



SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA DE SÃO MATEUS

FL. Nº 000045

ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPL-ENCHENTES
ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica acrescida ao contrato inicial a importância de R\$ 1.113.600,00 (um milhão, cento e treze mil e seiscentos reais), para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 70.10.15.452.0309.2323.3390.3900.00, através da Nota de Empenho nº 25256/09 no valor de R\$1.113.600,00 (um milhão, cento e treze mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA:

Ficam alterados os cargos de "auxiliares de bueristas" para "bueristas, conforme fls. 417 a 431.

CLÁUSULA QUARTA:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Termo de Contrato ora aditado e, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

CLOVIS LUIZ CHAVES
SUBPREFEITO
SP-SM

CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA.

Nome: CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA.
RG nº PAULO ROBERTO AUGUSTO
Cargo: RG 18.322.290

PUBLICADO
DOM 08/11/04/09
Fls. 42

Testemunhas:

01: Guilherme Dias Brito RG nº 29.607.064-1
02: Maria Auxiliadora RG nº 37.786.402 X

São Paulo, 18 de março de 2009.

Ofício nº 49/SP/SM/CPO/09

A
CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA.

Estamos encaminhando a V. S^a., a:

ORDEM DE INICIO
ASSUNTO

: 04/SPSM/CPO/09 (PARCIAL)
: Contratação de serviços para limpeza e desassoreamento com remoção de material não inerte para o destino final, conservação de áreas ajardinadas, caiação de mureta e elemento de concreto, limpeza com equipamento de alta pressão e desinfecção de áreas contaminadas por inundações dos reservatórios de amortecimento de cheias.

LOCAL

: Piscinões: Aricanduva I, II, III, Limoeiro, Caguaçu, e Inhumas, da SUBPREFEITURA DE SÃO MATEUS

PROC. ADMINISTRATIVO
LICITAÇÃO
CONTRATO
TERMO ADITAMENTO
VALOR DO SERVIÇO
NOTA DE EMPENHO
DOTAÇÃO
VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R\$ 1.113.600,00

: 2007-0.249.896-0
: PREGÃO 23/SPSM/2007
: 18/SPSM/07
: 06/SPSM/2009
: R\$ 1.113.600,00
: 25256/09
: 70.10.15.452.0309.2323.3390.3900

FL. Nº 000046

ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES
ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300

Prezado Senhor

Pelo presente, fica a empresa supra citada, autorizada a dar continuidade nos serviços acima citado nos piscinões Aricanduva I, II, III, Limoeiro, Caguaçu e Inhumas, num total de 16.000 toneladas por um prazo de 02 (dois) meses. Os equipamentos deverão se apresentar no local dos serviços, conforme orientação da fiscalização.

O prazo para execução dos serviços é de 2 (dois) meses a contar do dia 19/03/09 e a conclusão em 18/05/09

Os serviços serão fiscalizados por esta Subprefeitura pelo Engº Carlos Tatsuo Hoshii, da Coordenadoria de Projetos e Obras, com quem poderá desde já manter todos os entendimentos com o mesmo, para o bom andamento dos serviços contratados, através do telefone 6119.84.30/6119.94.54.

Atenciosamente,

CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA.
PAULO ROBERTO AUGUSTO
RG 16.322.290

ENGº BENEDITO TEIXEIRA JUNIOR
Coordenador de Projetos e Obras
SP/SM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE SÃO MATEUS
COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS

PLANILHA DE ORÇAMENTO

SIS
2007.0249.896-0
Kanakio Silva dos Santos
Chefe Unid. Técnica I
CPO / SP - SM

OBJETO:

: Contratação de serviços para limpeza e desassoreamento com remoção de material não inerte para o destino final, conservação de áreas ajardinadas, caiação de mureta e elemento de concreto, limpeza com equipamento de alta pressão e desinfecção de áreas contaminadas por inundações dos reservatórios de amortecimento de chejas.

LOCAL

: Piscinões: Aricanduva I, II, III, Limociro, Caguaçu, e Inhumas, da SUBPREFEITURA DE SÃO MATEUS

EMPRESA

: CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA.

LICITAÇÃO

: PREGÃO: 23/SPSM/2007

CONTRATO

: 18/SPSM/07

TERMO ADITAMENTO

: 06/SPSM/2009

VALOR DO SERVIÇO

: R\$ 1.113.600,00

QUANTIDADE

: 16.000 toneladas

VALOR TONELADA

: R\$ 69,60

PRAZO

: 02 MESES

FL. Nº 000047

ANEXO I

Proc. 08-15/2010 CMSP CPI-ENCHENTES

ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300

PLANILHA DE DESEMBOLSO

19/03/09 a 31/03/09	12 dias	R\$ 222.720,00
01/04/09 a 30/04/09	1 mês	R\$ 556.800,00
01/05/09 a 18/05/09	18 dias	R\$ 334.080,00
		<u>R\$ 1.113.600,00</u>

CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA.
PAULO ROBERTO AUGUSTO
RG 18.922.290



SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA DE SÃO MATEUS

FL. Nº 000048

ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPLENCHENTES
ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300

542
2 00 7.024 98 960

Rolando Moreira
RF: 64.003.5.00
SP-SM

TERMO DE ADITAMENTO Nº 14/SP-SM/2009

PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2007-0.249.896-0

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP-SM

CONTRATADA: CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA.

TERMO DE CONTRATO Nº 18/SP-SM/2007

Aos dois dias do mês de maio do ano dois mil e nove, na Subprefeitura de São Mateus, presentes de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – C.N.P.J. nº 05.639.268/0001-91, sediada à Av. Ragueb Chohfi, 1400 – Parque Industrial São Lourenço, neste ato, representada pelo Sr. Subprefeito desta Pasta, e de outro, a empresa CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA., CNPJ 43.438.001/0001-25 com sede a Avenida Lourenço Belloli, 827 – Parque Industrial Mazzei - Osasco - SP, CEP 06268-110, fone: (11) 3696-2244, neste ato, por seu representante legal, e em conformidade com o despacho exarado às fls. 529 do processo epigrafado, formalizam o presente TERMO DE ADITAMENTO:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 18/SP-SM/2007, objetivando a contratação de serviços para limpeza e desassoreamento com remoção de material não inerte para destino final, conservação de áreas do reservatório compreendendo áreas ajardinadas, caiação de muretas e elementos de concreto, limpeza com equipamento de alta pressão e desinfecção de áreas contaminadas por inundações dos reservatórios de amortecimento de cheias, nos Piscinões Aricanduva I, II e III, Caguaçu, Limoeiro e Inhumas, através de empresa especializada, por mais 03 (três) meses a contar de 19/05/2009.



SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA DE SÃO MATEUS

543
200702498960
Rosângela Moreira
PF 11.300
SP-SM

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica acrescida ao contrato inicial a importância de R\$ 1.670.400,00 (um milhão, seiscentos e setenta mil e quatrocentos reais), para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 7010.17.512.0308.2.367.3.3.90.39.00.00, através da Nota de Empenho nº 40145/09 no valor de R\$ 1.670.400,00 (um milhão, seiscentos e setenta mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Termo de Contrato ora aditado e, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

CLOVIS LUIZ CHAVES
SUBPREFEITO
SP-SM

CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA.

Nome:

RG nº

Cargo

CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA.
PAULO ROBERTO AUGUSTO
RG 16.322.290

PUBLICADO
DOM 26/05/09
PP 55

Testemunhas:

01.

RG nº

20.0697638

02.

RG nº

32.7864021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE SÃO MATEUS
COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS
Av. Ragueb Chohfi, 822 – Parque São Lourenço
Tel. 6119.84.30

FL. Nº 000050

ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES

ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300

São Paulo, 07 de agosto de 2007.

Ofício nº 101/SPSM/CPO/2009.

Prezados Senhores

Processo: 2007-0.249.896-0

Contrato: 18/SPSM/2007

Ref. Solicitação de anuência para a suspensão do contrato referente limpeza/manutenção e desassoreamento dos piscinões.

Vimos por meio desta, solicitar de V.S^a., a anuência quanto a suspensão do contrato em epígrafe, a partir de 15/08/09, tendo em vista o memorando circular nº 18/SMSP/ATAEF/2009, quanto as determinações baseadas no decreto 50.758 de 29/07/09 e portaria NPOF nº 010/2009 de 21/07/09, cabendo suspensão do presente por período indeterminado, considerando-se a reativação do mesmo após liberação de recursos solicitados por esta Subprefeitura de São Mateus junto a SMSP e SEMPLA.

Em mais, aguardamos o vosso pronunciamento e colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

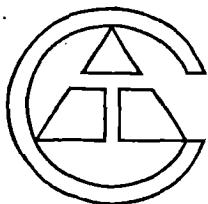
Eng. Carlos Tatsuo Hoshii
Coordenador de Projetos e Obras
Substituto
SPSM

À
CONSTRUTORA ANASTACIO LTDA

Av. Lourenço Belloli, 827 – Parque Industrial Mazzei - Osasco
a/c Sr. Angelo Elias

CONSTRUTORA ANASTACIO LTDA
PAULO ROBERTO AUGUSTO
RG 18.322.280

557
2007-0.249.896-0
Kanao Oliveira Santos
Chefe de Gabinete Técnica I
CIC / SP - SM



Construtora Anastácio Ltda.

56

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA DE SÃO MATEUS**

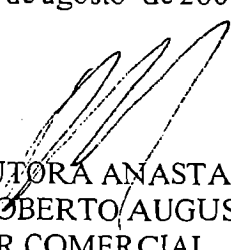
A/C Coordenadoria de Obras

Ref. Ofício 101/SPSM/CPO/2009
Processo Administrativo nº 2007-0.249.896-0
Contrato: 18/SPSM/2007

Construtora Anastácio LTDA., estabelecida à Av. Lourenço Belloli, 827, Parque Industrial Mazzei – Osasco/SP, inscrita no CNPJ sob nº 43.438.001/-25, por seu representante lega abaixo assinado, vem pela presente, em resposta ao ofício em epígrafe, datado de 07/08/09, concordar expressamente com a suspensão do contrato em tela, pelo período indeterminado, a partir 15/08/09, tendo em vista as alegações exaradas dessa Coordenadoria de Projetos e Obras.

Sem mais para o momento subscrevemo-nos,

Osasco, 07 de agosto de 2009.


CONSTRUTORA ANASTACIO LTDA
PAULO ROBERTO AUGUSTO
ASSESSOR COMERCIAL

558
2007-0.249.896-0
Karla Diwa dos Santos
Chefe de Unidade Técnica I
CPO / SPSM

FL. Nº 000051

ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES
ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.308

São Paulo, 09 de outubro de 2009.

Ofício nº 140/SP/SM/CPO/08

À
CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA.

57
368
2007.0.249.896-0
Kenzia Owa dos Santos
Chefe de Unidade Técnica
CPO / SP - SM

Estamos encaminhando a V. S^a. a:

FL. Nº 000052

ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES

ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300

ORDEM DE REINICIO

: 22/SPSM/CPO/09

ASSUNTO

: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LIMPEZA E
DESASSOREAMENTO COM REMOÇÃO DE MATERIAL
NÃO INERTE PARA O DESTINO FINAL,
CONSERVAÇÃO DE ÁREAS AJARDINADAS, CAIAÇÃO
DE MURETAS E ELEMENTO DE CONCRETO, LIMPEZA
COM EQUIPAMENTO DE ALTA PRESSÃO E
DESINFECÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS POR
INUNDAÇÕES DOS RESERVATÓRIOS DE
AMORTECIMENTO DE CHEIAS.

PROC. ADMINISTRATIVO

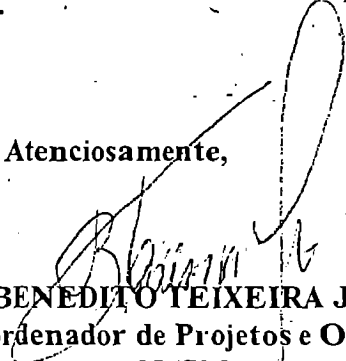
: 2007-0.249.896-0

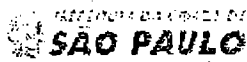
CONTRATO

: 18/SPSM/2007

Pelo presente, fica a empresa supra citada, autorizada a
REINICIAR os serviços acima citado, a partir de 15/10/09.

Atenciosamente,

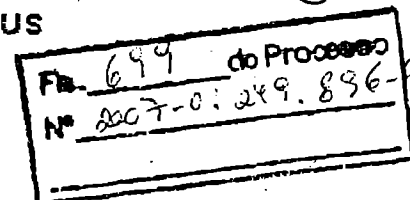

ENGº BENEDITO TEIXEIRA JUNIOR
Coordenador de Projetos e Obras
SP/SM



SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA DE SÃO MATEUS

FL. Nº 000053
ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES
ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300



TERMO DE ADITAMENTO Nº 26/SP-SM/2009

PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2007-0.249.896-0

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP-SM

CONTRATADA: CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA.

TERMO DE CONTRATO Nº 18/SP-SM/2007

Aos *vinete e oito* dias do mês de *dezembro* do ano dois mil e nove, na Subprefeitura de São Mateus, presentes de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. nº 05.639.268/0001-91, sediada à Av. Ragueb Chohfi, 1400 - Parque Industrial São Lourenço, neste ato, representada pelo Sr. Subprefeito desta Pasta, e de outro, a empresa CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA, CNPJ 43.438.001/0001-25 com sede a Avenida Lourenço Belloli, 827 - Parque Industrial Mazzei - Osasco - SP, CEP 06268-110, fone: (11) 3696-2244, neste ato, por seu representante legal, e em conformidade com o despacho exarado às fls. 529 do processo epigrafado, formalizam o presente TERMO DE ADITAMENTO:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

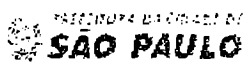
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 18/SP-SM/2007, objetivando a contratação de serviços para limpeza e desassoreamento com remoção de material não inerte para destino final, conservação de áreas do reservatório compreendendo áreas ajardinadas, caiação de muretas e elementos de concreto, limpeza com equipamento de alta pressão e desinfecção de áreas contaminadas por inundações dos reservatórios de amortecimento de cheias, nos Piscinões Aricanduva I, II e III, Caguaçu, Limoeiro e Inhumas, através de empresa especializada, por mais 05 (cinco) meses a contar de 19/10/2009.

Nº 000054

ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES

ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300



SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA DE SÃO MATEUS

Fl. 702 do Processo
Nº 2007-C. 249.896-P

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica acrescida ao contrato inicial a importância de R\$ 2.847.680,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta mil e seiscentos e oitenta reais), para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 7010.17.512.0308.2.367.3.3.90.39.00.00, através da Nota de Empenho nº 81655/09 no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão, quatrocentos mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Termo de Contrato ora aditado e, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

CLOVIS LUIZ CHAVES
SUBPREFEITO
SP-SM

CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA.

Nome:

RG nº

Cargo

CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA.
PAULO ROBERTO AUGUSTO
RG 16.322.290

Testemunhas:

01: Maria Auxiliadora RG nº 22786402X

02: Vere Lúcia Caravaggio RG nº 10.321.322-0

PUBLICADO

DOM 13/06/2010

Fls. 61

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

Ofício nº 199/SP/SM/CPO/09

À
CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA.

702
2007-0.249.896-0
Kane...
Ch...
C...

Estamos encaminhando a V. S^a., a:

FL. Nº 000055

ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES
ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300

ORDEM DE INICIO
ASSUNTO

: 42/SPSM/CPO/09 (PARCIAL)
: Contratação de serviços para limpeza e desassoreamento
com remoção de material não inerte para o destino final,
conservação de áreas ajardinadas, caiação de mureta e
elemento de concreto, limpeza com equipamento de alta
pressão e desinfecção de áreas contaminadas por
inundações dos reservatórios de amortecimento de cheias.

LOCAL

: Piscinões: Aricanduva I, II, III, Limoeiro, Caguaçu, e
Inhumas, da SUBPREFEITURA DE SÃO MATEUS

PROC. ADMINISTRATIVO

: 2007-0.249.896-0

LICITAÇÃO

: PREGÃO 23/SPSM/2007

CONTRATO

: 18/SPSM/07

TERMO ADITAMENTO

: 26/SPSM/2009

VALOR DO SERVIÇO

: R\$ 2.847.680,00

NOTA DE EMPENHO

: 81655/09 (exercício 2009)

VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R\$ 1.400.000,00 (exercício 2009)

Prezado Senhor

Pelo presente, fica a empresa supra citada, autorizada a dar continuidade nos serviços acima citados nos piscinões Aricanduva I, II, III, Limoeiro, Caguaçu e Inhumas, num total de 40.914,9426 toneladas por um prazo de 05 (cinco) meses. Os equipamentos deverão se apresentar no local dos serviços, conforme orientação da fiscalização.

O prazo para execução dos serviços é de 5 (cinco) meses a contar do dia 19/10/09 e a conclusão em 18/03/2010.

Os serviços serão fiscalizados por esta Subprefeitura pelo Engº Carlos Tatsuo Hoshii, da Coordenadoria de Projetos e Obras, com quem poderá desde já manter todos os entendimentos com o mesmo, para o bom andamento dos serviços contratados, através do telefone 2019.84.30/2019.94.54.

Atenciosamente,

CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA.
PAULO ROBERTO AUGUSTO
RG 10.322.220

ENGº BENEDITO TEIXEIRA JUNIOR
Coordenador de Projetos e Obras
SP/SM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE SÃO MATEUS
COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS

PLANILHA DE ORÇAMENTO

2007.0249-896-0
Kant
Cidade
CPI-ENCHENTES

OBJETO: : Contratação de serviços para limpeza e desassoreamento com remoção de material não inerte para o destino final, conservação de áreas ajardinadas, caiação de mureta e elemento de concreto, limpeza com equipamento de alta pressão e desinfecção de áreas contaminadas por inundações dos reservatórios de amortecimento de cheias.

LOCAL : Piscinões: Aricanduva I, II, III, Limoeiro, Caguaçu, e Inhumas, da SUBPREFEITURA DE SÃO MATEUS

EMPRESA : CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA.

LICITAÇÃO : PREGÃO: 23/SPSM/2007

CONTRATO : 18/SPSM/07

TERMO ADITAMENTO : 26/SPSM/2009

VALOR DO SERVIÇO : R\$ 2.847.680,00

QUANTIDADE : 40.914,9426 toneladas

VALOR TONELADA : R\$ 69,60

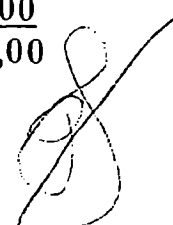
PRAZO : 5 MESES

PLANILHA DE DESEMBOLSO

19/10/09 a 31/05/09	3.514.9426 ton	R\$ 244.640,00
01/11/09 a 30/11/09	8.300,00 ton	R\$ 577.680,00
01/12/09 a 31/12/09	8.300,00 ton	<u>R\$ 577.680,00</u>
		R\$ 1.400.000,00

Exercício 2010

01/01/2010 a 31/01/2010	8.000,00 ton	R\$ 556.800,00
01/02/2010 A 28/02/2010	8.000,00 ton	R\$ 556.800,00
01/03/2010 a 18/03/2010	<u>4.800,00 ton</u>	<u>R\$ 334.080,00</u>
	20.800,00 ton	R\$ 1.447.680,00



SUBPREFEITURA SANTO AMARO

FL. Nº 000057

ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES
ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.308

CONTRATO nº 001/ SP/SA/ 2007

EDITAL DE PREGÃO Nº 003/SP-SA/07
PROCESSO Nº 2007-0.040.063-6
MODALIDADE: PREGÃO (PRESENCIAL)
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Contratante : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.
Contratada : CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA

Aos vinte e três. dias do mês de março do ano dois mil e sete, na SUBPREFEITURA SANTO AMARO, a Prefeitura do Município de São Paulo, através do Subprefeito, Sr. Geraldo Mantovani Filho, AUTORIZA, conforme despacho proferido às fls. 521 do processo em epígrafe, a empresa CONSTRUTORA ANASTACIO LTDA, C.N.P.J. nº 43.438.001/0001-25, sediada à Av. Lourenço Belloli, 827 - Parque Industrial Mazzel - Osasco - SP, Telefone : 3696-2244, vencedora e adjudicatária do Convite supra, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, a prestar os serviços que integram o OBJETO abaixo discriminado, de acordo com as cláusulas que seguem:

I - OBJETO:

1.1 - Limpeza e desassoreamento com remoção de 8.500 toneladas/ano de material não Inerte (areia e entulho), manutenção dos flutuadores, conservação das áreas do reservatório compreendendo vegetação, calção de muretas e elementos de concreto e desinfecção química da área de lazer do Reservatório de Amortecimento de Cheias - Piscinão Jabaquara, situado à Av. Jornalista Roberto Marinho.

II - DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO

2.1 - Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global.

2.2.- O preço total do presente contrato importa em R\$ 488.750,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).

2.1.1 - Neste valor estão inclusos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa (BDI), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST), bem assim o transporte de resíduos.

2.3 - Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 54.10.17.512.0308.2.367.3.3.90.39.00.84.10, através da Nota de Empenho nº 25067/2007, no valor de R\$ 423.980,00 (quatrocentos e vinte e três mil, novecentos e oitenta reais).

III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço unitário, que vigorará no presente contrato, é o ofertado pela Contratada na respectiva Proposta de fls. 150, parte integrante deste instrumento.

IV - DO REAJUSTE

4.1 - O preço contratual somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano de sua vigência.

4.2 - A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para a apresentação da proposta, nos termos previstos no item 2 da Portaria SF 68/97.

4.3 - O reajuste, se e quando cabível, será calculado nos termos do Decreto 25.236/87 pela variação acumulada, fixada pela Secretaria de Finanças deste Município, de Índice setorial específico, previsto na Portaria SF / 1285 / 91.

4.4 - Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

4.5 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria

V - DO PRAZO E HORÁRIO DOS SERVIÇOS

5.1 - O prazo total da contratação é de até 12 meses corridos, a contar da data fixada na Ordem de Início.

5.2 - Os serviços serão realizados em horários estipulados no Termo de Referência.

5.2.1 - Havendo necessidade de alteração do horário inicialmente previsto, a critério da Fiscalização, a Contratada é obrigada a aceitar o novo horário, sem qualquer ônus para a Prefeitura, observadas as regras do subitem 3.1.1 deste instrumento.

VI - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - A medição mensal dos serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

6.2 - O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e a aplicação dos preços unitários contratuais, conforme estabelecido na proposta de preços, parte integrante deste contrato.

6.3 - O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela, uma vez atestado pelo fiscal encarregado a realização a contento dos serviços, e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados a seguir:

6.2.1 - Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.

6.2.2 - Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.

6.2.3 - Cópia da Nota de Empenho.

6.2.4 - Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados.

6.4 - Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.5 - O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, por força do disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004, será retido na fonte pela PMSP.

6.5.1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

6.6 - Além dos documentos acima deverão compor o processo de pagamento GPS –GEFIP - SEFIP - CONECTIVIDADE SOCIAL necessários à comprovação das obrigações previdenciárias.

6.7 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, através de crédito em conta corrente, no banco BRADESCO, ou, excepcionalmente, no Departamento de Tesouro, sito na Av. Pedro Américo, nº 32, conforme Decreto nº 46528 de 2005, devendo a contratada, para que se efetivem os pagamentos, comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas e demais encargos em relação aos trabalhadores necessários à execução do contrato.

6.7 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

6.8 - Não haverá atualizações ou compensações financeiras, nos termos da Portaria SF/104/94.

VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se à:

7.1 - Executar os serviços obedecendo às especificações constantes deste ajuste e anexos que o precedeu e dele fazem parte integrante.

7.2 - Manter no serviço um Diário de Ocorrências para anotações de ordens, recomendações, faltas, defeitos observados, atrasos, etc, que deverá ser consultado diariamente pela Contratada, através de seu representante, para ciência das observações ali feitas.

7.2.1 - Gera presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da contratada, qualquer registro que venha a ser feito na Cademeta de Ocorrência.

7.3 - Aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos da Lei.

7.4 - Refazer, imediatamente, todos os locais danificados decorrentes dos serviços, tais como: tampas de bocas de lobo, calçadas, muros, jardins, tubulação e outros, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem causar qualquer ônus à Contratante.

7.5 - Responder pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à PMSP,

inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho, bem assim carga e descarga dos materiais.

7.6 – Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e outros.

7.7 – Afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

7.8 – Arcar com os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.9 – Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados, materiais e equipamentos utilizados.

7.10 – Utilizar na execução dos serviços equipamentos em perfeitas condições de uso.

7.11 – Manter permanentemente limpos os locais de carga e descarga, assim como as vias no Itinerário dos caminhões.

7.12 – Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

7.13 – Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a Subprefeitura de Pinheiros, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

VIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - Os serviços objeto deste "Contrato" serão recebidos pela PREFEITURA consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

IX - PENALIDADES :

9.1 - São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que com relação às multas, serão aplicadas como segue:

9.1.1 - Multa por dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do ajuste, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial ou total desta Contrato, conforme o caso;

9.1.2 - Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do ajuste;

9.1.3 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor desta Contrato, por dia, até seu cumprimento;

9.1.4 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor desta Contrato, até seu atendimento;

9.1.5 - Multa por inexecução parcial do contrato: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada;

9.1.6 - Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual.

9.2 - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

X - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

SUBPREFEITURA SANTO AMARO

FL. Nº 000060
ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CFI-ENCHENTES
ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300

10.2 - A Contratada no ato da assinatura deste apresentou :

10.2.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.2.2 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo a sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade é compatível com o Objeto Contratual;

10.2.3 - Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social - (CND);

10.2.4 - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.5. - Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município.

10.2.6. - Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços e o preposto que a representará no local dos trabalhos;

10.2.7 - Guia de Recolhimento da ART, nos termos da Resolução nº. 307/86/CONFEA;

10.3 - A critério da administração, os documentos exigidos nos itens 10.2.1. a 10.2.5. poderão ser suprimidos, se os mesmos já tiverem sido apresentados por motivo da habilitação, e ainda estiverem em vigor na data da assinatura da presente Contrato.

10.4 - Ficam fazendo parte integrante deste Instrumento, para todos os efeitos legais, o edital e os anexos que precederam o ajuste, a Proposta da contratada, anexadas sob fls. 150 do presente processo administrativo.

10.5 - O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

10.5.1 - Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

10.6 - A Prefeitura do Município de São Paulo, especialmente, a Subprefeitura Santo Amaro se reserva o direito de executar através de outras Contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente ajuste.

10.7 - Fica ressalva a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

10.8 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.9 - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente perante as testemunhas abaixo firmadas, as 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 23 de março de 2007.

GERALDO MANTOVANI FILHO
SUBPREFEITO
SUBPREFEITURA SANTO AMARO

CONSTRUTORA ANASTACIO LTDA

Nome: _____

Cargo: _____

SUBPREFEITURA SANTO AMARO

FL. Nº **000061**

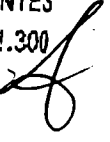
ANEXO **I**

Proc. 08-45/2010 CMSP CPLENCHENTES
ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____



TERMO DE ADITAMENTO

FL. Nº **000062**

ANEXO **I**

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES
ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300

CONTRATADA: CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA

PROCESSO Nº: 2007.0.267.388-5

Pregão nº 015/SP-SA/2007

C. A. 042/SP-SA/CAF-SF/2008

OBJETO: Limpeza e Desassoreamento com remoção de 10.000 (dez mil) toneladas de material não inerte para destino final, conservação de áreas do reservatório compreendendo áreas ajardinadas, caiação de muretas e elementos de concreto, pintura de gradil, reforma de alambrados, limpeza com equipamento de alta pressão e desinfecção de áreas contaminadas por inundações dos reservatórios de amortecimento de cheias, localizado à Av. Jornalista Roberto Marinho, altura do nº 5.032 da Av. Washington Luís.

Primeiro Termo de Aditamento ao Termo de Contrato nº 016/SP-SA/CAF-SF/2007, firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SUBPREFEITURA SANTO AMARO** neste ato representada pelo Senhor Subprefeito de Santo Amaro **Geraldo Mantovani Filho** e a empresa **CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA**, CNPJ 43.438.001/0001-25 para fazer figurar as seguintes alterações:

1. Prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses, a partir de **09/11/2008** até **08/11/2009**.
2. O valor global contratual é de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais).
3. Para o presente exercício, o ajuste será consubstanciado através da Nota de Empenho nº 50.273/08, no valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), onerando a dotação 54.10.17.512.0308.2367.3390.3900.84.99.
4. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

São Paulo, 07 de novembro de 2008

GERALDO MANTOVANI FILHO
Subprefeito
Subprefeitura Santo Amaro

Gestor do Contrato

Contratada

TERMO DE ADITAMENTO

FL. Nº **000063**

ANEXO **I**

Proc. 08-45/2010 CNSP CPI-ENCHENTES
ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.800

CONTRATADA: CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA

PROCESSO Nº: 2007.0.267.388-5

Pregão nº 015/SP-SA/2007

C. A. 045/SP-SA/CAF-SF/2008

OBJETO: Limpeza e Desassoreamento com remoção de 10.000 (dez mil) toneladas de material não inerte para destino final, conservação de áreas do reservatório compreendendo áreas ajardinadas, caiação de muretas e elementos de concreto, pintura de gradil, reforma de alambrados, limpeza com equipamento de alta pressão e desinfecção de áreas contaminadas por inundações dos reservatórios de amortecimento de cheias, localizado à Av. Jornalista Roberto Marinho, altura do nº 5.032 da Av. Washington Luís.

Segundo Termo de Aditamento ao Termo de Contrato nº 016/SP-SA/CAF-SF/2007, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SUBPREFEITURA SANTO AMARO neste ato representada pelo Senhor Subprefeito de Santo Amaro Geraldo Mantovani Filho e a empresa **CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA**, CNPJ 43.438.001/0001-25 para fazer figurar as seguintes alterações:

1. Acréscimo de 490 toneladas na limpeza e no dessassoreamento com remoção de material não inerte para o destino final, por um período de 25 (vinte e cinco) dias, a partir de 06/12/2008 até 30/12/2008.
2. O valor global contratual neste período passa de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais) para **R\$ 734.300,00** (setecentos e trinta e quatro mil e trezentos reais).
3. O ajuste será consubstanciado através da Nota de Empenho nº 99.280/08, no valor de **R\$ 34.300,00** (trinta e quatro mil e trezentos reais), onerando a dotação 54.10.17.512.0308.2367.3390.3900.84.99.
4. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.

GERALDO MANTOVANI FILHO
Subprefeito
Subprefeitura Santo Amaro

Gestor do Contrato

Contratada



SUBPREFEITURA SANTO AMARO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERVISÃO DE FINANÇAS

FL. Nº 000064

ANEXO 1

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES

ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300

TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATADA: CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA

Processo nº: 2007.0.267.388-5

Pregão nº 015/SP-SA/2007

C.A. nº: 076/SP-SA/CAF-SF/2009

OBJETO: Limpeza e Desassoreamento com remoção de 10.000 (dez mil) toneladas de material não inerte para destino final, conservação de áreas do reservatório compreendendo áreas ajardinadas, caiação de muretas e elementos de concreto, pintura de gradil, reforma de alambrados, limpeza com equipamento de alta pressão e desinfecção de áreas contaminadas por inundações dos reservatórios de amortecimento de cheias, localizado à Av. Jornalista Roberto Marinho, altura do nº 5.032 da Av. Washington Luís.

Quarto Termo de Aditamento ao Termo de Contrato nº 016/SP-SA/CAF-SF/2007, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SUBPREFEITURA SANTO AMARO neste ato representada pelo Senhor Subprefeito de Santo Amaro Manoel Antonio da Silva Araujo e a empresa **CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA**, CNPJ 43.438.001/0001-25, para fazer figurar as seguintes alterações:

1. Prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses, a partir de **09/11/2009** até **08/11/2010**.
2. Aumento do volume de remoção de 6.000 toneladas/ano para 10.000 toneladas/ano.
3. O valor global da prorrogação é de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais).
4. Para o presente exercício, o ajuste será consubstanciado através da Nota de Empenho nº 87.867/09, no valor de **R\$ 60.666,67** (sessenta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), onerando a dotação 54.10.17.512.0308.2367.3390.3900.84.99.
5. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

06/11/2009

MANOEL ANTONIO DA SILVA ARAUJO
Subprefeito
Subprefeitura Santo Amaro

Gestor do Contrato

Contratada



SUBPREFEITURA SANTO AMARO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERVISÃO DE FINANÇAS

FL. Nº 000065

ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES

ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300

TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATADA: CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA

Processo nº: 2007.0.267.388-5

Pregão nº 015/SP-SA/2007

C.A. nº: 041/SP-SA/CAF-SF/2009

OBJETO: Limpeza e Desassoreamento com remoção de 10.000 (dez mil) toneladas de material não inerte para destino final, conservação de áreas do reservatório compreendendo áreas ajardinadas, caiação de muretas e elementos de concreto, pintura de gradil, reforma de alambrados, limpeza com equipamento de alta pressão e desinfecção de áreas contaminadas por inundações dos reservatórios de amortecimento de cheias, localizado à Av. Jornalista Roberto Marinho, altura do nº 5.032 da Av. Washington Luís.

Terceiro Termo de Aditamento ao Termo de Contrato nº 016/SP-SA/CAF-SF/2007, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SUBPREFEITURA SANTO AMARO neste ato representada pelo Senhor Subprefeito de Santo Amaro Geraldo Mantovani Filho e a empresa **CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA**, CNPJ 43.438.001/0001-25 para fazer figurar as seguintes alterações:

1. Redução do volume de remoção de 833,33 toneladas/mês para 500 toneladas/mês, a partir de 01/05/2009, até o término previsto do contrato em 08/11/2009.
2. O valor contratual global passa de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para R\$ 534.786,93 (quinhentos e trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos), demonstrando uma redução de 23,60%.
3. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

30/04/2009

GERALDO MANTOVANI FILHO
Subprefeito
Subprefeitura Santo Amaro

Gestor do Contrato

Contratada



SUBPREFEITURA SANTO AMARO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERVISÃO DE FINANÇAS

FL. Nº 000066

ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES

ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.200

TERMO DE CONTRATO Nº 016/SP-SA/CAF-SF/2007

PROCESSO Nº 2007-0.267.388-5

PREGÃO Nº 015/SP-SA/2007

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e sete, no Gabinete da Subprefeitura de Santo Amaro, situada à Praça Floriano Peixoto, 54 - Santo Amaro - Capital São Paulo, a Prefeitura do Município de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Geraldo Mantovani Filho, Subprefeito da Subprefeitura Santo Amaro doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, resolve contratar os serviços discriminados na Cláusula I - OBJETO, que serão prestados pela empresa **CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA** CNPJ nº 43.438.001/0001-25 com sede à Avenida Lourenço Belloli, 827 - Parque Industrial Mazzei, Osasco/SP, vencedora do Pregão Presencial supra, neste ato representada pelo Sr. Hidalgo Vicente Santos, portador do RG nº 12.421.780-1 e do CPF nº 051.351.238-14, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Municipal 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na conformidade das cláusulas que seguem:

I - OBJETO

LIMPEZA E DESASSAOREAMENTO COM REMOÇÃO DE 10.000 TONELADAS DE MATERIAL NÃO INERTE PARA DESTINO FINAL, CONSERVAÇÃO DE ÁREAS DO RESERVATÓRIO COMPREENDENDO ÁREAS AJARDINADAS, CAIAÇÃO DE MURETAS E ELEMENTOS DE CONCRETO, PINTURA DE GRADIL, REFORMA DE ALAMBRADOS, LIMPEZA COM EQUIPAMENTO DE ALTA PRESSÃO E DESINFECÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS POR INUNDAÇÕES DOS RESERVATÓRIOS DE AMORTECIMENTO DE CHEIAS, LOCALIZADO NA AV. JORNALISTA ROBERTO MARINHO, NA ALTURA DO Nº5032 DA AV. WASHINGTON LUÍS, ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA, em conformidade com o despacho constante às folhas 210 do processo em epígrafe, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

1.1- Os serviços serão prestados na Município de São Paulo, nas áreas geográficas que compõem a Subprefeitura de Santo Amaro.

1.2- As quantidades abaixo, a critério da Administração e com a expressa concordância da Contratada, conforme as necessidades, poderão ser aumentada.



SUBPREFEITURA SANTO AMARO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERVISÃO DE FINANÇAS

FL. Nº 000057

ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPLENCHENTES
ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300

II - DOS PREÇOS

- 2.1- O preço unitário, que vigorará inicialmente neste Contrato será:
- 2.2- Nesse preço está incluído todos os custos básicos da execução do objeto, assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST) e constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste contrato.
- 2.3- Este preço será utilizado para o pagamento dos serviços, tanto para o período diurno, como no noturno ou quando excepcionalmente requisitados aos domingos e feriados.

III - REAJUSTE DE PREÇOS

- 3.1- O preço contratado somente poderá ser reajustados após 1 (um) ano de vigência do contrato.
- 3.2- A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para a apresentação da proposta (25/09/2007), nos termos previstos no item 2 da Portaria SF 68/97.
- 3.3- O reajuste será calculado nos termos do Decreto 25.236/87 pela variação acumulada fixada por SF do índice setorial específico "Terraplanagem", previsto na Portaria SF 1.285/91.
- 3.4- Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 3.5- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

IV - VALIDADE DO CONTRATO

- 4.1- O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável nos termos da lei, desde que a contratada haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações e que tenha sido realizada pesquisa prévia que revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 44.279/03.

V - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1- O compromisso só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei Municipal 13.278/02 e/ou da competente Nota de Empenho, decorrente deste Contrato.
- 5.2- Preliminarmente à assinatura do Termo de Contrato ou retirada da Nota de Empenho, todos os caminhões e máquinas a serem utilizados para execução dos serviços objetos deste Contrato, deverão, ser submetidos à vistoria



SUBPREFEITURA SANTO AMARO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERVISÃO DE FINANÇAS

FL. Nº 000068
 ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES

ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300

técnica por D.T.I. - Departamento de Transportes Internos, à Rua Joaquim Carlos n.º 655 - Pari, no horário das 07:00 às 16:00 horas, que expedirá o correspondente "Laudo de Conformidade".

5.2.1- Para obtenção do laudo de conformidade a Contratada observados os prazos previstos nos subitens 5.4 e 5.5, para assinatura do contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, retirará na unidade contratante a solicitação formal de vistoria dos caminhões e máquinas a ser apresentada à Departamento de Transportes Internos - DTI, acompanhada dos seguintes documentos: - Relação dos caminhões e máquinas. Cópia autenticada dos Certificados de Registro e Licenciamento dos Caminhões e máquinas e documento hábil de propriedade ou posse mediante contrato de arrendamento mercantil ("leasing") definido na Lei 7312/83 dos caminhões e máquinas em seu nome, ou em nome de cooperado em se tratando de cooperativa;

5.2.2- A vistoria dos caminhões por DTI para o fim de expedição do "Laudo de Conformidade" será realizada com a presença do representante da Contratada.

5.2.3- O Departamento de Transportes Internos - DTI deverá fazer constar dos que os equipamentos vistoriados não estão vinculados a outro contrato ou Ata de Registro de preços em vigência com PMSP.

5.2.4 - Além das condições previstas no Edital, inclusive quanto à adequação dos caminhões e máquinas às especificações do objeto, na vistoria técnica serão verificadas condições ideais de funcionamento, nível de ruídos, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna, isenção de avarias, defeitos graves aparentes e demais exigências do Edital, bem como adaptações inadequadas que afetem as características dos caminhões e máquinas e, a segurança do uso em vias públicas.

5.3- Em qualquer das hipóteses, a Contratada, na data da assinatura de cada Termo de Contrato ou da retirada de cada Nota de Empenho, deverá apresentar:

5.3.1- Laudo de Conformidade, expedido pela DTI; com validade de 180 dias.

5.3.2- Cópia autenticada do Registro e Licenciamento do Caminhão e Máquinas ou de posse mediante contrato de arrendamento mercantil ("leasing"), de acordo com a Lei 7132/83 dos caminhões em seu nome, ou em nome de cooperado em se tratando de cooperativa;

5.3.3- Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação - C.N.H. de cada motorista e operador;

5.3.4- Comprovante de recolhimento de caução junto ao tesouro Municipal, em uma das modalidades prevista Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes.

5.3.5- Comprovante de recolhimento da ART, nos termos do CREA/CONFEA, em nome dos responsável(eis) técnico(s), indicados na habilitação, para a execução do objeto;



SUBPREFEITURA SANTO AMARO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERVISÃO DE FINANÇAS

FL. Nº 000069

ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES

ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.800

5.4- A Contratada providenciará a identificação (nome da empresa e o telefone para reclamações), através de adesivos afixados nas laterais (portas) dos caminhões, que deverão ser confeccionados sob sua responsabilidade e ônus, de acordo com o modelo a ser fornecido pela SP-SA.

5.5- A Contratada, somente poderá dar início aos serviços decorrentes da contratação, com o número total de caminhões, máquinas, equipamentos e funcionários objeto do contrato.

VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- Mediante requerimentos mensais apresentados à Subprefeitura de Santo Amaro pela Contratada serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

6.2- O valor de cada medição será apurado com base na quantidade executada, aplicado o preço unitário registrado neste Contrato.

6.3- O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias corridos a contar do último dia do período medido.

6.3.1- Cada requerimento de medição, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

6.3.1.1- Planilha de resumo mensal analítica e financeira contendo: origem do material, peso de cada viagem, por dia e por caminhão,

6.3.1.2- Cópia dos tickets da balança por dia e por caminhão,

6.3.1.3- Xerox da Nota de Empenho, contrato e ordens de serviço.

6.4- Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.5- O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco Bradesco S/A, nos termos do Decreto Municipal nº 46.528, de 20 de outubro de 2005.

6.6- Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

6.7- Não será concedida atualização ou compensação financeira.

6.8- Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.



SUBPREFEITURA SANTO AMARO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERVISÃO DE FINANÇAS

FL. Nº 000070
ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES
ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.700

6.9- Quando das solicitações de pagamento a Contratada deverá comprovar a regularidade fiscal resultante da execução do contrato mediante apresentação de cópias da última guia de recolhimento do ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97 e Decreto 44.540/2004.

6.10- A contratada deverá apresentar ainda, a cada pedido de pagamento que efetue, a certidão de regularidade do FGTS, bem como a certidão negativa de débito junto à Previdência Social;

6.11- Cópia da folha de pagamento dos empregados relativo ao mês de prestação de serviços e cópia das guias GFIP e GPS;

VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a locomoção e transporte dos caminhões e máquinas aos locais de trabalho, bem como durante a execução dos serviços à SP-SA.

7.2- A Contratada se obriga a afastar ou substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário de seu quadro, que por solicitação da Prefeitura devidamente justificada por escrito, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.

7.3- A Contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.4- A Contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

7.5- A contratação não poderá sofrer solução de continuidade inclusive em função de operação de rodízio de caminhões, implantada pelos órgãos governamentais.

7.6- Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos, taxas, seguro obrigatório inclusive multas na execução do contrato, será de responsabilidade da Contratada.

7.7- A Contratada deverá comunicar a Subprefeitura de Santo Amaro - Assessoria Jurídica, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter durante toda a validade deste Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que a precedeu.



SUBPREFEITURA SANTO AMARO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERVISÃO DE FINANÇAS

FL. Nº 000071
 ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES

ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.380

VIII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1- Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela Unidade Requisitante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela lei federal 8.883/94 e demais normas pertinentes.

IX - PENALIDADES

9.1- São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, a Contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.1.1- Multa pela recusa em assinar o Termo de Contrato quando cabível, retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido ou retirá-la com atraso sem a devida justificativa, aceita pela Unidade Requisitante ou ainda deixar de apresentar a documentação necessária, descrito no item 5.3. à formalização do ajuste : 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total da contratação.

9.1.2- Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução total.

9.1.3- Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia.

9.1.4- Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do contrato.

9.1.5- Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

9.1.6- Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o seu valor.

9.1.7- Multa por cancelamento do Contrato por culpa da contratada: 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado da contratação adjudicados para os quais a Contratada obrigou-se a fornecer, levando-se em conta o preço unitário vigente na ocasião do cancelamento.

9.2- As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3- O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da SP-SA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.



SUBPREFEITURA SANTO AMARO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERVISÃO DE FINANÇAS

FL. Nº 000072

ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES
ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300

X - CANCELAMENTO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser cancelado de pleno direito:

10.1- Pela Administração, quando:

10.1.1- A Contratada não cumprir as obrigações constantes no Ajuste.

10.1.2- A Contratada não formalizar o Termo de Contrato, ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.

10.1.3- A Contratada der causa a rescisão administrativa do Termo de Contrato, quando cabível, ou instrumento equivalente.

10.1.4- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da "Ordem de Serviço", decorrente deste Contrato.

10.1.5- Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

10.1.6- A comunicação do cancelamento do Contrato, nos casos previstos no item 10.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Contrato.

10.1.7- Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da Cidade, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o Contrato a publicação.

10.2- Pela Contratada quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste Contrato.

10.2.1- A solicitação da Contratada para cancelamento deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula XIV, caso não aceitar as razões do pedido.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- Apresentar os documentos já apresentados por ocasião da habilitação, necessários à contratação, devidamente atualizados, solicitados pela SP-SA, como segue.

11.2- Certificados de Propriedade de Caminhões e máquinas em nome da empresa, ainda que arrendatário, acompanhados da relação dos caminhões e máquinas quantidades estimadas no anexo III.

11.3- Comprovante de recolhimento de caução junto ao tesouro Municipal, em uma das modalidades prevista Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes.



SUBPREFEITURA SANTO AMARO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERVISÃO DE FINANÇAS

FL. Nº 000073

ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES

ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.380

11.4- Comprovante de recolhimento da ART, nos termos do CREA/CONFEA, em nome dos responsável(eis) técnico(s), indicado na habilitação, pela execução do objeto;

11.5- Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

A Contratada exibiu neste ato a Guia de Arrecadação nº 2007001063 no valor de R\$ 163,95 (cento e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos), correspondente ao pagamento dos emolumentos do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, lavra-se o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.


GERALDO MANTOVANI FILHO
Subprefeito
Subprefeitura de Santo Amaro

CONTRATADA: CONSTRUTORA ANASTACIO LTDA

Nome: ANGELO C. STALLA

R.G.: 15.792.304.6

Cargo: Diretor

Testemunhas:

1. Nome: Mariana Corbetta RG: 34.289.130-7

2. Nome: _____ RG: _____

FL. Nº 000074
ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES
ANTONIO ISOLDI CALEARI - RE 11.300



TERMO DE CONTRATO

Patricia Aires Ribeiro Steza
Coordenadora de Administração e Finanças
SP-G

CONTRATO Nº	009/SP.G/2009
PREGÃO Nº	007/SP-G/2009
P. A. Nº	2009-0.216.114-4
CONTRATANTE	PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO/SP-G
CONTRATADA	OBRACON COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
OBJETO	Prestação de Serviços de Locação e Operação de Sistema de Bombeamento Flutuante (SBF) no reservatório de contenção de cheias do córrego Guaratiba - Piscinão "Pedreira-Guaianases", localizado à R. Luis Mateus, 1.505
REGIME DE EXECUÇÃO:	Empreitada por preços unitários
VALOR	R\$ 354.000,00
PRAZO	CONFORME CLÁUSULA V

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano dois mil e nove, a Prefeitura da Cidade de São Paulo, neste ato representada pelo Subprefeito de Guaianases, Sr. JORGE PEREZ, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa OBRACON COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ 03.973.494/0001-89, com sede à RUA ARI DOS SANTOS, 135 - JD.BONFIGLIOLI, São Paulo/SP, Telefone/Fax 37357400, e-mail forjaz@obracon.com.br, vencedora e adjudicatária do Pregão Presencial supra, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, na conformidade das cláusulas que seguem: -

I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1 - Prestação de Serviços de Locação e Operação de Sistema de Bombeamento Flutuante (SBF) no reservatório de contenção de cheias do córrego Guaratiba - Piscinão "Pedreira-Guaianases", localizado à R. Luis Mateus, 1.505

II - DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO

- 2.1 - Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário.
2.2 - O valor do ajuste importa em R\$ 354.000,00 (.....).
2.3 - Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 68.10.17.512.0308.2367.3390.3900.00

Conservação de Galerias, Canais, Córregos e Serviços, através da Nota de Empenho nº 66987, no valor de R\$ 230.100,00 (duzentos e trinta mil e cem reais).

III - DOS PREÇOS

- 3.1 - Os preços unitários contratuais para execução das obras objeto da presente, são os ofertados pela contratada no Impresso Oficial da Proposta, conforme modelo do ANEXO V do edital de licitação, parte integrante desta.
- 3.1.1 - Nesses preços estão incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (B.D.I.), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST), e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste.

IV - REAJUSTE

- 4.1 - O preço unitário contratual somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano de sua vigência.
- 4.2 - O reajuste, se e quando cabível, será calculado nos termos do Decreto 25.236/87 pela variação acumulada, fixada pela Secretarias das Finanças deste Município, do índice setorial específico de "LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRO-MECÂNICA", previsto na Portaria SF/1285/91.
- 4.3 - Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano, da data da publicação do Edital;
- 4.4 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

V - PRAZOS

- 5.1 - O prazo total da contratação será de 6 (seis) meses, a contar da data fixada na Ordem de Início, correspondendo ao período de chuvas anuais ou à necessidade da Administração.
- 5.2 - A data para início da prestação dos serviços será fixada na Ordem de Início.
- 5.2.1 - A contratada deverá retirar a Ordem de Início em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.
- 5.2.2 - Na hipótese da contratada se negar a retirar a Ordem de Início será esta enviada pelo correio, registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

VI - MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 - As medições dos serviços executados deverão ser requeridas pela Contratada através de processo administrativo, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de cada parcela, de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução dos serviços.
- 6.1.1 - Constituirá cada um destes processos dos seguintes elementos: cópia do Termo de Contrato, cópia da Nota de Empenho, cópia da Ordem de Início, ANEXO X - PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO DO NÍVEL DE ÁGUA, conforme Edital, Memorial de Cálculo, Memória Financeira dos serviços executados no período da medição.
- 6.1.2 - As medições serão apresentadas em formulário padrão fornecido pela Fiscalização.

12581

2009-0.216.114-4

Patricia Aires Moura de Souza
Coordenadora de Administração e Finanças
SP-G

- 6.1.3 - Os quantitativos das medições serão apresentados acumulativos, de acordo com os serviços prestados.
- 6.1.3.1 - O valor da medição de cada parcela será apurado com base nas quantidades de Serviços executados no período da obra e a aplicação dos preços contratuais, deduzindo-se a somatória das medições anteriores.
- 6.2 - A análise dos serviços executados referentes a cada uma das parcelas relativas será de até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega dos respectivos serviços. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento da parte incontestes dos serviços.
- 6.3 - No processamento de cada medição, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar, a Coordenadoria de Administração e Finanças desta SP-G, a Nota Fiscal dos serviços, e será descontada a parcela relativa ao ISS - Imposto Sobre Serviços, nos termos da Lei nº 14.476, de 30 de dezembro de 2002, regulamentada pela Portaria SF nº 014/2003, relativa aos serviços executados, devendo ainda ser destacada, na descrição dos serviços, a retenção ao INSS, nos termos da Portaria INTERSECRETARIAL nº 002/2005, de 29 de abril de 2005. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.
- 6.4 - A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato, e o Recebimento Provisório.
- 6.5 - Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.6 - O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato.
- 6.7 - Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no Banco BRADESCO S/A, nos termos do Decreto nº 46.528/05, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 21/10/05, que dispõe sobre o pagamento aos credores da Prefeitura do Município de São Paulo.
- 6.8 - Não haverá atualizações ou compensações financeiras.
- 6.9 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 6.10 - Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP, notadamente a Ordem de Serviços INSS/DAF nº 209 de 20/05/99.
- 6.11 - Quando das solicitações de pagamento a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal resultante da execução do contrato mediante a apresentação de cópias da última guia de recolhimento do ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.

VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11382

Patricia [illegible] e Financeiro

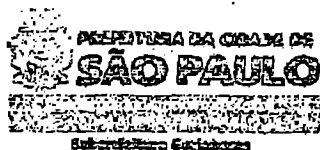
- 7.1 - Executar os serviços obedecendo às especificações constantes do instrumento e do edital do Pregão nº 007/SP-G/2009 e seus anexos, que fazem parte integrante deste contrato.
- 7.2 - Respeitar, na execução dos serviços que constituem objeto deste contrato;
- 7.3 - Inserir adesivos e placas nos veículos e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, em conformidade com o modelo a ser definido pela PMSP e observando-se o seguinte:
- 7.3.1 - Cores padronizadas na escala pantone;
- 7.3.2 - Placas conforme modelo PMSP, afixadas como arrebitos nas 02 (duas) laterais e na traseira da carroceria;
- 7.3.3 - Adesivo ou pintura nas portas dos veículos identificando a empresa e o telefone para reclamações;
- 7.3.4 - Identificação no pára-brisa, conforme previsto na legislação em vigor.
- 7.4 - Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à Prefeitura, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.
- 7.5 - Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previsto na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização.
- 7.6 - Apresentar seus funcionários, juntamente com os equipamentos e veículos devidamente abastecidos, no local e horário pré-estabelecidos, sendo que a sua dispensa somente ocorrerá com a autorização por escrito do encarregado da Prefeitura, na ficha diária da equipe.
- 7.6.1 - Fica expressamente proibido o transporte de funcionários sobre o caminhão/equipamento, bem como quaisquer outros dispositivos não originais ao projeto do caminhão e/ou adaptações da cabine não homologadas pelo órgão competente, tais como: casinhas de madeira ou ferro, fixação de caixotes de madeira ou ferramentas penduradas em locais não apropriados e/ou ocupando a área interna da carroceria a ser utilizada para transporte, devendo tais artefatos ficarem dispostos em compartimentos apropriados a cabine e a carroceria e/ou transportados em outro veículo, podendo-se aceitar reboques.
- 7.7 - Manter os veículos/equipamentos em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a Contratada substituir aqueles que não atenderem essa exigência.
- 7.8 - Socorrer o veículo/equipamento que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo de imediato ou suspender os serviços, devidamente justificado na ficha diária de produção, não cabendo qualquer ônus a P.M.S.P.
- 7.9 - Suportar, no caso da ocorrência de apreensão de algum veículo/equipamento, as despesas decorrentes de retirada, guincho e outras.
- 7.10 - Afastar ou substituir dentro de 24 horas, qualquer funcionário de seu quadro, que por solicitação da Prefeitura, não deva continuar a participação da prestação de serviços.
- 7.11 - Manter responsável técnico devidamente inscrito no CREA e integrante de seu quadro permanente, que deverá responder pela execução dos serviços objeto do contrato.

B
16
A

- 7.12 - Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados.
- 7.13 - Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, ~~fiscais e comerciais~~.
- 7.14 - Comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.
- 7.15 - Observar, no decorrer das contratações decorrentes, todos os termos da Lei Municipal 13.278/2002, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis à matéria.
- 7.16 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a Coordenadoria de Administração e Finanças desta SP-G, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

VIII - PENALIDADES

- 8.1 - São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como aquelas estabelecidas na Lei Federal 10.520/02, e demais normas pertinentes. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:
- 8.1.1 - Multa pela recusa da Contratada em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou retirar com atraso sem a devida justificativa aceita pela Unidade requisitante: 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o valor do contrato;
- 8.1.2 - Multa por dia de atraso para início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor da Ordem de Serviços;
- 8.1.3 - Multa por dia de paralisação Injustificada dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato;
- 8.1.4 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia;
- 8.1.5 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até seu cumprimento;
- 8.1.6 - Multa por inexecução parcial do contrato: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor total do contrato;
- 8.1.7 - Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- 8.1.8 - Multa pelo cancelamento deste Contrato por culpa da contratada: 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o valor do serviço estimado, calculado sobre o número de meses faltantes para o término do contrato, considerando a estimativa de utilização prevista no Item 5.1 deste contrato;
- 8.1.9 - Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.
- 8.2 - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.3 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da



Processo nº 2009-0.216.114-4 - Fls. nº _____
COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS

ORDEM DE INÍCIO Nº 013/SP-G/CPQ/2009 e Termos de Aditamento

Em conformidade aos dados contidos no processo administrativo, fica a empresa autorizada a executar os serviços, conforme os dados abaixo:

Orgão:	PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO		
Unid. Requisitante:	SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS		
Empresa :	OBRACON Comércio e Serviços de Máquinas p/ Constr. Ltda		
Proc. Autorização Nº :	2009-0.216.114-4	Ordem Nº 009/SP.G/2009	
Objeto:	Prestação de Serviços de Locação e Operação de Sistema de Bombeamento Flutuante (SBF) no reservatório de contenção de chelas do córrego Guaratiba - Piscinão "Pedreira-Guaianases" - R. Luis Mateus, 1.505		
PRAZO CONTRATUAL:	6 (seis) meses		
Início:	24/09/09	Final:	23/03/10
Data-Base (1o)	setembro-09	Valor Mensal:	R\$ 59.000,00
VALOR CONTRATUAL:	R\$ 354.000,00		
2009 - Valor:	R\$ 230.100,00	N.E. nº:	66.987/09
Responsável Fiscalização:	Engº. JORGE TANOUE		
Fone contato :	2556-6045		
Apresentação :	No local da prestação dos serviços		

23/09/09


Eng. ANTONIO CASTELO DA CRUZ
Coordenador - CPO
SP-G

FL. Nº 000079
ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES
ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300


Empresa: OBRACON Comércio e Serviços de Máquinas p/ Constr. Ltda

Alexandre Nisticó de Moraes Forjaz

Data: 23/09/09

OBRACON Comércio e Serviços de Máquinas p/ Constr. Ltda
Alexandre Forjaz
RA.11.031.01-0

11- Capa

FL. Nº 000080

ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES

ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.308

Vila Placente / Sapopemba

COORDENADORIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA E OBRAS

TERMO DE CONTRATO Nº 28/SP/VP-SB/09

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2009-0.229.582-5

PREGÃO Nº 20/SP/VP/SB/09

CONTRATANTE : SUBPREFEITURA VILA PRUDENTE SAPOPEMBA

CONTRATADA: CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA

Pelo presente, de um lado, a Prefeitura da Cidade de São Paulo, Subprefeitura Vila Prudente/Sapopemba, neste ato representada pelo Sr. Subprefeito, Senhor **WILSON SERGIO PEDROSO JUNIOR**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA, CNPJ/MF nº 43.438.001/0001-25, com sede na Av. Lourenço Belloli, 827 - Osasco, vencedora e adjudicatária da licitação supra, neste ato por seu representante legal Sr. **PAULO ROBERTO AUGUSTO**, CPF nº 034.624.778-03, conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato na conformidade das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO:

Prestação de serviços para desassoreamento dos reservatórios de amortecimento de cheias do Piscinão Oratório, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo: carga, transporte, destinação de detritos, estimado em 14.485 (quatorze mil, quatrocentos e oitenta e cinco) toneladas, e desinfecção de áreas contaminadas por inundações, conforme Anexo III - Especificações Técnicas, parte integrante deste.

- 1.2 - Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, no piscinão denominado Oratório, localizado à Rua Batista Fergusio altura do n.º 1.550, em área sob a responsabilidade da Subprefeitura da Vila Prudente, obedecidas as especificações previstas no Anexo III- Especificações Técnicas do Edital, integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS E DOTAÇÃO:

- 2.1 - O preços unitário que vigorará é:

2.1.1 R\$ 93,30(noventa e três reais e trinta centavos) por tonelada.

2.1.2. O preço total do objeto deste Contrato é de R\$ 1.351.450,50 (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

- 2.2 - O(s) preço(s) unitário(s) referido(s), corrigido(s), quando for o caso, nos termos da cláusula terceira deste instrumento, contempla(m) todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (BDI), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST) e

COORDENADORIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA E OBRAS
constituirá(ão) a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste Contrato.

- 2.3. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação número 6900.6910.17.512.0308.2.367.3.3.90.39.00.00.433.84.11, no valor de R\$ 413.225,70 (quatrocentos e treze mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta centavos), através das Notas de Empenho nºs. 89506 e 89501, para o presente exercício e o restante que onerará o exercício de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DE PREÇOS:

- 3.1. Não será concedido reajuste pelo período de 01 (um) ano de vigência do contrato. Após este prazo, os preços serão reajustados com base na Lei Federal nº 10.192/2001 e no Decreto Municipal nº 48.971/2007, na forma sintética, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização de índice específico publicado pela Secretaria das Finanças, conforme Portaria SF nº 104/94.
- 3.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.
- 3.3. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para a avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS:

- 4.1. O prazo de duração do objeto deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da Ordem de Início dos Serviços.
- 4.1.1. O prazo previsto para execução do objeto do presente contrato poderá ser prorrogado em obediência a previsão contida no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a anuência das partes.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1. O contrato de prestação de serviços só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Início" e da competente Nota de Empenho.



COORDENADORIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA E OBRAS

- 5.2. Havendo necessidade de alteração do horário inicialmente previsto, a critério da Fiscalização, a CONTRATADA é obrigada a aceitar o novo horário, sem qualquer ônus para a Prefeitura.
- 5.3. As empresas especificadas no sistema de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), poderão apresentá-la nos ditames da Lei Municipal nº 14.097/2005, regulamentada pelo Decreto nº 47.350/2006, obedecendo o cronograma da Portaria SF nº 72/2006.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1. Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura, pela Contratada, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.
- 6.2. O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de serviços executados no período, aplicados os preços unitários.
- 6.3. Para efeito de pagamento serão considerados os quantitativos aprovados pela fiscalização.
- 6.4. Os serviços serão remunerados por tonelada removida no período de 30 dias, onde estarão compreendidos os demais serviços complementares, equipamentos, mão de obra e demais encargos diretos e indiretos.
- 6.4.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BRADESCO S/A conforme estabelecido no Decreto nº 46.528 publicado no D.O.C. do dia 21 de Outubro de 2005.
- 6.6. Não será concedida atualização ou compensação financeira.
- 6.7. Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP, notadamente a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3 de 14/07/2005, sendo estipulado que:
- 6.7.1. Obedecerá à retenção de 11% incidente sobre: 15% dos valores faturados referentes o item de secagem, carga, remoção e disposição final em aterro sanitário (artigo 150, Parágrafo 1º, alínea II - aterro sanitário).

COORDENADORIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA E OBRAS

- 6.8. Quando das solicitações de pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal resultante da execução do contrato mediante apresentação de cópias das últimas guias de recolhimento do ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97, admitida a retenção pela PMSP do valor do mesmo na fatura.
- 6.9. Nos processos de medições parciais, a CONTRATADA deverá indicar em croqui o(s) local(is) onde foram executados os serviços.
- 6.10 - Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

- 7.1. Os serviços serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Executar os serviços obedecendo às especificações constantes deste Contrato, do Edital e Anexos que o precedeu e dele fazem parte integrante.
- 8.2. Obedecer às orientações fornecidas pela Contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na Ordem de Início dos Serviços.
- 8.3. Na execução dos serviços objeto deste Contrato, a Contratada obriga-se a respeitar todas as Normas de Execução de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste Município, bem como atender aos dispositivos das Normas de Sinalização e Execução de Obras em Vias Públicas.
- 8.4. A contratada deverá manter cadastro permanentemente atualizado dos equipamentos na Subprefeitura: durante a execução do contrato, os veículos e equipamentos não poderão ter idade superior a 10 (dez) anos contados da data de sua fabricação.
- 8.5. Os caminhões utilizados durante a execução do contrato deverão estar equipados com sistema GPS, de forma a permitir localização dos mesmos a qualquer momento, por meio de central ligada à Internet, padrão SMSP, atendendo as especificações técnicas da portaria nº 41/SMSP/GAB/2.009, contidas no ANEXO XV.
- 8.6. Responder pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais

COORDENADORIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA E OBRAS

causados a terceiros no período de prestação de serviços à PMSP, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamento e pessoal aos locais de trabalho.

- 8.7. Todos os veículos/equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços objeto deste contrato deverão, preliminarmente à assinatura do Termo de Contrato, ser submetidos à vistoria técnica e cadastramento por DTI – Departamento de Transportes Internos – que expedirá o “Laudo de Conformidade”, tendo em vista as características especificadas no Anexo III.
- 8.8. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados.
- 8.9. Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.
- 8.10. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à Subprefeitura da Vila Prudente/Sapopemba, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Acompanhar a execução do presente Contrato por meio do Engenheiro lotado na Coordenadoria de Infra-estrutura e Obras da Subprefeitura Vila Prudente/Sapopemba, a ser indicado na expedição da Ordem de Início.
- 9.2. Pagar a CONTRATADA a remuneração devida aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- 10.1. Havendo descumprimento do prazo estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato, incorrerá a **CONTRATADA** em multa diária de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) do valor da parcela em atraso, valor esse que será descontado no ato do pagamento da Nota Fiscal ou Fatura.
- 10.2. Pelo inadimplemento total ou parcial deste Contrato, independentemente de rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita, à critério da **CONTRATANTE**, às seguintes penalidades:
- a) Advertência.
- b) Multa de 10% pela inexecução parcial deste Contrato, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.



FL. Nº 000086

ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES

ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.500

COORDENADORIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA E OBRAS

- c) Multa de 20% pela inexecução total deste Contrato, incidindo sobre o valor total do mesmo.
 - d) Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor do contrato, por dia até seu cumprimento.
- 10.3 Pela inexecução total ou parcial do disposto neste Contrato e/ou seus Anexos, por imperícia ou pelo descumprimento das obrigações trabalhistas pela **CONTRATADA**, poderá ser rescindida a Contratação, ficando, também impedida, de participar de licitações realizadas pela **CONTRATANTE** pelo período de:
- a) Até 05 (cinco) anos, de conformidade com o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
 - b) As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.
 - c) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 11.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.
- 11.2. A **CONTRATANTE**, quando por dispositivo legal, for a fonte retentora, descontará e recolherá, no(s) respectivo(s) pagamento(s), que efetuar, os tributos e/ou contribuições a que seja obrigada pela legislação vigente, ainda que, a seu critério, a obrigação tributária seja discutível ou passível de dúvida.
- 11.3. Em caso de diferença a maior, a **CONTRATANTE** somente procederá ao pagamento mediante comprovação, pela **CONTRATADA**, do ônus daí decorrente.
- 11.4. Todo o recolhimento de imposto efetuado incorretamente e/ou com acréscimo de encargos, por responsabilidade da **CONTRATADA**, será glosado do faturamento que originou a incorreção.
- 11.5. A PMSP efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:
 - a) O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004.
 - b) O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art.

COORDENADORIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA E OBRAS
55 e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999. Em se tratando de cooperativa,
artigo 652 do Decreto nº 3000/99.

- c) A CONTRIBUIÇÃO A PREVIDENCIA SOCIAL, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18.12.03 e demais alterações.
- d) As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, previstos no item 5.2, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
- e) A CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e SEFIP, por tomador de serviço.
- f) A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária, bem como, no caso de cooperativa, fazer prova da filiação do cooperado através de cópia autenticada da Ata de Assembléia ou Livro de Matrícula onde conste sua inclusão, de acordo com IN – INSS/100/03.
- g) A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.
- h) O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura dos documentos a seguir elencados, dos comprovantes do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

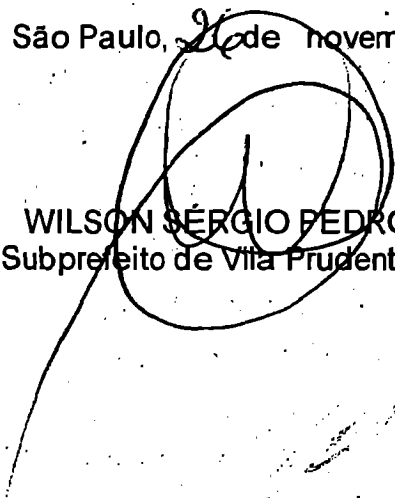
- 12.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Contrato implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo de seu perfeito cumprimento.
- 12.2. Este Termo de Contrato, os ajustes dele decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10520/02, demais normas complementares e disposições deste Termo e do Edital que os precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.
- 12.3. Fazem parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os efeitos legais, o Edital da Licitação na modalidade Pregão nº. 20/SP-VP/2009, seus Anexos e a proposta da detentora.
- 12.4. A Subprefeitura Vila Prudente/Sapopemba, se reserva o direito de executar, através de outras Contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente contrato.

COORDENADORIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA E OBRAS

- 12.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 12.6. Nenhuma tolerância das partes quanto a falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.7. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, mandou o Sr. Subprefeito de Vila Prudente/Sapopemba que fosse lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 04.(quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 26 de novembro de 2009.


WILSON SÉRGIO PEDROSO JUNIOR
Subprefeito de Vila Prudente/Sapopemba

CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA
PAULO ROBERTO AUGUSTO
CPF: 034.624.778-03

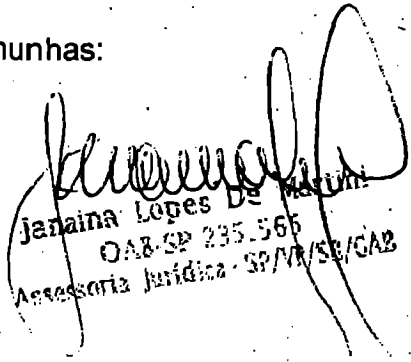
Testemunhas:

1 -

Nome:

R.G.:

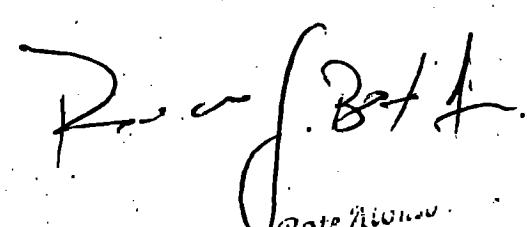
vmkb


Janaina Lopes de Matos
OAB/SP 235.566
Assessoria Jurídica - SP/VL/SE/GAB

2 -

Nome:

R.G.:


Ronaldo de Jesus Bote Alencar
OAB/SP 192.527
Assessoria Jurídica - SP/VP/GAB

19

ANEXO III: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PREGÃO Nº 20 /SP/VP/SB/09
PROCESSO Nº 2009-0.229.582-5
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

FL. Nº 000089
ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES
ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11/00

OBJETO: Prestação de serviços para desassoreamento dos reservatórios de amortecimento de cheias do Piscinão Oratório, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo: carga, transporte, destinação de detritos, estimado em 14.485 (quatorze mil, quatrocentos e oitenta e cinco) toneladas, e desinfecção de áreas contaminadas por inundações, conforme Anexo III - Especificações Técnicas, parte integrante deste.

1. **Escopo dos serviços:** limpeza mecânica do reservatório de amortecimento de cheias.
- 1.1. Limpeza mecânica e desinfecção do reservatório de amortecimento de cheias do Piscinão Oratório, cujos detritos são drenados no próprio local, sendo em seguida transportados para aterro fornecido pela contratada.
- 1.1.1 O aterro fornecido pela contratada deverá dispor de balança com emissão de tickets para controle das quantidades realizadas
- 1.1.2 O aterro deverá emitir declaração, autorizando a PMSP realizar auditoria quanto ao controle de quantidade de material recebido.
- 1.1.3 A contratada deverá apresentar documentação de regularidade do aterro junto a Cetesb, onde serão descarregados os detritos (Destinação Final)
- 1.1.4. **Previsão quantitativa dos serviços:** A previsão de carga, transporte e destinação final de detritos, com previsão anual obtida a partir do empenho/custo unitário pesquisado
- 1.1.4.1 Previsão quantitativa dos serviços: 14.485 toneladas em 12 meses.

2. PLANEJAMENTO DOS TRABALHOS:

- 2.1. Mensalmente, a fiscalização, em conjunto com o responsável pelo apoio técnico da Contratada, deverá providenciar Ordem de Serviço com a determinação dos serviços e locais discriminando macro e micro drenagem e especificando detalhadamente o tipo de serviço e a quantidade prevista de toneladas para o próximo mês.
- 2.2. Os serviços de carga, transporte e destinação de detritos, do reservatório de amortecimento de cheias Oratório (Piscinão) deverão ser objeto de Ordem de Serviço determinando o período de execução, assim como o peso previsto de resíduos a serem removidos.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A Contratada deverá apresentar o suporte técnico e operacional para a execução dos serviços constantes da Ordem de Serviço emitida.

- 3.1. Os funcionários do suporte técnico e operacional deverão estar devidamente uniformizados conforme padrão estabelecido pela PMSP, incluindo botas, capacetes e demais equipamentos para a correta prestação de serviços.

- 3.2. Os funcionários colocados à disposição da Administração pela Contratada deverão estar perfeitamente treinados para a execução dos serviços que lhes competem; quando algum funcionário for rejeitado pela fiscalização, deverá ser substituído em 24 horas.
- 3.3. Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao bom desempenho dos serviços serão fornecidos pela Contratada.
- 3.4. No preço da carga, remoção e destinação final do material não inerte para o destino final estão incluídos: custos com aterro, fornecimento de veículos e equipamentos, desinfecção de áreas contaminadas por inundações, materiais, salários dos motoristas, vale-transporte, vale-refeição, insalubridade, encargos sociais, combustível e manutenção.
- 3.6. Os resíduos oriundos dos serviços referentes à limpeza e desassoreamento do sistema de macro drenagem deverão ser desidratados nas próprias áreas em que os serviços estiverem sendo realizados.
- 3.7. Quando os resíduos estiverem em condição de serem aceitos pelo aterro, deverão ser transportados para o mesmo, sem que haja derramamento de líquidos ou resíduos nas vias públicas.
- 3.8. Os caminhões e equipamentos acoplados, fora do horário de trabalho a serviço da PMSP, deverão ser recolhidos diariamente às instalações da Contratada, que é a única responsável pela sua guarda; excepcionalmente, no caso dos mesmos ficarem em área ou próprio da Subprefeitura, deverá haver a manifestação do responsável designado pela Unidade, onde ficarão consignadas as condições de permanência, que deverão ser acatadas pela Contratada.
- 3.9. A Contratada providenciará a identificação (nome da empresa e o telefone para reclamações) através de adesivos afixados nas laterais (portas) dos caminhões, que deverão ser confeccionados sob sua responsabilidade e ônus, de acordo com o modelo fornecido pela PMSP.
- 3.10. A Contratada, durante a vigência do contrato, estará obrigada a substituir os caminhões, equipamentos e máquinas que ultrapassarem 10 (dez) anos de utilização contados a partir do ano de sua fabricação, submetendo-os ao DTI para a elaboração dos correspondentes "Laudos de Conformidade".

4. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

- 4.1. O suporte técnico e operacional responsável pela execução dos serviços constantes da Ordem de Serviço deverá ser acompanhado por um encarregado, a ser designado pela unidade fiscalizadora, entre seus servidores.
- 4.2. O suporte técnico e operacional responsável pela carga, transporte e destinação final do material não inerte deverá emitir "Ficha de Produção Diária" indicando os dados dos serviços executados (toneladas de resíduos – Ticket da balanças).
- 4.3. Em cada processo mensal de pagamento deverão ser anexadas as fichas de produção diária referentes aos serviços executados, assim como os tickets do aterro sanitário constando o peso dos resíduos com a respectiva placa dos caminhões utilizados.

FL. Nº 000091

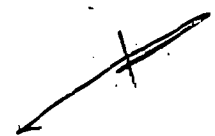
ANEXO 1

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES

ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300

5. **Período:** 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado.

6. **Preço:** por peso (toneladas) medido na descarga no aterro.



CASA VERDE	MÁQUINAS	CAMINHÕES
	CORPOTEC	ERA TÉCNICA
		Contrato Suspenso
		4 caminhões trucados

PENHA	MÁQUINAS	CAMINHÕES
	ERA TÉCNICA - 1 pá	ANASTÁCIO
	ANASTÁCIO - 1 escavadeira	

CAMPO LIMPO	MÁQUINAS	CAMINHÕES
	ERA TÉCNICA	ERA TÉCNICA
	1 pá / 1 escavadeira / 1 retro	5 caminhões trucados
	Obs: contratos feitos para a limpeza do Piscinão Maria Sampaio	

FL. Nº 000092
 ANEXO 1
 Proc. 08-452010 CMSP CPLENCHENTES
 ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.309





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Subprefeitura Campo Limpo
Coordenadoria de Administração e Finanças
Supervisão de Administração e Suprimentos

TERMO DE CONTRATO Nº: 014/SP-CL/CAF-SAS/2.007

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2007-0.111.137-9

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 011/SP-CL/2007

CONTRATANTE : PMSP SUBPREFEITURA CAMPO LIMPO

CONTRATADA: ÉRA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

FL. Nº 000093
ANEXO 1

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES
ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, no Gabinete da Subprefeitura Campo Limpo, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, representada neste ato pelo Subprefeito Senhor **HEITOR SERTÃO**, adiante designada apenas "**PREFEITURA**" e do outro lado a empresa **ÉRA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 65.035.222/0001-95 sediada à Av. Tamara, nº 05 - cj.24 - Carapicuíba - SP, representada neste ato por seu representante legal Senhor **ANDRÉ MARGARIDO PACHECO** - R.G. Nº 12.923.660-SSP/SP - C.P.F. 129.097.866-97 doravante simplesmente "**CONTRATADA**", declarou esta última perante testemunhas ao final assinadas, que resolvem nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 firmar o presente instrumento, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 011/SP-CL/2007 e de conformidade com as seguintes cláusulas:

I - OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a executar os Serviços de prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, com operador, combustível e EPI, de acordo com do Pregão Eletrônico nº 011/SP-CL/2007, que serviu como base ao presente Termo de Contrato e passa a fazer parte integrante do mesmo.

II - DOS PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços discriminados na Cláusula Primeira deverão ser executados por 01(uma), pá carregadeira de pneus por 1.600(um mil e seiscentas) horas, 01(uma) escavadeira hidráulica por 1.000(mil) horas e 01(uma) motoniveladora Caterpila ou similar por 800 (oitocentas) horas, em áreas sob a jurisdição da Subprefeitura Campo Limpo, dentro dos prazos estipulados em cada pedido efetuado pela Unidade Requisitante na Ordem de Serviço.

2.2. O prazo máximo para o início dos serviços é de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas a partir do dia seguinte à data do recebimento pela detentora da Ata, da Ordem de Serviços emitida pela Unidade Requisitante.

III - O VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais).

3.2. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 57.10.15.452.0309.2323.33903900.00, através da Nota de Empenho nº 59.003/07, no valor de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais).

3.3. Neste preço estão incluídos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa, todos os materiais e equipamentos necessários à execução, assim como os encargos sociais e trabalhistas, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste Pregão, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Subprefeitura Campo Limpo
Coordenadoria de Administração e Finanças
Supervisão de Administração e Suprimentos

FL. Nº 000094

ANEXO I

45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES

ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.200

IV- DOS PRAZOS

4.1. O prazo da prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, com operador, combustível e EPI, será conforme Anexo I, a contar da data fixada na "Ordem de Início", com possibilidade de prorrogação por iguais ou menores períodos, até o limite estabelecido em lei.

4.1.1. A Fiscalização deverá, quando da expedição da Ordem de Início, informar qual a faixa de horário a ser adotada e caso deseje modificá-la no decorrer da execução dos serviços, deverá comunicar o fato à Contratada, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência, ao dia do efetivo atendimento.

4.1.2. Se, durante a contratação, por necessidade de serviço devidamente justificada na ficha diária de produção, houver necessidade de trabalho além de 8 (oito) horas diárias, estas horas deverão ser descontadas no(s) último(s) dia(s) do contrato. Excepcionalmente, por necessidade de serviço justificada tecnicamente por escrito pelo Engenheiro Fiscal da Subprefeitura, no processo afeto à contratação, poderá ocorrer convocação para trabalho em horário noturno, bem como aos domingos, não cabendo ônus adicional algum à PMSP. Será sempre respeitada a carga horária de trabalho semanal, bem como o descanso de 01 (um) dia na semana.

4.1.3. Consideram-se horas trabalhadas as computadas entre o horário de apresentação da equipe e o de sua liberação pela PMSP, descontadas as horas destinadas às refeições e os períodos eventualmente gastos com manutenção dos equipamentos, respeitando-se os limites estabelecidos nesta cláusula.

V- DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Mediante requerimentos mensais apresentados pela Contratada à Unidade Requisitante, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

5.2. O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de horas que prestaram serviços no período, aplicado o PREÇO UNITÁRIO/HORA ofertado pela Contratada.

5.2.1. Se o período da medição não abranger um mês integral (primeiro e último mês do prazo previsto na Ordem de Início), o valor mensal será multiplicado pelo número de dias corridos do período de prestação, dividido por 30 (trinta).

5.3. Por ocasião de cada pagamento, a Contratada estará sujeita às retenções cabíveis, fiscais e das contribuições ao INSS, decorrentes de legislação específicas, bem assim a comprovação de regularidade para com o FGTS, decorrentes do objeto deste contrato.

5.4. Quando das solicitações de pagamento, deverá ser observado o disposto na legislação vigente, especialmente na Lei Municipal nº 13.701/03, devendo a CONTRATADA comprovar, se cabível, a regularidade fiscal resultante da execução do ajuste, mediante a apresentação de cópia da última guia de recolhimento de ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97 e do Decreto Municipal nº 44.540/04.

5.5. No processamento da medição, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Fiscal dos Serviços, especificando no corpo da mesma a base de cálculo do valor do ISS, para fins de retenção da fonte, consoante artigo 5º, inciso VII da Lei Municipal nº 13.476/02.

5.6. Os pedidos de medição deverão ser acompanhados das Fichas de Produção Diária, conforme Anexo XI do Edital que precedeu este ajuste, e dele fazem parte integrante, devendo constar identificação dos funcionários (nome e número da CTPS) que prestarem serviços, devidamente assinados pelo representante legal da empresa ou pelo seu representante técnico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Subprefeitura Campo Limpo
Coordenadoria de Administração e Finanças
Supervisão de Administração e Suprimentos

FL. Nº 000095
ANEXO I
Proc. 08.45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES
ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.100

5.7. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato.

5.7.1. Caso ocorra a necessidade de providências por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.8. A Contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

5.9. Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente do Banco Brasileiro de Descontos S/A – Bradesco, em nome da empresa contratada, após cumpridas as exigências e procedimentos de praxe.

5.10. O pagamento obedecerá ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor.

5.11. A Prefeitura se reserva o direito de exigir a qualquer hora, os demonstrativos da empresa contratada, referentes à execução dos serviços, inclusive quanto aos benefícios recebidos, devidamente assinados pelos trabalhadores.

5.12. Em cada pagamento será efetuada a retenção na fonte dos seguintes impostos:

5.12.1. O ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701/03 e Decreto nº 44.540/04;

5.12.2. O IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462/88, Lei nº 7.713/88; art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000/99. Em se tratando de cooperativa, artigo 652 do Decreto 3000/99.

5.12.3. A CONTRIBUIÇÃO A PREVIDÊNCIA SOCIAL, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212/91, Instrução Normativa INSS/DC nº 100/03 e demais alterações.

5.13. As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, previstos no item 5.12, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

5.14. A Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e SEFIP, por tomador de serviço.

5.15. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária, de acordo com IN – INSS/100/03.

VI- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto da licitação obedecendo às especificações constantes deste Contrato, do Pregão e Anexos que o precederam e dele fazem parte integrante, em especial o Anexo I, contendo as especificações técnicas e as condições de execução.

6.2.- Obedecer às orientações fornecidas pela Contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na Ordem de Início.

6.3. Promover a sinalização viária necessária e responder pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se por eventuais danos pessoais e materiais, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamento e pessoal aos locais de trabalho.

6.4. Na execução dos serviços objeto deste contrato, a Contratada obriga-se a respeitar todas as Normas de Execução de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste Município, devendo ser utilizados cavaletes com placas nas dimensões 80 x 60 cm, para cada local onde serão prestados os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Subprefeitura Campo Limpo
Coordenadoria de Administração e Finanças
Supervisão de Administração e Suprimentos

FL. Nº 000096
ANEXO I

08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES
ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.500

serviços e placas ou adesivos nos equipamentos. Os dizeres, cores e dimensões exatas obedecerão ao modelo a ser fornecido pela Fiscalização. Tanto nas placas dos cavaletes como nas placas ou adesivos, a serem utilizados nos equipamentos, deverá constar o nome da contratada.

6.5. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização.

6.6. Afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

6.7. Arcar com os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.8. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais utilizados.

6.9. Refazer, imediatamente, todos os locais danificados decorrentes dos serviços, tais como: tampas de bocas de lobo, calçadas, muros, jardins, tubulação e outros, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem causar nenhum ônus à Contratante, inclusive relativamente a quaisquer danos em tubulações ou equipamentos de Concessionárias.

6.10. Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

6.11. Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a esta Subprefeitura qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

6.12. Apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de acordo com a Resolução nº 307 – CONFEA, dentro de 10 (dez) dias corridos da data da assinatura deste ajuste.

6.13. Não será admitida sub-contratação dos serviços objeto do presente.

VII- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer à Contratada, no ato da Ordem de Início, o nome do servidor que representará a Contratante durante a execução do objeto.

7.2. Disponibilizar o local de execução dos trabalhos, nos horários acordados, assim como todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.

7.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada.

7.4. Promover, com a presença da Contratada, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.

7.5. Registrar na "Caderneta", a veracidade dos registros feitos pela Contratada, seu julgo sobre o andamento dos trabalhos, comportamento do preposto e do pessoal, outros fatos ou observações cujo registro se tornem convenientes.

7.6. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

VIII - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços objeto deste contrato serão recebidos pela Unidade Requisitante consoante o disposto nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 44.279/03 e no artigo 73, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Subprefeitura Campo Limpo
Coordenadoria de Administração e Finanças
Supervisão de Administração e Suprimentos

FL. Nº 000097
ANEXO I
08/15/2010 CMSP CPI-ENCHENTES
ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.308

VIII-DAS PENALIDADES

9.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe atribuiu a Lei Federal nº 8.883/94, e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades relacionadas na Cláusula XVI do Pregão, parte integrante do presente instrumento, bem como às penalidades abaixo discriminadas, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03:

9.1.1. Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor contratual;

9.1.2. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual;

9.1.3. Multa por dia de atraso no início dos trabalhos após o decurso do prazo previsto no item 4.3 deste instrumento: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor global do Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial ou total, conforme o caso;

9.1.4. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia, até seu cumprimento;

9.1.5. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia, até seu atendimento.

9.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, podendo ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º do Artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

X- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:

10.2.1. Comprovante do depósito da garantia estipulada na cláusula 14.7 do Edital que precedeu este ajuste, na modalidade Pregão Eletrônico, através da Guia nº 2007001162, no valor de R\$ 92,20 (noventa e dois reais e vinte centavos);

10.2.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – C.N.P.J.;

10.2.3. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo a sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.4. Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND, com prazo de validade em vigor;

10.2.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigor;

10.2.6. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo ou na hipótese de não ser cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração, firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados à prestação licitada;

10.2.7. Indicação do responsável que a representará no local dos trabalhos.

10.2.8. Laudo de Conformidade expedido por DTI – Departamento de Transportes Internos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Subprefeitura Campo Limpo
Coordenadoria de Administração e Finanças
Supervisão de Administração e Suprimentos

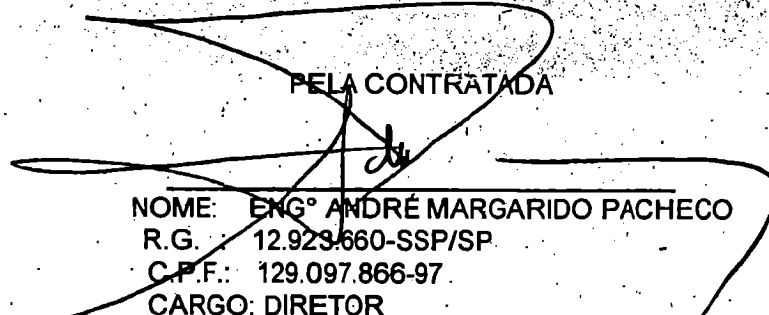
- 10.2.9. Documentos de propriedade dos equipamentos exigidos, ou, caso não sejam de sua propriedade, instrumentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando sua cessão, locação ou "leasing".
- 10.3. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Pregão que o precedeu, os seus Anexos, Planilha de Preços e a Proposta da Contratada, constantes de fls. 145/146 do processo administrativo nº 2007-0.111.137-9.
- 10.4. Este ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos, que deverá ser observada no decorrer de toda contratação.
- 10.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.
- 10.4.2. O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado pelos órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 10.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 10.7. Nenhuma tolerância das partes quanto a falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 10.8. Não será admitida subcontratação dos serviços objeto do presente.
- 10.9. Fica eleito o Foro do Município de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste e para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Termo de Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo, assinam o presente o Sr. Subprefeito de Campo Limpo, e a Contratada, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.


CASSIO FREIRE LOSCHIAVO
Subprefeito Campo Limpo
SP-CL

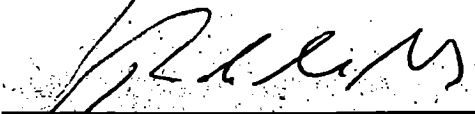
FL. Nº 000098
ANEXO I
Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES
ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300

PELA CONTRATADA


NOME: ENGº ANDRÉ MARGARIDO PACHECO
R.G.: 12.929.660-SSP/SP
C.P.F.: 129.097.866-97
CARGO: DIRETOR

Testemunhas

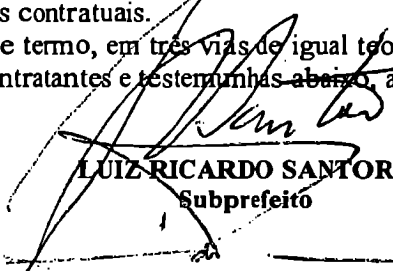
1) 
NOME: GILMA LUCAS DOS SANTOS
R.G.: 6.166.635

2) 
NOME: ROGERIO DE CILLO MARTINEZ
R.G.: 8.322.587-0

TERMO DE ADITAMENTO nº 03/2009 ao CONTRATO nº 014/SP-CL/CAF/SAS/2007

Aos doze dias do mês de novembro de 2009, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da SUBPREFEITURA CAMPO LIMPO, neste ato representada por LUIZ RICARDO SANTORO, Subprefeito, e a empresa ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 65.035.222/0001-95, neste ato representada por ANDRÉ MARGARIDO PACHECO, Diretor, portador do RG nº 12.923.880-SSP/SP e do CIC nº 129.097.868-97, em face do constante no processo administrativo nº 2007-0.111.137-9, ADITAM o Contrato nº 014/SP-CL/CAF/SAS/2007, que tem por objeto a locação de máquinas pesadas, com operador, combustível e EPI, para ficar consignado que, conforme despacho às fls. 456 do processo citado, fica estabelecida a prorrogação de seu prazo de vigência a partir de 16 de novembro de 2009, com término previsto para 15 de abril de 2010, ou até o esgotamento das horas contratadas, equivalendo tal prorrogação a 1.000 horas de serviços de uma escavadeira hidráulica e 1.600 horas de uma carregadeira de pneus, aos preços unitários de, respectivamente, R\$ 103,50 e R\$ 78,50, mantidas as demais condições contratuais.

E, para constar, lavrou-se este termo, em três vias de igual teor, as quais, lidas e achadas conforme, vão assinadas pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.


LUIZ RICARDO SANTORO
Subprefeito


ANDRÉ MARGARIDO PACHECO
Diretor
ERA TÉCNICA Eng. Consult. e Serv. Ltda.
Eng. André Margarido Pacheco
RG 12.923.880-SSP/SP

Testemunhas:

1) 
Rogério de Cillo Martinez
RG nº 8.322.587-0

2) 
Gilma Lucas dos Santos
RG nº 6.166.635

MGCG/lag



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Subprefeitura Campo Limpo
Coordenadoria de Administração e Finanças
Supervisão de Administração e Suprimentos

TERMO DE CONTRATO N°: 003/SP-CL/CAF-SAS/2.009

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2009-0.038.621-1

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°: 004/SMSP/COGEL/2007

CONTRATANTE : PMSP SUBPREFEITURA CAMPO LIMPO

CONTRATADA: ÉRA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

FL. N° 000100
ANEXO 1

Proc. 08-45/2010 CMSP CPLENCHENTES
ANTONIO ISOLDI CALEARI - RE 11/200

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e nove, no Gabinete da Subprefeitura Campo Limpo, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, representada neste ato pelo Subprefeito Senhor **LUIZ RICARDO SANTORO**, adiante designada apenas "**PREFEITURA**" e do outro lado a empresa **ÉRA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ n° 65.035.222/0001-95 sediada à Av. Tamara, n° 05 - cj.24 - Carapicuíba - SP, representada neste ato por seu representante legal Senhor **ANDRÉ MARGARIDO PACHECO** - R.G. N° 12.923.660-SSP/SP - C.P.F. 129.097.868-97 doravante simplesmente "**CONTRATADA**", declarou esta última perante testemunhas ao final assinadas, que resolvem nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, Lei Municipal n° 13.278/02 firmar o presente instrumento, em decorrência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°: 004/SMSP/COGEL/2007** e de conformidade com as seguintes cláusulas:

I - OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a executar os Serviços de **prestação de serviços de locação de caminhões basculante com motorista e combustível**, de acordo com a ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°: 004/SMSP/COGEL/2007, que serviu como base ao presente Termo de Contrato e passa a fazer parte integrante do mesmo.

II - DOS PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços discriminados na Cláusula Primeira deverão ser executados por 07(sete), caminhões por um período de 09(nove) meses x 192 (cento e noventa e duas) horas/mês, abril a dezembro/2009 e 05(cinco) caminhões por um período 03 (três) meses x 192 (cento e noventa e duas) horas/mês, janeiro a março/2010, em áreas sob a jurisdição da Subprefeitura Campo Limpo.

2.2. O prazo máximo para o início dos serviços é de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas a partir do dia seguinte à data do recebimento pela detentora da Ata, da Ordem de Serviços emitida pela Unidade Requisitante.

III - O VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 760.780,80 (setecentos e sessenta mil, setecentos e oitenta reais e oitenta centavos).

3.2. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação n° 57.10.15.452.0309.2323.33903900.00, através da Nota de Empenho n° 23.701/09, no valor de R\$ 614.476,80 (seiscentos e catorze mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), restando R\$ 146.304,00 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e quatro reais).

3.3. Neste preço estão incluídos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa, todos os materiais e equipamentos necessários à execução, assim como os encargos sociais e trabalhistas, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto desta ATA, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Subprefeitura Campo Limpo
Coordenadoria de Administração e Finanças
Supervisão de Administração e Suprimentos

FL. Nº 000101
ANEXO I

IV- DOS PRAZOS

4.1. O prazo da prestação de serviços de locação de caminhões basculante de 9m, incluindo combustível e motorista, será conforme Item 2, deste contrato.

Proc. 08-45/2010 CMSP CPLENCHENTES
ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300

4.1.1. A Fiscalização deverá, quando da expedição da Ordem de Início, informar qual a faixa de horário a ser adotada e caso deseje modificá-la no decorrer da execução dos serviços, deverá comunicar o fato à Contratada, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência, ao dia do efetivo atendimento.

4.1.2. Se, durante a contratação, por necessidade de serviço devidamente justificada na ficha diária de produção, houver necessidade de trabalho além de 8 (oito) horas diárias, estas horas deverão ser descontadas no(s) último(s) dia(s) do contrato. Excepcionalmente, por necessidade de serviço justificada tecnicamente por escrito pelo Engenheiro Fiscal da Subprefeitura, no processo afeto à contratação, poderá ocorrer convocação para trabalho em horário noturno, bem como aos domingos, não cabendo ônus adicional algum à PMSP. Será sempre respeitada a carga horária de trabalho semanal, bem como o descanso de 01 (um) dia na semana.

4.1.3. Consideram-se horas trabalhadas as computadas entre o horário de apresentação da equipe e o de sua liberação pela PMSP, descontadas as horas destinadas às refeições e os períodos eventualmente gastos com manutenção dos equipamentos, respeitando-se os limites estabelecidos nesta cláusula.

V- DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Mediante requerimentos mensais apresentados pela Contratada à Unidade Requisitante, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

5.2. O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de horas que prestaram serviços no período, aplicado o PREÇO UNITÁRIO/HORA ofertado pela Contratada

5.2.1. Se o período da medição não abranger um mês integral (primeiro e último mês do prazo previsto na Ordem de Início), o valor mensal será multiplicado pelo número de dias corridos do período de prestação, dividido por 30 (trinta).

5.3. Por ocasião de cada pagamento, a Contratada estará sujeita às retenções cabíveis, fiscais e das contribuições ao INSS, decorrentes de legislação específicas, bem assim a comprovação de regularidade para com o FGTS, decorrentes do objeto deste contrato.

5.4. Quando das solicitações de pagamento, deverá ser observado o disposto na legislação vigente, especialmente na Lei Municipal nº 13.701/03, devendo a CONTRATADA comprovar, se cabível, a regularidade fiscal resultante da execução do ajuste, mediante a apresentação de cópia da última guia de recolhimento de ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97 e do Decreto Municipal nº 44.540/04.

5.5. No processamento da medição, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Fiscal dos Serviços, especificando no corpo da mesma a base de cálculo do valor do ISS, para fins de retenção da fonte, consoante artigo 5º, inciso VII da Lei Municipal nº 13.476/02.

5.6. Os pedidos de medição deverão ser acompanhados das Fichas de Produção Diária, conforme Anexo XI do Edital que precedeu este ajuste, e dele fazem parte integrante, devendo constar identificação dos funcionários (nome e número da CTPS) que prestarem serviços, devidamente assinados pelo representante legal da empresa ou pelo seu representante técnico.

5.7. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Subprefeitura Campo Limpo
Coordenadoria de Administração e Finanças
Supervisão de Administração e Suprimentos

FL. Nº 000102

ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES

ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.800

5.7.1. Caso ocorra a necessidade de providências por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.8. A Contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

5.9. Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente do Banco Brasileiro de Descontos S/A – Bradesco, em nome da empresa contratada, após cumpridas as exigências e procedimentos de praxe.

5.10. O pagamento obedecerá ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor.

5.11. A Prefeitura se reserva o direito de exigir a qualquer hora, os demonstrativos da empresa contratada, referentes à execução dos serviços, inclusive quanto aos benefícios recebidos, devidamente assinados pelos trabalhadores.

5.12. Em cada pagamento será efetuada a retenção na fonte dos seguintes impostos:

5.12.1. O ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701/03 e Decreto nº 44.540/04;

5.12.2. O IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462/88, Lei nº 7.713/88, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000/99. Em se tratando de cooperativa, artigo 652 do Decreto 3000/99.

5.12.3. A CONTRIBUIÇÃO A PREVIDÊNCIA SOCIAL, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212/91, Instrução Normativa INSS/DC nº 100/03 e demais alterações.

5.13. As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, previstos no item 5.12, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

5.14. A Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e SEFIP, por tomador de serviço.

5.15. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária, de acordo com IN – INSS/100/03.

VI- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto da licitação obedecendo às especificações constantes deste Contrato, do Pregão e Anexos que o precederam e dele fazem parte integrante, em especial o Anexo I, contendo as especificações técnicas e as condições de execução.

6.2.— Obedecer às orientações fornecidas pela Contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na Ordem de Início.

6.3. Promover a sinalização viária necessária e responder pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se por eventuais danos pessoais e materiais, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamento e pessoal aos locais de trabalho.

6.4. Na execução dos serviços objeto deste contrato, a Contratada obriga-se a respeitar todas as Normas de Execução de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste Município, devendo ser utilizados cavaletes com placas nas dimensões 80 x 60 cm, para cada local onde serão prestados os serviços e placas ou adesivos nos equipamentos. Os dizeres, cores e dimensões exatas obedecerão ao modelo a ser fornecido pela fiscalização. Tanto nas placas dos cavaletes como nas placas ou adesivos, a serem utilizados nos equipamentos, deverá constar o nome da contratada.

6.5. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Subprefeitura Campo Limpo
Coordenadoria de Administração e Finanças
Supervisão de Administração e Suprimentos

FL. Nº
ANEXO

000103

12-45/2010 CMSP.CPI-ENCHENTES
ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300

6.6. Afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

6.7. Arcar com os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.8. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais utilizados.

6.9. Refazer, imediatamente, todos os locais danificados decorrentes dos serviços, tais como: tampas de bocas de lobo, calçadas, muros, jardins, tubulação e outros, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem causar nenhum ônus à Contratante, inclusive relativamente a quaisquer danos em tubulações ou equipamentos de Concessionárias.

6.10. Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

6.11. Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a esta Subprefeitura qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

6.12. Apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de acordo com a Resolução nº 307 – CONFEA, dentro de 10 (dez) dias corridos da data da assinatura deste ajuste.

6.13. Não será admitida sub-contratação dos serviços objeto do presente.

VII- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer à Contratada, no ato da Ordem de Início, o nome do servidor que representará a Contratante durante a execução do objeto.

7.2. Disponibilizar o local de execução dos trabalhos, nos horários acordados, assim como todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.

7.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada.

7.4. Promover, com a presença da Contratada, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.

7.5. Registrar na "Caderneta", a veracidade dos registros feitos pela Contratada; seu juízo sobre o andamento dos trabalhos, comportamento do preposto e do pessoal; outros fatos ou observações cujo registro se tornem convenientes.

7.6. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

VIII – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços objeto deste contrato serão recebidos pela Unidade Requisitante consoante o disposto nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 44.279/03 e no artigo 73, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes.

VIII-DAS PENALIDADES

9.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe atribuiu a Lei Federal nº 8.883/94, e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades relacionadas na Cláusula XVI do Pregão, parte integrante do presente instrumento, bem como às penalidades abaixo discriminadas, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03:

9.1.1. Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor contratual;

9.1.2. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Subprefeitura Campo Limpo
Coordenadoria de Administração e Finanças
Supervisão de Administração e Suprimentos

FL. Nº 000104

ANEXO I

18-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES

ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300

9.1.3. Multa por dia de atraso no início dos trabalhos após o decurso do prazo previsto no item 4.3 deste instrumento: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor global do Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial ou total, conforme o caso;

9.1.4. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia, até seu cumprimento;

9.1.5. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia, até seu atendimento.

9.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, podendo ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º do Artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

X- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:

10.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – C.N.P.J.;

10.2.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo a sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.3. Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND, com prazo de validade em vigor;

10.2.4. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigor;

10.2.5. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo ou na hipótese de não ser cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração, firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados à prestação licitada;

10.2.6. Indicação do responsável que a representará no local dos trabalhos.

10.2.7. Laudo de Conformidade expedido por DTI – Departamento de Transportes Internos;

10.2.8. Documentos de propriedade dos equipamentos exigidos, ou, caso não sejam de sua propriedade, instrumentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando sua cessão, locação ou "leasing".

10.3. Este ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos, que deverá ser observada no decorrer de toda contratação.

10.3.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

10.3.2. O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado pelos órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Subprefeitura Campo Limpo
Coordenadoria de Administração e Finanças
Supervisão de Administração e Suprimentos

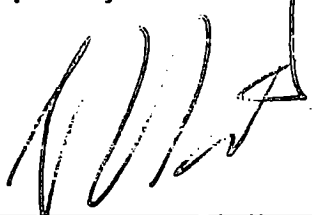
10.5. Nenhuma tolerância das partes quanto a falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.6. Não será admitida subcontratação dos serviços objeto do presente.

10.7. Os emolumentos devidos para a lavratura deste Termo de Contrato foram recolhidos através da Guia de Arrecadação nº 2009000734, no valor de R\$ 101,80 (cento e um reais e oitenta centavos).

10.8. Fica eleito o Foro do Município de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste e para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Termo de Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo, assinam o presente o Sr. Subprefeito de Campo Limpo, e a Contratada, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

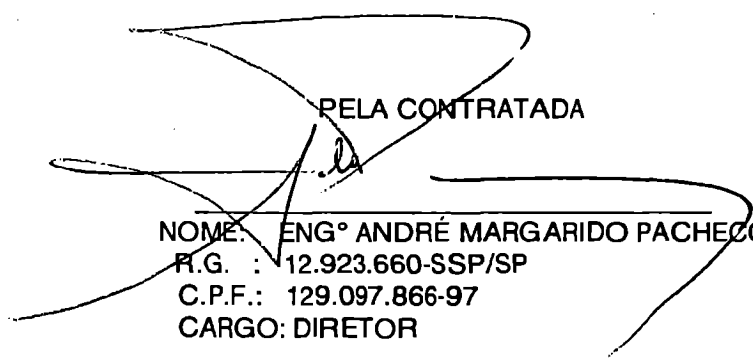


LUIZ RICARDO SANTORO
Subprefeito Campo Limpo
SP-CL

FL. Nº 000105
ANEXO ~~II~~ I

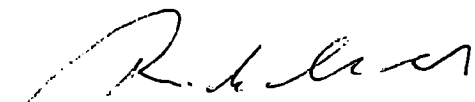
Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES
ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300

PELA CONTRATADA



NOME: ENGº ANDRÉ MARGARIDO PACHECO
R.G. : 12.923.660-SSP/SP
C.P.F.: 129.097.866-97
CARGO: DIRETOR

Testemunhas

1) 

NOME: ROGERIO DE CILLO MARTINEZ
R.G. : 8.322.587-0

2) 

NOME: GILMA LUCAS DOS SANTOS
R.G. : 6.166.635



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Subprefeitura Campo Limpo
Coordenadoria de Administração e Finanças
Supervisão de Administração e Suprimentos

FL. Nº 000106
ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTEZ
ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300

TERMO DE CONTRATO Nº 030/SP-CL/CAF-SAS/2.008

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2008-0.146.902-0

PREGÃO Nº 024/SP-CL/2008

CONTRATANTE : PMSP SUBPREFEITURA CAMPO LIMPO

CONTRATADA: ÉRA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Aos vinte e sete dias de agosto de dois mil e oito, a Subprefeitura Campo Limpo, conforme despacho proferido às fls. 202 do processo em epígrafe, a empresa **ÉRA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 65.035.222/0001-95 sediada à Av. Tamara, nº 05 – cj.24 – Carapicuíba - SP, vencedora e adjudicatária do licitação supra, presente neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, contratam a prestação dos serviços que integram o objeto abaixo discriminado, de acordo com as cláusulas que seguem.

I. DO OBJETO

1.1. LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA TIPO CASE 580H, OU SIMILAR E MOTONIVELADORA TIPO CAT 120H – ANO DE FABRICAÇÃO 1998 OU MAIS RECENTE, OU SIMILAR

II. O PREÇO E DA DOTAÇÃO

2.1. O valor da presente contratação importa em R\$ 203.904,00 (duzentos e três mil, novecentos e quatro reais)

2.1.1. O preço referido contempla todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa, todos os materiais e equipamentos necessários à execução, assim como os encargos sociais e trabalhistas, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

2.2. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando as dotações nº 5710.15.452.0309.2.323.3390.39 00 do orçamento vigente, através da nota de empenho nº 57.632/08, no valor de R\$203.904,00 (duzentos e três mil, novecentos e quatro reais)

III. DO REAJUSTE

3.1. Não será concedido reajuste de preços, em cumprimento ao disposto na Portaria SF 104/94.

3.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

3.3. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

IV. DOS PRAZOS

4.1. O prazo para a RETROESCAVADEIRA TIPO CASE 580H, OU SIMILAR, é de 1.344 (um mil, trezentos e quarenta e quatro) horas e a MOTONIVELADORA TIPO CAT 120H, é de 768 (setecentos e sessenta e oito) horas de serviço, à contar da data fixada na Ordem de Início de Serviços.

4.2. O presente ajuste vigorará a partir da data de sua assinatura, até a total e completa execução do objeto, que só será considerada após a emissão do Termo de Recebimento dos Serviços, atestando que o objeto contratual foi realizado corretamente e atendeu às especificações constantes do ajuste em questão.

V. DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão medidos de acordo com o ANEXO I ao edital da licitação e o pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BRADESCO S/A, nos termos do Decreto nº 46.528/05.

5.2. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar do adimplemento da obrigação, assim considerada a data de emissão do Termo de Recebimento dos Serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Subprefeitura Campo Limpo
Coordenadoria de Administração e Finanças
Supervisão de Administração e Suprimentos

FL. Nº 000107

ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES

ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300

5.4. O pedido de pagamento deverá vir devidamente instruído com a seguinte documentação:

5.4.1. termo de recebimento do objeto, conforme item 5.2 do presente;

5.4.2. 1ª via da nota fiscal ou nota fiscal – fatura;

5.4.3. fatura, no caso de nota fiscal;

5.4.4. cópia da nota de empenho e do presente ajuste.

5.4.4.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) dessa(s) nota(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

5.5. Por ocasião da apresentação dos documentos citados nas subcláusulas 5.4.2 e 5.4.3, a contratada estará sujeita às retenções cabíveis, fiscais e das contribuições ao INSS, decorrentes de legislações específicas, bem assim à comprovação de regularidade para com o FGTS, decorrentes do objeto deste contrato.

5.6. Quando da solicitação de pagamento, deverá ser observado o disposto na legislação vigente, especialmente na Lei municipal nº 13.701/03 e demais normas regulamentares, devendo a contratada comprovar, se cabível, a regularidade fiscal resultante da execução do ajuste, mediante a apresentação de cópia da última guia de recolhimento de ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo.

5.7. Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

VI. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto da licitação obedecendo às especificações constantes deste contrato, do edital da licitação e dos anexos que dele fazem parte integrante.

6.2. Obedecer às orientações fornecidas pela contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na Ordem de Início de Serviços.

6.3. Responsabilizar-se por todos os danos causados a bens materiais de propriedade da Subprefeitura Campo Limpo, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços, devendo indenização pelos prejuízos e substituição de bens, a critério da Administração.

6.4. Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à Subprefeitura Campo Limpo qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

VII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer à contratada, no ato da Ordem de Início de Serviços, o nome do servidor que representará a contratante durante a execução do objeto.

7.2. Disponibilizar todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.

VIII. DAS PENALIDADES

8.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei federal nº 8.666/93, com a redação que lhe atribuiu a Lei federal nº 8.883/94, e demais normas pertinentes, a contratada estará sujeita às penalidades relacionadas no item X do edital do convite, que passa a ser parte integrante do presente instrumento, bem como às penalidades abaixo discriminadas, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto municipal nº 44.279/03.

8.1.1. Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor contratual.

8.1.2. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual.

8.1.3. Multa por dia de atraso no início dos trabalhos após o decurso do prazo previsto no item 4.2 deste instrumento: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor deste contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

8.1.4. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor deste contrato, por dia, até seu cumprimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Subprefeitura Campo Limpo
Coordenadoria de Administração e Finanças
Supervisão de Administração e Suprimentos

FL. Nº 000108

ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES
ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.340

8.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, podendo ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93.

8.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não ocorrendo o pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo executivo.

IX. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto deste contrato será recebido pela contratante consoante o disposto no artigo 73 da Lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto ao ajuste, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2. A contratada no ato da assinatura deste apresentou os seguintes documentos:

10.2.1. certidões atualizadas de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND e de Regularidade do Fundo de Garantia para com o Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.2.2. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças – SF do Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro município (caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados à prestação licitada);

10.2.3. indicação do responsável que a representará nos trabalhos;

10.2.4. comprovante da efetivação da garantia prevista no subitem 10.4. do edital da licitação.

10.3. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes de fls. 219 do processo administrativo nº 2008-0.146.902-0.

10.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei municipal nº 13.278/2002, ao Decreto nº 44.279/03, à Lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

10.5. A Prefeitura do Município de São Paulo, especialmente a Subprefeitura Campo Limpo, se reserva o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente contrato.

10.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

10.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.8. Os emolumentos devidos para a lavratura deste Termo de Contrato foram recolhidos através da Guia de Arrecadação nº 2008001367, no valor de R\$ 96,05 (noventa e seis reais e cinco centavos).

10.8. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste e para todo e qualquer procedimento judicial dele oriundo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo, assinam o presente a contratante e a contratada, por seus representantes legais, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Subprefeitura Campo Limpo
Coordenadoria de Administração e Finanças
Supervisão de Administração e Suprimentos

FL. Nº 000109

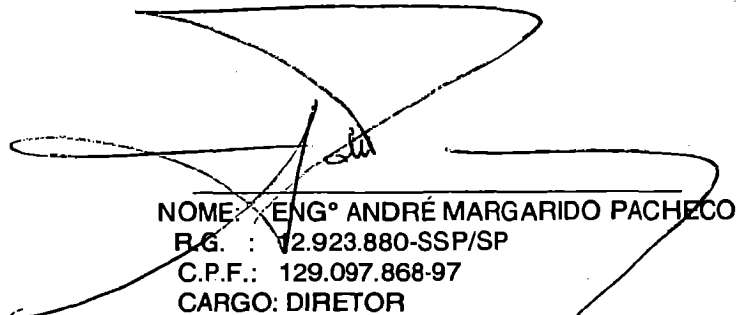
ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPLENCHENTES

ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.308

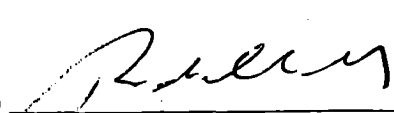

LUIZ RICARDO SANTORO
Subprefeito Campo Limpo
SP-CL

PELA CONTRATADA


NOME: ENGº ANDRÉ MARGARIDO PACHECO
R.G. : 12.923.880-SSP/SP
C.P.F.: 129.097.868-97
CARGO: DIRETOR

Testemunhas

1) 
NOME: GILMA LUCAS DOS SANTOS
R.G. : 6.166.635

2) 
NOME: ROGERIO DE CILLO MARTINEZ
R.G. : 8.322.587-0



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA CAMPO LIMPO
COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS**

FL. Nº 000110

ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES

ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300

ORDEM DE ADITAMENTO Nº: 018/SPCL/CPO/2009

ADITAMENTO DA ORDEM DE INÍCIO Nº 052/SPCL/CPO/2008

DATA: São Paulo, 06 de novembro de 2009.

DIRIGIDA: ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

PROCESSO Nº 2008-0.146.902-0

PREGÃO Nº: 024/SPCL/2008

TERMO DE ADITAMENTO Nº: 002/SPCL/2009

TERMO DE CONTRATO Nº: 030/SPCL/CAF-SAS/2008

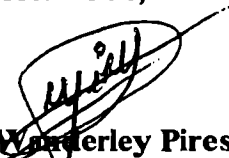
OBJETO: Locação de Retroescavadeira tipo Case 580H ou Similar e Motoniveladora tipo Cat 120H ou Similar – ano de fabricação 1998 ou mais recente

Por motivo da necessidade de dar continuidade ao referido contrato, fica prorrogado o prazo contratual da locação da retroescavadeira por 1.344 (mil, trezentas e quarenta e quatro) horas, com início a partir de 06/11/2009.

Ficam mantidas todas as demais cláusulas contratuais.

Atenciosamente,


Arqtª Livia Maria Pereira Durante
Supervisora Técnica de Manutenção
SPCL


Engº Wanderley Pires
Coordenador de Projetos e Obras
SPCL

RECEBIDO EM ____/____/____

PELA CONTRADA


NOME: CARLOS TAMMINI
R.G. 19768383-0



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA CASA VERDE/CACHOEIRINHA

FL. Nº 000111

ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES
ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300

CONTRATO Nº 37/SPCV/2008.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 04/SMSP/COGEL/2007

Nº

CONTRATANTE

PMSP – SUBPREFEITURA DA CASA
VERDE CACHOEIRINHA

CONTRATADA

ERA TÉCNICA ENGENHARIA,
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO Nº

2008-0.291.862-6

OBJETO:

Locação de caminhões basculante com
motorista e combustível

VALOR DO CONTRATO:

R\$ 560.832,00 (quinhentos e sessenta mil
oitocentos e trinta e dois reais)

NOTA DE EMPENHO Nº

91487/2008

Pelo presente, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. nº 05.563.306/0001-70, sediada à Av. Ordem e Progresso nº 1001 – Bairro do Limão - São Paulo - SP, neste ato representado pelo Subprefeito da Casa Verde, Senhor Marcos Duque Gadelho, RG. 4.104.835, adiante designada apenas PREFEITURA e, de outro lado, a empresa ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 65.035.222/0001-95, sediada na Av. Tâmará, 05, sala 24 – Centro, Carapicuíba/SP, neste ato por seu representante legal, Sr André Margarido Pacheco, RG. 12.923.880, indicadas a seguir por CONTRATADA, formalizam o presente CONTRATO conforme segue:

1. DO OBJETO

- 1.1. Locação de 04 (quatro) caminhões basculante trucado e 01 (um) caminhão basculante toco, com motorista e combustível, 200 (duzentas) horas mensais.

2. DO VALOR DO CONTRATO E SEUS RECURSOS

- 2.1. O valor do presente contrato é R\$ 560.832,00 (quinhentos e sessenta mil oitocentos e trinta e dois reais).
- 2.2. As despesas onerarão a dotação nº 4410.15.452.0309.2.323.3.3.90.39.00.00 através da Nota de Empenho nº 91487, no valor de R\$ 62.314,67 (sessenta e dois mil trezentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos).

3. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Serviço.
- 3.2. O prazo para pagamento será de acordo com a cláusula VI da Ata de Registro de Preços nº 04/SMSP/COGEL/2007, que integra o presente contrato.



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA CASA VERDE/CACHOEIRINHA

4. **DO FORO**

- 4.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

FL. Nº 000112

ANEXO I

5. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES

ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300

- 5.1. Fica fazendo parte integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº 04/SMSP/COGEL/2007, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

A Contratada exibiu, neste ato, os documentos exigidos na Cláusula V da Ata de Registro de Preços nº 04/SMSP/COGEL/2007 e Guia de Arrecadação nº 2008002062, no valor de R\$ 96,05 (noventa e seis reais e cinco centavos), correspondente ao pagamento dos emolumentos pela elaboração do Contrato.

São Paulo, 27 de novembro de 2008

MARCOS DUQUE GADÉLHO

Subprefeito

SPCV

André Margarido Pacheco

Era técnica Engenharia Construção e
Serviços Ltda

TESTEMUNHAS:

Núbia Corrêa Neto

R.G: 30.159.935-X

Sílvia Arcanjo Ferreira

R.G: 15.602.641-7

São Paulo, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009

FL. Nº 000113

ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES

ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300

SUBPREFEITURA

CASA VERDE / CACHOEIRINHA

2008.0291.862.6

DESPACHO

I - A vista dos elementos constantes no presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica, às folhas retro, que acolho e, consoante competência a mim conferida, aprovo a sua penhora do Contrato Nº 037, SR CV/2008, em favor da empresa ERA TÉCNICA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 65035222/0001-95, sediada na Av Tamara, 05 Sala 24 Centro - Carapicuíba-SP, pelo período de (10) dias, contados a partir de 30.11.2009 e podendo ser prorrogadas por iguais períodos.

II - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do referido Termo.

2009.0.162.762-0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA CASA VERDE/CACHOEIRINHA

Assinatura do Subprefeito
 Assinatura do SPCV

CONTRATO Nº 16 / SP-CV / 2007

LICITAÇÃO POR PREGÃO Nº 05/SPCV/2007

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2007-0.140.288-8

CONTRATANTE: PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

CONTRATADA: CORPOTEC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, no Gabinete da Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha, situada à Av. Ordem e Progresso 1001, de um lado a Prefeitura da Cidade de São Paulo, neste ato representada pelo Subprefeito da Casa Verde, Senhor Marcos Duque Gadelho, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro a empresa **Corpotec Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, CNPJ nº 56.182.090/0001-33 com sede na Rua XV de Novembro, nº 1.097 - Sala 05 - Centro - Descalvado - SP - CEP: 13690-000, telefone 6096-6096, vencedora e adjudicatária da procedimento licitatório na modalidade Pregão supracitado, neste ato representada por seu representante legal ou procurador, Sr. Wladimir Marcelo de Andrade, RG 16.947.977 e CPF sob nº 091.459.558-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante despacho às fls 206 do processo administrativo em epígrafe, publicado no DOC de 12/07/2007, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira - **OBJETO**, que serão executados, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas que seguem:

I. DO OBJETO:

1.1 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS COM OPERADORES E COMBUSTÍVEL PARA O PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, conforme especificação do anexo I do Edital.

1.1.1 O prazo referido no item acima poderá SER PRORROGÁVEL NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8666/93 e alterações subsequentes, por igual(is) ou menor(es) períodos.

1.2. Os serviços serão prestados em locais dentro dos limites da Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha.

1.3. Deverão ser rigorosamente respeitadas as especificações e condições de execução contidas no Anexo I do edital que precedeu este contrato e dele faz parte integrante.

000115

07
2009-0.162162-0Sampaio
SP/CE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA CASA VERDE/CACHOEIRINHA

II. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PREÇO E DA DOTACÃO:

2.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preços unitários.

2.2. O preço total do presente ajuste importa em R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

2.2.1. Neste preço estão incluídos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa, todos os materiais e equipamentos necessários à execução, assim como os encargos sociais e trabalhistas, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

2.3. Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, utilizar recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação nº 4410.15-452.0309-2.323.3.30.39.00.00 através da Nota de Empenho nº 59891/2007, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

2.3.1. Será observado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

III. DO REAJUSTE:

3.1. Não haverá reajuste de preços.

3.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

3.3. Para a finalidade estabelecida nos Item 3.2, fica desde já estabelecido que o índice setorial específico será o "mão de obra", previsto na Portaria 1285/07/SE.

3.4. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão devida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

IV. DOS PRAZOS:

4.1- O prazo de prestação de serviços é de 03 (três) meses - 600 (seiscentas) horas, a contar da data fixada na Ordem de Início dos Serviços.

4.2- O prazo para o início dos serviços é de até 48 horas, contados da data constante da Ordem de Início.

2009.0.16.2.162

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA CASA VERDE/CACHOEIRINHA

4.3— A prestação dos serviços se dará após o recebimento da "Ordem de Serviço" respectiva, a qual deverá conter a identificação dos locais de execução dos serviços.

V- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Em cada processo mensal de pagamento, deverão ser anexadas as fichas de produção diária referentes aos serviços executados.

5.1.1 Cópia do Termo de Contrato;

5.1.2 Cópia da Ordem de Início emitida pela Unidade fiscalizadora dos serviços;

5.1.3 Cópia reprográfica da Nota de Empenho. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) mesma(s) deverão acompanhar os demais documentos citados.

5.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco Bradesco S/A, conforme Decreto Municipal n° 48.528/05 publicado no DOG de 21/10/05, que dispõe sobre pagamento aos credores da Prefeitura do Município de São Paulo.

5.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar o último dia do período medido ou do objeto do contrato em caso de pagamento único.

5.4. Não serão concedidas atualizações ou compensações financeiras nos termos da Portaria SF 104/94.

5.5. Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas, em face da superveniência de normas Federais e Municipais sobre a matéria.

5.6. Das medições:

5.6.1— Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela contratada, serão efetuadas, após decorrer dos respectivos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com as fichas de produção diária assinada pela Prefeitura e pela Empresa.

5.6.2— Fatura, no caso de Nota Fiscal;

5.6.3— Cópia da Nota de Empenho e do presente ajuste:

5.6.3.1— Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

5.7— Por ocasião da apresentação dos documentos citados nas sub-cláusulas 5.6.2 e 5.6.3, a Contratada estará sujeita às retenções cabíveis, fiscais e das

03
2009-0.162762-0
Donzete S. M. Sampaio
Avaliação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA CASA VERDE/CACHOEIRINHA

contribuições ao INSS, decorrentes de legislações específicas, bem assim a comprovação de regularidade para com o FGTS, decorrentes do objeto deste contrato.

5.8— Quando da solicitação de pagamento, deverá ser observado o disposto na legislação vigente, especialmente na Lei Municipal 13.701/03 e demais normas regulamentares, devendo a contratada comprovar, se cabível, a regularidade fiscal resultante da execução do ajuste, mediante a apresentação de cópia da última guia de recolhimento de ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo.

5.9— Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

VI— OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1— Manter disponibilizado para a prestação dos serviços, máquina com idade não superior a 06 (seis) anos.

6.2— Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a máquina que completar 06 anos de uso, considerado para efeito de contagem o tempo de uso, o ano de fabricação da máquina.

6.3— A não observância da exigência retro, ensejará a aplicação das penalidades previstas no Edital, na minuta contratual e na Lei.

6.4— Apresentar sempre que esta Subprefeitura exigir:

6.4.1 - Contrato Social ou procuração do representante legal da empresa para assinatura do contrato.

6.4.2 - Laudo de Conformidade expedido por Departamento de Transporte Interno da Prefeitura de São Paulo - DTI.

6.4.3 - Cópia autenticada do certificado de propriedade da(s) máquina(s) ou de posse mediante contrato de arrendamento mercantil (leasing) das máquinas no nome da Contratada, bem como cópia autenticada da carteira de habilitação do(s) operador(s).

6.4.4 - Na hipótese da contratada ser uma Cooperativa, a apresentação do documento de que trata o subitem 6.4.3, dar-se-á da seguinte forma:

6.4.4.1 - A Cooperativa deverá providenciar lista com o nome do cooperado e a respectiva máquina que efetivamente prestar os serviços contratados a esta Subprefeitura, o qual deverá comprovar, além do atendimento a todas as exigências estabelecidas neste



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA CASA VERDE/BACHOEIRINHA

PL. Nº 000118
ANEXO I

Proc. 08-452010/GM/SP-CT-ENGENHEIRIA

ANTONIO ISOLDI CALEARI - DE IL. 2009-0.182362-0

Uonizele J.M. Sampaio
Assinatura: S/CV

anexo e no edital, a condição de cooperados e a efetiva propriedade da máquina que será entregue juntamente os demais documentos.

- 6.5 - Apresentar a máquina com operador (es) e combustível devidamente uniformizados e portando crachas de identificação, nesta Subprefeitura, no horário estabelecido, com tolerância de até 15 (quinze) minutos.
- 6.6 - A não observância do horário estabelecido será considerada como inadimplemento contratual, sujeitando a empresa as penalidades aplicáveis a espécie.
- 6.7 - Manter a máquina em adequada condição de uso, à disposição do Setor designado e dentro do horário estabelecido para a apresentação.
- 6.8 - Assumir todos os custos decorrentes da prestação de serviços, comendo por sua conta toda e qualquer despesa com limpeza, conservação e manutenção da máquina, suprimento de combustível e lubrificante, toda a mão de obra empregada seja na conservação e manutenção da máquina, seja na prestação dos serviços, incluindo aí todos os encargos sociais, previdenciários, securitários, administrativos, tributários, dentre outros, porventura incidentes na presente contratação, especialmente acidentes de trabalho e multas.
- 6.9 - Utilizar para a presente prestação de serviços veículo/máquina licenciados de conformidade com o Código Nacional de Trânsito, que atendam as normas de forma a obedecer toda a legislação que regulamenta a atividade, atinentes a presente contratação, zelando para que seus funcionários, prepostos, sub-contratados e/ou cooperados obedeçam a legislação vigente, assumindo toda e qualquer responsabilidade resultante do descumprimento de referidas normas.
- 6.10 - Responder civil e criminalmente pelos danos ou prejuízos causados por seus funcionários, prepostos, sub-contratados e cooperados a terceiros e à Administração Municipal.
- 6.11 - Submeter-se à avaliação e fiscalização das condições gerais da máquina, a ser efetuada pela Subprefeitura, sempre que solicitado.
- 6.12 - Substituir imediatamente a máquina disponibilizada quando constatado por esta Subprefeitura que esse não atende aos requisitos e condições exigidos para a prestação dos serviços.
- 6.13 - Substituir imediatamente a máquina quando ocorrer qualquer sinistro ou avaria que impeça a execução do serviço a contento, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos.
- 6.14 - Fornecer uniforme (jaleco) e crachá de identificação ao seu operador, para uso obrigatório enquanto estiverem a serviço desta Subprefeitura.

2009-0-162762-0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA CASA VERDE/CACHOEIRINHA

6.15 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

6.16 - Todos os veículos/equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços objeto deste Pregão, deverão, preliminarmente, a assinatura do Termo de Contrato, ser submetidos à vistoria técnica e cadastramento por DTI - Departamento de Transportes Internos, que expedirá o "Laudo de Conformidade".

6.17 - A Contratada obriga-se a manter planilha diária individual de controle para cada máquina, onde constarão os horários de apresentação e de dispensa de cada máquina, assim como todas as ocorrências e horas paradas devidamente aprovadas pelo encarregado da Subprefeitura.

6.18 - A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a locomoção e transporte das máquinas aos locais de trabalho, bem como durante a execução dos serviços a PMSP.

6.19 - A Contratada se obriga a afastar ou substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário de seu quadro, que por solicitação da Prefeitura devidamente justificada por escrito, não deve continuar a participar da prestação dos serviços.

6.20 - A Contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.21 - A Contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

6.22 - As contratações não poderão sofrer aplicação de continuidade inclusiva em função de operação de rodízio de máquinas, implantada pelos órgãos governamentais, devendo a Contratada substituí-las para o atendimento à Unidade Requisitante.

6.23 - Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos, taxas, seguro obrigatório, inclusive multas, na execução do contrato, será de responsabilidade da Contratada.

6.24 - A Contratada deverá comunicar a SP-CV, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter durante toda a

52
2009 - 0.162762-0

Donizete J. V. Samp
Assinatura: [assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA CASA VERDE/CACHOEIRINHA

validade do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da Contratação.

6.25 - Os funcionários colocados à disposição da Administração pela CONTRATADA deverão estar perfeitamente treinados para execução dos serviços que lhe competem. Quando algum funcionário for rejeitado pela fiscalização, deverá ser substituído em 24hs.

6.26 - Todos os equipamentos e ferramentas relacionados, bem como os que forem necessários ao bom desempenho dos serviços, serão fornecidos pela CONTRATADA.

6.27 - No preço dos serviços estão incluídos salários, vale-transporte, vale-alimentação, liquete-refeição, insalubridade, encargos sociais, combustíveis e manutenção e demais encargos pertinentes à prestação dos serviços.

6.28 - Em cada processo mensal de pagamento, deverão ser anexadas as fichas de produção diária referentes aos serviços executados.

6.29 - O prazo mínimo que cada equipamento ficará à disposição da Subprefeitura é de 200 horas/mês de trabalho.

VII- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- Fornecer à Contratada, no ato da Ordem de Início, o nome do servidor que representará a Contratante durante a execução do objeto.

7.2- Disponibilizar o local de execução dos trabalhos, nos horários acordados, assim como todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.

7.3- Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

7.4 - Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas.

7.5 - Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;

7.6 - Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

7.7 - Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com as leis que regem a matéria;

7.8 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

13
2009-0.162762-0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA CASA VERDE/CACHOEIRINHA

7.9 - Solicitação de aplicação de multa se houver observado o procedimento das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal de 13.278/02, do Decreto nº 44.279/2003 e suas alterações subsequentes.

7.10 - No caso dos serviços terem sido insatisfatórios, descrever os problemas ocorridos, bem como informar a multa a ser aplicada;

7.11 - Assinatura do gerente do contrato no respectivo atestado de execução;

7.12 - Os responsáveis pela fiscalização do contrato deverão analisar as deficiências apresentadas, devendo saná-las diretamente com o respectivo Supervisor;

7.13 - Ficará designado um funcionário da CONTRATANTE e um da CONTRATADA para procederem à avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços executados.

VIII- DAS PENALIDADES

8.1 - Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93, com a redação que lhe atribuiu a Lei Federal nº 8.883/04, e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades relacionadas no item XVII do Pregão que originou este instrumento, bem como as penalidades abaixo discriminadas, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003 e demais alterações pertinentes:

8.1.1 multa de 20% (vinte inteiros por cento) por inexecução total do ajuste;

8.1.2 multa de 10% (dez inteiros por cento) por inexecução parcial do ajuste;

8.1.3 multa de 3% (três inteiros por cento) sobre o valor de oito horas por dia de atraso, limitada a demora de 05 (cinco) dias do prazo fixado para início da prestação de serviços, restará configurada inexecução do ajuste;

8.1.4 multa de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor do material entregue se a qualidade do mesmo não corresponder ao exigido neste edital, sem prejuízo de sua substituição;

8.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

8.3 - O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da

14
2009-0162762-0**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA CASA VERDE/CACHOEIRINHAGonçalves J.M. Simão
Atuação: STCV

PMSP: Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

IX - DA RESCISÃO

9.1- Sob pena de rescisão automática a Contratada não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

9.2 Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 77, 78 e incisos da Lei Federal nº 8666/93 e parágrafo do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/02 e demais alterações pertinentes.

9.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a Contratada reconhece, neste ato, os direitos da Contratante, previsto no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

X - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1- O objeto deste Contrato será recebido pela Contratante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1- Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.2- A Contratada no ato da assinatura desta apresentou os seguintes documentos:

11.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

11.2.2- Certidões atualizadas de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social - CND, e de Regularidade do Fundo de Garantia para com o Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

11.2.3- Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças e Desenvolvimento Econômico - SF do Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município. Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo, deverá apresentar Declaração, firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do

15
2009-0.162.762-0**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA CASA VERDE CACHOEIRINHAPREFEITO: M. Sampaio
V. SP/09

não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo relativamente aos tributos relacionados à prestação licitada.

11.2.4 - Indicação do responsável que a representará no local dos trabalhos.

11.2.5 - Contrato Social ou procuração do representante legal da empresa para assinatura do contrato.

11.2.6 - Laudo de Conformidade expedido por Departamento de Transporte Interno da Prefeitura de São Paulo - DTI.

11.2.7 - Cópia autenticada do certificado de propriedade da(s) máquina(s) ou de posse mediante contrato de arrendamento mercantil (leasing) das máquinas no nome da Contratada, bem como, cópia autenticada da carteira de habilitação do(s) operador(s).

11.2.8 - Na hipótese da contratada ser uma Cooperativa, a apresentação do documento de que trata o subitem 11.2.7, dar-se-á da seguinte forma:

11.2.8.1 - A Cooperativa deverá providenciar lista com o nome do cooperado e a respectiva máquina que efetivamente prestará os serviços contratados a esta Subprefeitura, o qual deverá comprovar, além do atendimento a todas as exigências estabelecidas neste anexo e no edital, a condição de cooperados e a efetiva propriedade da máquina que será entregue juntamente os demais documentos.

11.3 - Fica a contratada ciente que cópia deste instrumento será encaminhado à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho, conforme Decreto Municipal nº 48.197 publicado em 15/03/2007.

11.4 - Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Anexo - I do Pregão que o precedeu.

11.5 - O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/03, Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

11.6 - A Prefeitura do Município de São Paulo, especialmente a Subprefeitura Casa Verde se reserva o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente Contrato.

11.7 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

11.8 - Nenhuma tolerância das partes quanto a falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

FL. N° 000124

ANEXO I

Proc. 08.45/2010 CMSP/CP/ENGENHEIROS

ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.310

2009-0-162762-0

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

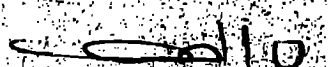


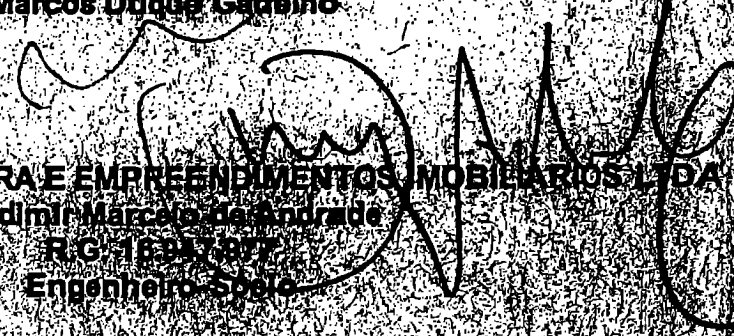
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA CASA VERDE/CACHOEIRINHA

11.9- Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste e para todo e qualquer procedimento judicial oriundo desta Ordem de Execução de Serviços, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

11.10- A Contratada exibiu neste ato a guia de arrecadação nº 2007000499, no valor de R\$ 163,95 (cento e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos) correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavatura deste instrumento em conformidade com o decreto Municipal nº 48.074/06 publicado em 29/12/2006.

E por estarem de acordo, assinam o presente o Sr. Subprefeito de Casa Verde e a Corpotec Construtora e Empreendimentos Imobiliários LTDA, em 03 (03) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas:


SUBPREFEITURA CASA VERDE/CACHOEIRINHA
Marcos Duque Gadelho


CORPOTEC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Wladimir Marcelo de Andrade
RG 16947877
Engenheiro Sócio

Testemunhas:


01 - Elenice de Souza Azevedo Franco
RG. 12.458.626-0


02 - Henrique Antunes Maciel Filho
RG. 3.449.682

LICITAÇÃO POR PREGÃO Nº 011/SP-PE/2007
TERMO DE CONTRATO Nº 26/SP-PE/2007.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2007.0.147.562-1
TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL.
CONTRATANTE: SUBPREFEITURA PENHA
CONTRATADA: ERA TÉCNICA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
LTDA.

Aos vinte dias do mês de Julho de dois mil e sete, no Gabinete do Subprefeito, presentes de um lado a Subprefeitura Penha, situada na Rua Candapuí, 492, Vila Marieta, inscrita no CNPJ sob nº 05.640.843/0001-76, neste ato representado pelo Dr. José Araújo Costa, Subprefeito da Penha, doravante designada apenas Contratante e, de outro lado, a empresa **ERA TÉCNICA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 65.035.222/0001-95, com sede à Av. Tâmará, nº05 – Sala 24– Bairro Centro – Carapicuíba/SP –Telefone (11) 3611-1177 – Fax (11) 3611-7765, representada neste ato pelo Sr. **ANDRÉ MARGARIDO PACHECO**, inscrito no CPF sob nº 129097868-97, e portador do RG. Nº 12923880-SP, nos termos do Contrato Social, doravante designada simplesmente Contratada, conforme despacho proferido às fls 124 do processo em epígrafe, publicado no DOC de 05/07/2007, resolvem firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/03, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e Decreto Municipal nº 46.662/05, na conformidade das cláusulas que seguem:

I – OBJETO:

1.1 Locação de 02 (duas) Pás Carregadeiras de Pneu Tipo CAT 930T, MICHIGAN OU SIMILAR, Ano 1997 Ou Mais Recente (10 Anos), com Operador e Combustível, pelo período de 06(seis) meses.

1.2- Deverão ser obedecidas as especificações contidas no Anexo I do edital, que fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

II. DO PREÇO

2.1. O preço total do presente contrato é de R\$ 183.600,00 (Cento e oitenta e três mil e seiscentos reais), nele estando contemplados todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa, todos os materiais e equipamentos necessários à execução, assim como os encargos sociais e trabalhistas, e constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste contrato, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

2.2. Do valor acima referido, R\$ 34.800,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos reais) são referentes à mão de obra e R\$ 112.080,00 (Cento e doze mil e oitenta reais) são referentes aos equipamentos.



2.3. Para fazer frente às despesas com a presente contratação, foi emitida a Nota de Empenho nº 58881, no valor de R\$ 183.600,00 (Cento e oitenta e três mil e seiscentos reais), onerando a dotação orçamentária nº 6100.6110.15.452.0309.2.323.3.3.90.39.00.00.433.14.6.

III – DO REAJUSTE

3.1 - O preço contratual somente poderá ser reajustado após decorrido 01 (um) ano de sua vigência.

3.2 - A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial à data limite para a apresentação da proposta, nos termos previstos no item 2 da Portaria SF 68/97.

3.3 - O reajuste, se e quando cabível, será calculado nos termos do Decreto 25.236/87 pela variação acumulada, fixada pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, do índice setorial específico “**terraplanagem**”, previsto na Portaria SF/1285/91.

3.4 - Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

3.5 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

IV - VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, contados da data fixada na “Ordem de Início dos Serviços”, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 – O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BRADESCO S/A conforme estabelecido no Decreto nº 46.528 publicado no D.O.C. do dia 21 de Outubro de 2005.

5.2 – O prazo para pagamento será de 30(trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato.

5.3 - Das medições

5.3.1- Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela contratada, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com as fichas de produção diária assinadas pela Prefeitura e Contratada.

5.3.2 - 1ª via da nota fiscal ou nota fiscal-fatura;

5.3.3 – Fatura no caso de Nota Fiscal;

5.3.4 - Cópia da Nota de Empenho e do presente ajuste;

5.3.4.1 – Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ao) acompanhar os demais documentos.

5.4 - Se o período de medição não abranger um mês integral (primeiro e último mês do prazo previsto na Ordem de Início), o valor mensal será dividido por 30 (trinta) e multiplicado pelo número de dias trabalhados, considerando-se o mês comercial.

5.5 - Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.6 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso.

5.7 - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim.

5.8 – O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, por força do disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004, será retido na fonte pela PMSP.

5.8.1 - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

5.8.2 – O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55, e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido na fonte pela PMSP.

5.8.3 - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O IRRF”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

5.9 - Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para

recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

5.10 - A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

5.11. - Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98, e Instrução Normativa MPAS/SRP nº 3, de 14.07.05, a CONTRATANTE reterá 11% (onze inteiros por cento) do valor DA MÃO DE OBRA destacada na nota fiscal ou nota-fiscal- fatura, obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida.

5.12. - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

5.12.1 - Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

5.13.2 - A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a CONTRATADA a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTRATANTE proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

5.14 - Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais; nem implicarão na aceitação dos serviços.

5.15 - Não será concedida atualização ou compensação financeira.

VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Executar o objeto deste contrato obedecendo às especificações constantes no edital e seus anexos que o precederam.

6.2 – Obedecer as orientações fornecidas pela Contratante, através do servidor responsável pela fiscalização dos serviços, que será indicado na "ordem de início".

6.3 – Responsabilizar-se por todos os danos causados à Administração, bem como a terceiros, durante a execução dos serviços, devendo indenização pelos prejuízos.

6.4 - A contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização.



6.5 – Os equipamentos deverão estar de acordo com todas as condições deste Contrato, bem como do Edital de licitação que o precedeu, em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a Contratada substituir, de imediato, aqueles que não atenderem esta exigência, providenciando, após, a regularização da documentação nos termos deste Contrato.

6.5.1 - Havendo a necessidade de substituição dos equipamentos apresentados por ocasião da assinatura do Contrato, o equipamento substituto deverá ser submetido à vistoria em DTI, que será solicitada pelo responsável pela fiscalização.

6.5.1.1 – A critério do fiscal da contratante, poderão ser toleradas as suas substituições por no máximo 03 (três) dias corridos, sem que seja efetuada vistoria obrigatória junto a DTI, nos casos de quebra ou parada para manutenção preventiva.

6.6 - A Contratada se obriga a socorrer os equipamentos que apresentarem defeito ou sofrerem acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo de imediato, providenciando, após, regularização da documentação nos termos deste Contrato.

6.7 - No caso de ocorrência de apreensão de equipamento, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da Contratada.

6.8 - Os funcionários colocados à disposição da Administração pela contratada, deverão estar perfeitamente treinados para execução dos serviços que lhe competem. Quando algum funcionário for rejeitado pela fiscalização, deverá ser substituído em 24 horas. A substituição deverá ser devidamente formalizada.

6.9 - A contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.10 – Todos os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços objeto deste contrato, deverão preliminarmente à assinatura da "Ordem de Execução de Serviços", ser submetidos à vistoria técnica e cadastramento por DTI – Departamento de Transportes Internos, que expedirá o "Laudo de Conformidade"

6.11 – Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a Contratante qualquer alteração dos dados cadastrais para atualização.

VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Fornecer à contratada, no ato da Ordem de Início, o nome do servidor que representará a Contratante durante a execução do Objeto.

7.2 – Fornecer todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.

VIII - DAS PENALIDADES:

8.1 – Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

8.1.1 - Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução total.

8.1.2 - Multa por ausência de cada retroescavadeira /operador em um mês: O valor correspondente a uma diária de locação, assim considerado, o preço unitário vigente na data, multiplicado por 8 (oito) horas, até o sétimo dia de ausência e após o oitavo dia de ausência, será considerado inexecução parcial.

8.1.3 – Multa por atraso na apresentação de cada retroescavadeira /operador ou saída antecipada em um mês: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da diária, por hora ou fração, até o décimo dia de atraso/saída antecipada. Após o décimo primeiro dia, será considerado inexecução parcial.

8.1.4 - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia.

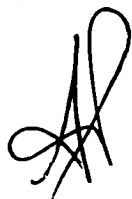
8.1.5 - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do ajuste.

8.1.6 - Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

8.1.7 - Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o seu valor.

8.2 - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

8.3 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.



IX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1 - O objeto deste Contrato será recebido pela Contratante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste ajuste indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2 – A contratada no ato da assinatura desta apresentou os seguintes documentos:

10.2.1 Certidões atualizadas de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND, e de Regularidade do Fundo de Garantia para com o Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

10.2.2 – Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF do Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município. Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo, deverá apresentar Declaração, firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados à prestação licitada;

10.2.3 - Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços e o preposto que a representará no local dos trabalhos;

10.2.4 - Documentos de propriedade dos equipamentos ou, caso não sejam de sua propriedade, instrumentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando sua cessão, locação ou “leasing”.

10.2.5 – Laudo de Conformidade de todos os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços objeto deste contrato emitidos pelo DTI – Departamento de Transportes Internos.

10.2.6 – Garantia de execução contratual nº 0022246/07

10.3 – Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital do Pregão que o precedeu e seus Anexos;

10.4 – O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, Decreto Municipal nº 46.662/05, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes aplicáveis.



10.5 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas disciplinando a matéria.

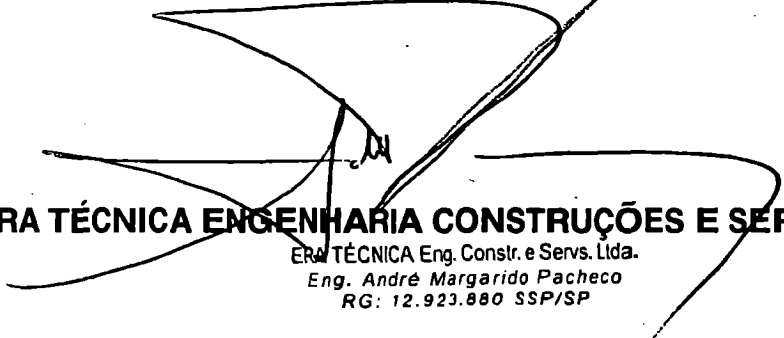
10.6 – Nenhuma tolerância das partes quanto a falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.7 – O Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

10.8 -A Contratada exibiu neste ato a Guia de Arrecadação nº 2007001116, no valor de R\$ 92,20 (Noventa e dois reais e vinte centavos)

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

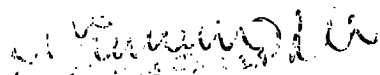

JOSÉ ARAÚJO COSTA
Subprefeito da Penha


ERA TÉCNICA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ERA TÉCNICA Eng. Constr. e Servs. Ltda.
Eng. André Margarido Pacheco
RG: 12.923.880 SSP/SP

TESTEMUNHAS:

1-


[Illegible text]

2-


[Illegible text]

**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO****TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 034/SP-PE/2009**

CONTRATO Nº 026/SP-PE/2007

PROCESSO Nº 2007-0.147.562-1

CONTRATANTE: PMSP – SUBPREFEITURA PENHA

CONTRATADA: ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Locação de 02 (duas) pás carregadeiras de pneu tipo CAT 930T, Michigan 55-C ou similar, ano de fabricação 1997 ou mais recente com operador e combustível.

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência contratual.

Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e nove, no Gabinete do Subprefeito, presentes de um lado a Subprefeitura Penha, situada na Rua Candapuí, 492, Vila Marieta, inscrita no CNPJ sob nº 05.640.843/0001-76, neste ato representada pelo Dr. Cássio Freire Loschiavo, Subprefeito da Penha, doravante designada apenas Contratante e, de outro lado a empresa **ERA-TECNICA ENG. CONSTR. SERVS. LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 65.035.222/0001-95, com sede na Avenida Tamara, nº 05, sala nº 24 - Centro - Carapicuíba-SP, representada neste ato por seu sócio Sr. ANDRÉ MARGARIDO PACHECO, portador do CPF nº 129.097.868-97, e do RG. Nº 12.923.880, conforme contrato social juntado ao presente, doravante designada simplesmente Contratada, conforme despacho proferido às fls. 386 do processo em epígrafe, publicado no DOC 20/10/09, resolvem de comum acordo firmar o presente termo, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, Lei municipal nº 13.278/02 e Decreto Municipal nº 44.279/03, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA I: O prazo de vigência contratual fica prorrogado, por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 20/11/2009

CLAUSULA II: Para cobrir despesas no exercício vigente, foi emitida a NE nº 84171, no valor de R\$ 43.520,00 (quarenta e três mil, quinhentos e vinte reais) onerando a dotação orçamentária nº 6100.6110.15.452.0309.2.323.3.3.90.39.00.00.433.14.6, sendo que o restante onerara dotação própria.

CLAUSULA III: Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas e condições, que não colidirem com o presente Aditamento.

E, do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que lido e achado conforme entre as partes, vai por elas juntamente com as testemunhas assinadas.

CASSIO FREIRE LOSCHIAVO

Testemunhas:

ERA TECN. ENG. CONSTR. E SERV. LTDAERA TÉCNICA Eng. Constr. Serv. Ltda
Eng. André Margarido Pacheco
RG: 12.923.880

1:

2:

Relação entre o Estresse Profissional e o Ciclo Motivacional na Qualidade de Vida no Trabalho: Estudo de Caso

Valéria Marcondes Pereira (UNIFEI) valeria@unifei.edu.br
Carlos Eduardo Sanches da Silva (UNIFEI) sanches@unifei.edu.br

Resumo: *O modo como cada ser humano reage às exigências no cotidiano profissional são vivenciadas de maneira particular, demonstrando ou não suas habilidades em interpretá-las. A instituição passa por uma fase de transição, o funcionário sofre com estas modificações e coloca o profissional frequentemente sob situações estressantes. Propomos com este estudo detectar ou confirmar ocorrências de estresse numa população amostral da instituição em questão e fornecer subsídios para melhoria dos males causados pelo estresse profissional evitando uma provável Síndrome de Burnout. Lutar para uma melhor qualidade de vida no trabalho é a solução para aumento de produtividade, respeito pelo cidadão e melhoria da produção.*

Palavras-chave: *Estresse, Visão Biopsicossocial, Ciclo Motivacional, QVT.*

1. Introdução

Em se tratando de mudança já sentimos certo constrangimento. A mudança em si é um processo complexo e sempre deparamos com resistências em todos sentidos. Somos naturalmente incomodados e forçados a movimentar e aceitar novos paradigmas muitas vezes impostos. As Instituições compostas de grupos humanos quando deparam com exigências intensas, numa época em que a competitividade e a busca por metas são prioridades, o trabalhador encontra o grande desafio da vida: Encontrar o equilíbrio entre trabalho e vida pessoal, produtividade e saúde, sem prejudicar com isso a qualidade de vida. Parece difícil?

Dejours, (1992) contextualiza e descreve em seu livro “A loucura do trabalho” as psicopatologias do trabalho, dentre elas o estresse, tema desta pesquisa, que tem como objeto quatro departamentos da UNIFEI. A pesquisa desdobra-se através da fundamentação teórica e o estudo de caso que fornece dados para as conclusões e propostas de continuidade.

2. Falando do estresse e a síndrome de Burnout

Obter o maior rendimento possível sem prejuízos para a saúde é o grande desafio do homem moderno.

Segundo Aurélio (1975), estresse é o conjunto de reações do organismo a agressões de ordem física, psíquica, infecciosa, e outras, capazes de perturbar-lhe a homeostase, que é o estado de equilíbrio do organismo vivo em relação às suas várias funções e à composição química de seus fluidos e tecidos.

O estresse é vivido no trabalho a partir da capacidade de adaptação, a qual envolve sempre o equilíbrio obtido entre exigência e capacidade. Se o equilíbrio for atingido, obter-se-á o bem estar; se for negativo, gerará diferentes graus de incerteza, conflitos e sensação de desamparo. O estresse é, talvez, a melhor medida do estado de bem-estar obtido ou não pela pessoa (ALBUQUERQUE, 1998).

Para França (1996), o estresse ocorre quando o organismo responde com o corpo, com a mente e com o coração às condições inadequadas de vida de forma contínua ou muito intensa. Encontramos o estresse positivo, chamado de eustresse, assim como o negativo, chamado de distresse, causam reações fisiológicas similares: as extremidades (mãos e pés) tendem a ficar suados e frios, a aceleração cardíaca e pressão arterial tendem a subir, o nível de tensão

muscular tende a aumentar, etc. No nível emocional, no entanto, as reações ao estresse são bastante diferentes. O eustresse motiva e estimula a pessoa a lidar com a situação. Ao contrário, o distresse acovarda o indivíduo, fazendo com que se intimide e fuja da situação.

As suas emoções e a sua saúde física dependem quase que exclusivamente da sua interpretação do mundo exterior. A realidade de cada pessoa é produto de sua própria criação. E quanto mais você entende as pressões e situações que o influenciam, melhor você se adapta às suas demandas. As emoções do estresse funcionam como aviso, defesa ou alívio das tensões que sofre o indivíduo.

O conceito de Burnout surgiu nos Estados Unidos em meados dos anos 70, para dar explicação ao processo de deterioração nos cuidados e atenção profissional nos trabalhadores de organizações. Ao longo dos anos esta síndrome de “queimar-se” tem se estabelecido como uma resposta ao estresse laboral crônico integrado, por atitudes e sentimentos negativos.

França e Rodrigues (1996), caracterizam o Burnout emocional como exaustão emocional, quando a pessoa percebe nela mesmo a impressão de que não dispõe de recursos suficientes para dar aos outros; Despersonalização corresponde ao desenvolvimento por parte do profissional de atitudes negativas e insensíveis em relação às pessoas com as quais trabalha tratando-as como objetos; Diminuição da realização e produtividade profissional, geralmente conduz a uma avaliação negativa e baixa de si mesmo; Depressão, sensação de ausência de prazer de viver, de tristeza que afeta os pensamentos, sentimentos e o comportamento social. Estas podem ser breves, moderadas ou até graves.

Todos nós temos emoções, só não podemos transformá-las em doenças ou “armas” de destruição. Saber o que está sentindo e não ter medo de viver essas emoções é muito importante. Ter consciência de suas emoções e o bom relacionamento com elas. O diagnóstico conclui que a enfermidade do desequilíbrio emocional tem destruído a vida das pessoas. Não podemos perder princípios básicos, óbvios de amor e respeito um pelo outro, porque não tem nada mais importante do mundo do que nós seres humanos, e mesmo inconscientemente com certeza dependemos uns dos outros.

3. Visão biopsicossocial

A partir do momento em que vemos o homem como um todo estamos tendo a visão biopsicossocial. É a visão holística em oposição a que divide o ser humano em partes.

Temos no homem potencialidades biológicas, psicológicas e sociais para enfrentarmos a vida cotidiana. Esta combinação funciona interligada e não partimentalizada.

Podemos ver que para alguns autores não apenas as condições físicas de trabalho que influenciam a QVT, mas é de suma importância que se considerem outros fatores, tais como as relações entre o indivíduo, seu trabalho e a organização onde desenvolve este trabalho. Porém sempre tendo o homem como centro do processo de Qualidade de Vida no Trabalho e não uma mera peça, uma visão moderna e holística. Visão esta citada na tese da professora França, (1996), tendo a base da QVT o enfoque biopsicossocial, ocorrendo a partir do momento em que se olham as pessoas como um todo.

Segundo França (1996) o nível biológico refere-se às características físicas herdadas ou adquiridas ao nascer e durante toda a vida. Inclui metabolismo, resistências e vulnerabilidades dos órgãos ou sistemas.

O nível psicológico refere-se aos processos afetivos, emocionais e de raciocínio, conscientes ou inconscientes, que formam a personalidade de cada pessoa e o seu modo de perceber e posicionar-se diante das pessoas e das circunstâncias que vivencia.

O nível social revela os valores, as crenças, o papel na família, no trabalho e em todos os grupos e comunidades a que cada pessoa pertence e de que participa. O meio ambiente e a localização geográfica também formam a dimensão social.

Essa compreensão do ser humano como um todo, holística, revela condições de vida e marcas das experiências vividas e desejadas indo de encontro com o eixo conceitual de qualidade de vida no trabalho.

4. Qualidade de vida no trabalho

Dentro de toda literatura, mesmo prevalecendo o bem estar e a satisfação no trabalho, as abordagens são diversas, cada qual procurando dar valor aos elementos que se julga ser mais relevante.

Para Walton (1973), a expressão Qualidade de Vida tem sido usada com crescente frequência para descrever certos valores ambientais e humanos, negligenciados pelas sociedades industriais em favor do avanço tecnológico, da produtividade e do crescimento econômico. Para ele a Qualidade de Vida no Trabalho é resultante direta da combinação de diversas dimensões básicas do desempenho das atividades, e de outras dimensões não dependentes diretamente das tarefas, capazes de produzir motivação e satisfação em diferentes níveis, além de resultar em diversos tipos de atividades e condutas dos indivíduos pertencentes a uma organização.

Guest (1979), conceitua QVT como um processo pelo qual uma organização tenta revelar o potencial criativo de seu pessoal, envolvendo-os em decisões que afetam suas vidas no trabalho. Uma característica marcante do processo é que seus objetivos não são simplesmente extrínsecos, focando melhora da produtividade e eficiência em si; eles também são intrínsecos no que diz respeito ao que o trabalhador vê como fins de auto-realização e auto-engrandecimento.

Shamir & Salomon (1985, *apud* Rodrigues, 1995:98) utilizam a expressão Qualidade de Vida no Trabalho para exprimir “um bem-estar relacionado ao emprego do indivíduo e a extensão em que sua experiência de trabalho é compensadora, satisfatória e despojada de *stress* e outras conseqüências negativas.” Os autores pesquisaram os efeitos do trabalho realizado em casa, ou seja, o trabalhador desenvolve sua atividade profissional em sua residência, a partir das possibilidades oferecidas pelas inovações tecnológicas.

Moraes & Kilimnik (1994:307), por sua vez, afirmam que “a ênfase da qualidade de vida no trabalho é na substituição do sedentarismo e do *stress* por um maior equilíbrio entre o trabalho e lazer que resulte em melhor qualidade de vida. Numa visão institucional a QVT deve monitorar todas as variáveis que determinam o ambiente tecnológico, psicológico, político, e econômico do trabalho”, segundo Rocha, 1998.

Para Fernandes (1988), qualidade de Vida no Trabalho “é uma gestão dinâmica e contingencial de fatores físicos, tecnológicos e sócio-psicológicos que afetam a cultura e renovam o clima organizacional, refletindo-se no bem-estar do trabalhador e na produtividade das empresas.”

Corrêa (*apud* Rocha, 1998) diz que “a qualidade de vida no trabalho é um fenômeno complexo, com muitas facetas”.

Sem a pretensão de esgotar toda a conceituação da Qualidade de Vida no Trabalho, ainda apresentamos o conceito de Pereira (2003) para quem acredita que só é possível Qualidade de Vida no Trabalho quem tem como forma de vida o respeito pelo próximo e a si mesmo, cujo resultado é um ambiente mais humanizado, representado pela melhoria nas relações entre chefias e subordinados, além do autoconhecimento e conhecimento do outro facilitando ou dificultando as relações.

França (1996) conceitua a qualidade de vida no trabalho nos dias atuais como a capacidade de administrar as turbulências do mercado competitivo, com mudanças nos hábitos pessoais e dos processos de trabalho, com foco no bem estar do dia-a-dia e na longevidade mantendo uma excelente saúde biopsicossocial. Ainda diz que QVT “escolhas de

bem-estar no trabalho orientado pela busca e garantia do desenvolvimento no ambiente de trabalho em sincronia com os objetivos, política e cultura organizacional”.

Desta forma são ressaltados estudos com os mais diversos enfoques onde observamos o grau de satisfação da pessoa com a empresa; condições ambientais gerais; promoção da saúde.

5. Ciclo motivacional e a alienação

Pode-se dizer ainda que qualidade de vida no trabalho é um conjunto de ações de uma empresa que envolve diagnóstico e implantação de melhorias e inovações gerenciais, tecnológicas e estruturais dentro e fora do ambiente de trabalho, visando propiciar condições plenas de desenvolvimento humano para e durante a realização do trabalho (ALBUQUERQUE, 1998).

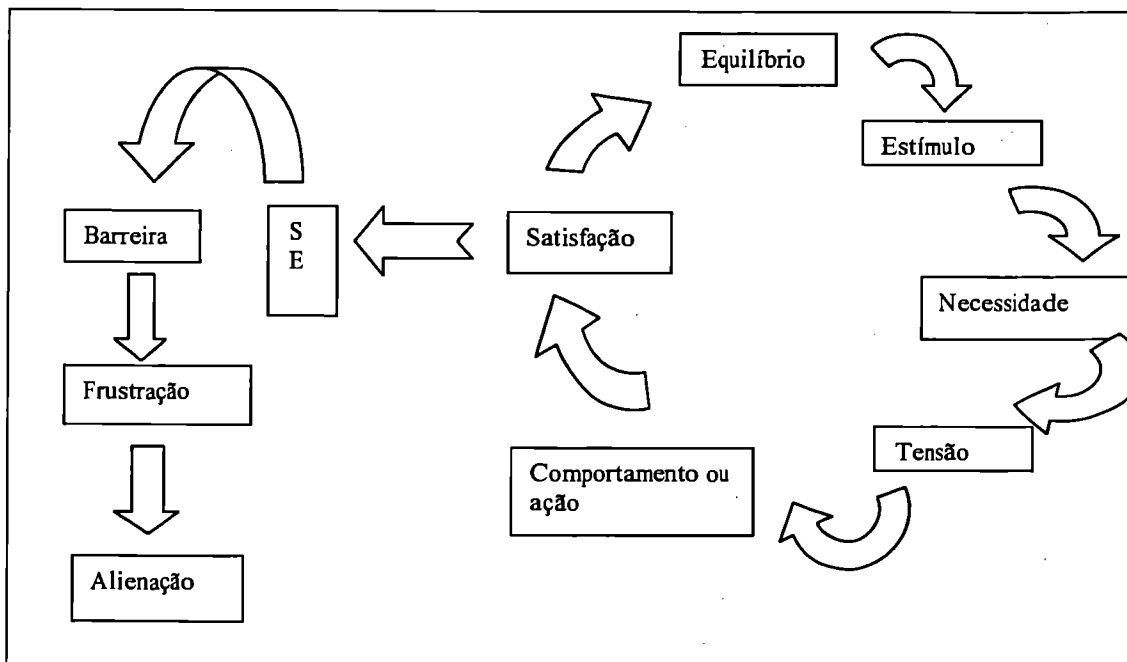
Como conceitua Walton (1973), a “qualidade de vida no trabalho é resultante direta da combinação de diversas dimensões básicas do desempenho das atividades e de outras dimensões não dependentes diretamente das tarefas, capazes de produzir motivação e satisfação em diferentes níveis, além de resultar em diversos tipos de atividades e condutas dos indivíduos pertencentes a uma organização.”

A QVT sempre esteve voltada para facilitar ou trazer satisfação e bem-estar ao trabalhador na execução de sua tarefa.

Conforme demonstrado na Figura 1, segundo Chiavenato (1999), estar satisfeito é estar em equilíbrio. Para se obter um nível de equilíbrio psicológico, todo indivíduo passa pelo ciclo motivacional.

Assim, o organismo humano permanece em estado de equilíbrio psicológico, até que um estímulo o rompa e crie uma necessidade. Essa necessidade provoca um estado de tensão, conduzindo-o a um comportamento ou ação capazes de atingir alguma forma de satisfação daquela necessidade.

Quando o comportamento ou ação do indivíduo encontra uma barreira, esta gera frustração, que por sua vez reflete em: desorganização do comportamento; agressividade; reações emocionais; alienação e apatia.



Fonte: Adaptado de Chiavenato (1999)

Figura 1: Ciclo Motivacional

Se por um lado o trabalho aliena, por outro pode ser fonte de realização de necessidades que o homem possui, impulsionando-o em direção aos seus objetivos, pressionando para que a própria relação de trabalho seja alterada para atender suas necessidades mais elevadas de realização e desenvolvimento, comenta ALVES (2001).

Se o indivíduo estiver constantemente frustrado, ele repassa para a sociedade toda essa arrogância, afetando, com isso, a imagem da instituição.

Conforme veremos no estudo de caso em questão, se o funcionário não estiver passando por este momento de transformações da instituição, tranquilamente, sem estresse, ele poderá repassar para os clientes internos, externos e até mesmo para a sociedade, toda espécie de ansiedade e frustrações.

Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) é um conjunto de ações de uma empresa que envolve diagnóstico e implantação de melhorias e inovações gerenciais, tecnológicas e estruturais, dentro e fora do ambiente de trabalho, visando propiciar condições plenas de desenvolvimento humano para e durante a realização do trabalho.

A nível organizacional, é fácil constatar que as expectativas dos empregados têm crescido em ritmo mais acelerado que o aperfeiçoamento das práticas gerenciais. Em consequência, a alienação no trabalho trouxe até mesmo problemas sociais, refletidos em comportamentos do tipo: alcoolismo, sabotagem, absenteísmo, rotatividade, greves, entre outras.

Uma sólida compreensão do que consiste QVT, impedirá que tal tecnologia se transforme em mais uma entre tantas modas gerenciais que têm certamente diminuído a credibilidade dos profissionais de Recursos Humanos (FERNANDES, 1988).

É necessária a investigação da percepção dos servidores sobre os critérios de QVT para que se possa intervir sobre os mesmos, proporcionando maior produtividade e maior satisfação.

A qualidade de vida no trabalho é individualizada na pessoa por meio de suas diferentes manifestações de estresse.

6. Estudo de caso

O estudo de caso foi realizado na Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI em quatro departamentos que tratam diretamente com a clientela da Instituição, sendo eles, a Biblioteca, o Departamento de Registro Acadêmico, a Pró-Diretoria de Graduação e a Pró-Diretoria de Pós-Graduação.

A Instituição encontra-se em fase de reorganização total, desde alterações do espaço físico até mudanças de pessoal.

Segundo Balducci (2004) demonstra a evolução do número de cursos, número de alunos e número de servidores, onde notamos claramente a falta de funcionários para a crescente demanda de alunos devido ao aumento do número de cursos.

Ano	Número de Alunos
2002	740
2003	749

FONTE: Departamento de Registros Acadêmicos (UNIFEI) 2004

OBS: Dados de datas anteriores não foram fornecidos. Inclui todos os cursos, de todos os níveis.

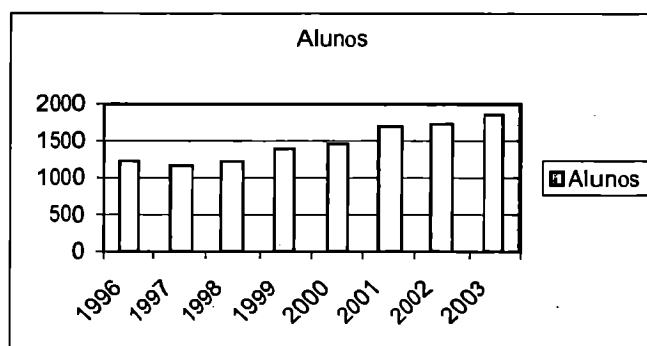
Quadro 1 - Número de alunos de Pós – Graduação

FL. Nº 000139

ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES

ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF. 11.900



FONTE: Departamento de Registros Acadêmicos (UNIFEI) 2004

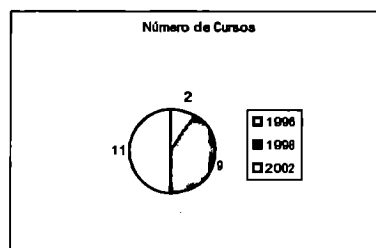
Figura 1 – Evolução do Número de Alunos de Graduação

Ano	Funcionários Técnicos Administrativos	Docentes – Incluindo substitutos
1996	323	145
1997	310	146
1998	300	144
1999	284	163
2000	277	178
2001	276	191
2002	274	183
2003	289	188

FONTE: Departamento de Pessoal (UNIFEI) 2004

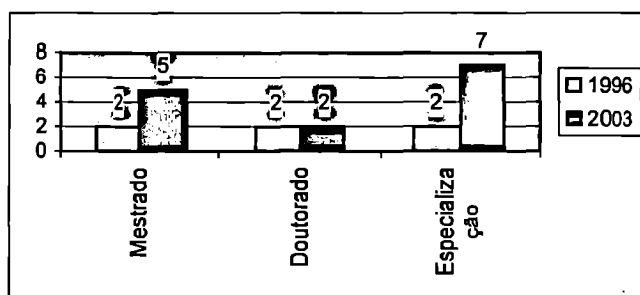
Quadro 2 - Números de Servidores e Docentes

Conforme relatório de estatística da biblioteca a média mensal de clientes que freqüentam a Biblioteca é de dez mil.



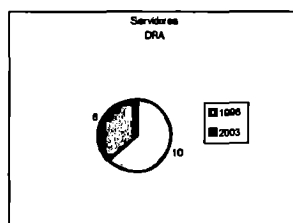
FONTE: Relatório Anual de Gestão da UNIFEI 2003

Figura 2 - Evolução do Número de Cursos da Graduação



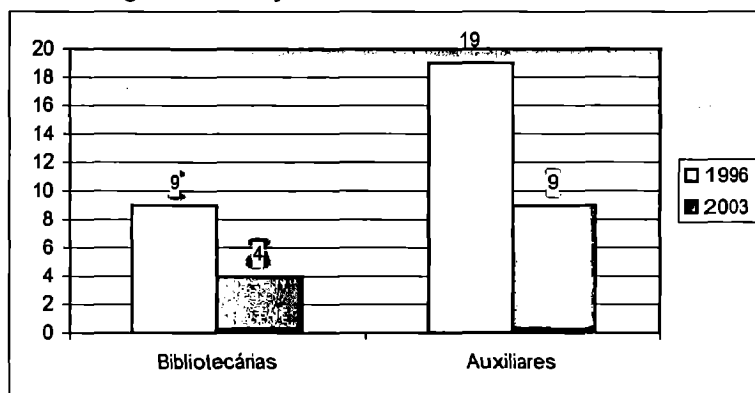
FONTE: Secretaria da Pós-Graduação da UNIFEI 2004

Figura 3 - Evolução do Número de Cursos da Pós-Graduação



FONTE: Departamento de Registro Acadêmico da UNIFEI 2004

Figura 4 - Evolução do Número de Servidores do DRA



FONTE: Informações da Biblioteca Mauá, 2004

Figura 5 – Evolução do Número de Funcionários da Biblioteca Mauá

Podemos observar através do elevado número dos cursos da Instituição, conforme mostra as figuras 2 e 3 e a perda representativa sem reposição de funcionários nos dois departamentos mostrados nas figuras 4 e 5; já são fatores determinantes de um agravante de estresse, absenteísmo, brigas, etc.

Num total de vinte e oito funcionários, de quatro departamentos que lidam diretamente com a clientela da Instituição, vinte e um responderam o questionário.

Normalmente trabalham ao mesmo tempo e no mesmo lugar uma média de cinco pessoas, sendo a grande maioria do sexo feminino e ainda com mais de vinte anos de profissão, com formação superior à exigida pela maioria.

Os entrevistados responderam questões relativas a saúde, trabalho, casa e família, pessoal, social e financeiro, com opções de respostas sim, não ou as vezes, num total de sessenta e nove questões.

Após a tabulação dos resultados verificou-se que:

- Para 19% o trabalho não influencia na saúde. Com isto temos a confirmação que para 52% precisou se ausentar do trabalho pro motivo de saúde.

FL. Nº 000140

ANEXO I

Proc. 08-45/2010 C/MSP CPI-ENCHENTES
ANTONIO ISOLDI CALEARI - RE 300

- A Instituição possui médico do trabalho nas segundas e sextas feiras, com uma média de seis consultas por dia.
- Os entrevistados tiveram problemas de insônia, esgotamento, falta de ânimo, angústia, irritabilidade, falta de energia, dores de cabeça, nas costas e musculares.
- A maioria realiza alguma atividade física e alimenta-se corretamente.
- Existe um enorme desgaste profissional, devido ao tempo de convívio e a própria rotina do trabalho.
- O fator motivação houve equilíbrio no sim, não e às vezes e 47% dos entrevistados, às vezes sentem-se insatisfeitos no trabalho.
- Somando o percentual de não e às vezes os entrevistados alegaram não possuir material adequado para trabalhar e o ambiente físico (limpeza, iluminação, ventilação) não é ideal. Às vezes têm acúmulo de atividades.
- Quanto a questão harmonia nas relações dos setores as opiniões dividiram-se entre sim e às vezes com 50% cada.
- O tópico casa e família praticamente os itens foram unânimes, ocorreram poucos acontecimentos esporádicos e quase particulares.
- Para a metade dos entrevistados ocorreram mudanças de hábitos familiares, pessoais e ainda tiveram mudanças nas atividades sociais.
- Podemos ver que somando não e às vezes, 43% dos entrevistados não conseguem dedicar algum tempo para si.
- Mesmo a instituição oferecendo um momento de lazer 57% não participam das atividades culturais.
- 62% sentiu grande perda nos seus rendimentos financeiros.

7. Conclusões

No estudo de caso em questão, onde levantamos um percentual relativo a problemas de saúde, cansaço, irritabilidade etc, convertendo à Instituição um risco ocupacional significativo entre a saúde mental, dependendo altos custos em absenteísmo, doenças, conflitos e desinteresse.

A Instituição está passando por um processo complexo administrativo de mudança. Tal mudança organizacional atinge diretamente o emocional de toda população inserida e constituem potencialmente uma oportunidade para reorganizar o trabalho, de tal forma que a qualidade de vida e a eficácia organizacional sejam melhoradas, que as características que se atribuem a um trabalho que têm um sentido possam orientar as decisões e as intervenções dos responsáveis pelos processos de transformações organizacionais.

Houve considerável aumento de clientela e em contrapartida falta de recursos e pessoal para atender tamanha demanda. Com este complexo de situações afetando o bem estar dos trabalhadores o estresse funciona como termômetro para os líderes atuarem sobre os fatores externos, cuidando para que não surjam insatisfações, valorizando os fatores biopsicossocial e organizacional.

Este trabalho pode auxiliar o Departamento de Pessoal da Universidade no entendimento da relação entre o estresse e a Qualidade de Vida no Trabalho dos servidores técnico-administrativos. Numa concepção positiva do ser humano, não existe empregado mau, existe empregado não ajustado ao trabalho ou ao ambiente

É possível obter Qualidade de Vida no Trabalho? Sim. Repensando-a!

Programas de Qualidade de Vida no Trabalho podem incrementar a produtividade através da melhoria da comunicação e coordenação entre os servidores e os diversos setores da empresa; do crescimento da motivação do trabalhador no que diz respeito aos seus aspectos individuais; e da constante capacitação para o aprimoramento do desempenho.

Através de redistribuição dos funcionários nos órgãos mais atarefados, já proporcionaria uma melhor qualidade no trabalho, ainda como sugestão para melhorar o estresse, seria a ginástica laboral já aplicada nos grandes centros, caso não seja possível poderia simplesmente estimular a caminhada matinal ao redor do Campus Universitário evitando o sedentarismo, melhorando a circulação e aliviando a irritabilidade, aumentando a confraternização entre os colegas. Outra idéia seria a continuidade dos filmes mensais, porém com duas sessões para dar oportunidade a todos dividindo nos turnos.

Em se tratando de formas de prevenção de Burnout, França e Rodrigues (1996) sugerem aumentar a variedade de rotinas, para evitar a monotonia; prevenir o excesso de horas extras; dar melhor suporte social às pessoas; melhorar as condições sociais e físicas de trabalho; e investir no aperfeiçoamento profissional e pessoal dos trabalhadores.

Pensar em qualidade das relações de trabalho e suas conseqüências na saúde das pessoas e da organização. O esforço que tem que se desenvolver é de conscientização e preparação para uma postura de qualidade com visão holística, valorizando os fatores biopsicossocial e organizacional.

Uma empresa humanizada, voltada para seus funcionários, agrega outros valores, promove a melhoria na qualidade de vida e de trabalho, visando a construção de relações mais democráticas e justas, abrandam as desigualdades e diferenças de raça, sexo ou credo, além de contribuir para o desenvolvimento e crescimento das pessoas, sendo a base disso tudo o respeito. Respeito por si mesmo e pelo próximo!

Relaxar é também produzir. Saber desfrutar de momentos de lazer são atitudes que ajudam a empresa a alcançar resultados e desenvolver a criatividade. Aprender a equilibrar os fatores saúde e trabalho considerados essenciais para o autodesenvolvimento e autopreservação para a qualidade de vida no trabalho é tarefa fundamental. É uma conquista diária. É fazer cada dia ser único.

Referências

ALBUQUERQUE, Lindolfo Galvão de, & FRANÇA, Ana Cristina Limongi. **Estratégias de Recursos Humanos e Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho: O Stress e a Expansão do Conceito de Qualidade Total.** *Revista de Administração*. USP, São Paulo, v.33, n.2, pág.40-51. Abril/Junho.1998.

ALVES, Rozane. **Qualidade de Vida no Trabalho – Um Modelo para Diagnóstico, Avaliação e Planejamento de Melhorias Baseado no Desdobramento da Função Qualidade.** *Dissertação de Mestrado em Engenharia de Produção na Universidade Federal de Santa Catarina*. Florianópolis – SC – 2001.

AURÉLIO, B.de H.F. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. Ed. Fronteira – Rio de Janeiro – RJ. 1975.

BALDUCCI, J.R.de O. **Projeto de Serviço: Aplicação e Avaliação na Biblioteca da Universidade Federal de Itajubá.** *Dissertação de Mestrado em Engenharia de Produção na Universidade Federal de Itajubá*. Itajubá – MG – 2004.

CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução à Teoria Geral da Administração**. Ed. Campus Ltda. Rio de Janeiro.1999.

DEJOURS, C. **A Loucura do Trabalho**. Editora Cortez, 5ª ed, São Paulo, 1992.

FERNANDES, Eda Conte & GUTIERREZ, Luiz Homero. **Qualidade de Vida no Trabalho: Uma experiência brasileira.** *Revista de Administração*. USP, São Paulo, v.23, n.4, pág.29,38. Out/dez.1988

FERNANDES, Eda Conte & GUTIERREZ, Luiz Homero. **Qualidade de Vida no Trabalho: Um desafio e uma perspectiva para a gerência de recursos humanos.** *Informação profissional*, São Paulo, n.25.1988.

FRANÇA, Ana Cristina Limongi. **Indicadores Empresariais de Qualidade de Vida no Trabalho esforço empresarial e satisfação dos empregados no ambiente de manufaturas com certificação ISO 9000.** *Tese de Doutorado em Administração na USP* em 1996.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia. Saberes necessários à prática educativa**, São Paulo, Ed. Paz e Terra S/A, 1997.

GUEST, Robert H. **Quality of work life-learning from Tarrytown**. *Harvard Business Review*. July-August 1979.

PEREIRA, V.M. **Uma Ferramenta para Avaliar a Qualidade de Vida no Trabalho**. *Dissertação de Mestrado em Engenharia da Produção da Universidade Federal de Itajubá*. Itajubá – MG – 2003.

ROCHA, Simone Karla da; **Qualidade de Vida no Trabalho: Um Estudo de Caso no Setor Textil**. *Dissertação de Mestrado em Engenharia da Produção da Universidade Federal de Santa Catarina*. Florianópolis – SC – 1998.

RODRIGUES, Marcus Vinícius C. **Qualidade de Vida no Trabalho**. 2ª edição. Ed. Vozes. 1994.

WALTON, Richard E. **Quality of Working Life: What is it?** *Slow Management Review*, Vol. 15, no 1, pp.11 – 21, 1973.

CONVITE Nº 013/SP-PE/2007

CONTRATO Nº 046/SP-PE/2007

PROCESSO Nº 2007-0.152.647-1

Contratante : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Contratada : OBRACON – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Aos onze dias do mês de outubro de dois mil e sete, no Gabinete do Subprefeito, presentes de um lado a Subprefeitura Penha, situada na Rua Candapuí, 492, Vila Marieta, inscrita no CNPJ sob nº 05.640.843/0001-76, neste ato representada pelo Dr. José Araújo Costa, Subprefeito da Penha, doravante designada apenas Contratante e, de outro lado a empresa OBRACON – Comércio e Serviços de Maquinas para Construção Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 03.973.494/0001-89, com sede na Rua Ari dos Santos, 135 – Jardim Bonfiglioli - SP – Telefone (11) 3735-7400, representada neste ato pelo Sr. Fernando Augusto Limas de Moraes Forjaz, portador do CPF nº 012.289.588-66 e do RG. Nº 5.850.342 SSP/SP, doravante designada simplesmente Contratada, conforme despacho proferido às fls. 167 do processo em epígrafe, publicado no DOC 22/09/2007, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, Lei municipal nº 13.278/02, Lei Municipal nº 14.145/06 e Decreto Municipal nº 44.279/03, mediante as cláusulas e condições a seguir :

I - OBJETO :

1.1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM 05 MOTOBOMBAS SUBMERSÍVEIS ABS AFP 4001, ANO DE FABRICAÇÃO 2002, 75 HP DE POTÊNCIA (CADA BOMBA), COM VAZÃO NOMINAL UNITÁRIA DE 1.200 M³/HORA OU 333 LITROS/SEGUNDO, COM FORMECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, EXCLUSIVE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO II DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

II - DO PREÇO E DOTAÇÃO

2.1- O preço mensal do presente ajuste importa em R\$ 12.084,00 (Doze mil e oitenta e quatro reais) e total em R\$ R\$ 145.008,00 (Cento e quarenta e cinco mil e oito reais).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA PENHA**

2.2.1 - Neste preço estão inclusos todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios da empresa (BDI), assim como, os encargos sociais e trabalhistas (LST).

2.2.2 - Do valor acima referido, R\$ 48.050,76 (quarenta e oito mil, cinquenta reais e setenta e seis centavos) são referentes aos equipamentos e materiais.

2.3 - Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº **6100.6110.17512.0308.2.367.3.3.90.39.00.00.433.17.99** do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 82336, no valor de R\$ 36.252,00 (Trinta e seis mil duzentos e cinquenta e dois reais).

2.4 - O preço e o valor do B.D.I. (benefícios e despesas indiretas) que vigorarão na presente Ordem de Execução dos Serviços são os ofertados pela **Contratada** na respectiva Planilha de Composição de Custos e composição do BDI, parte integrante deste instrumento.

2.4.1 - O preço proposto acrescido do B.D.I., constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto contratado e poderá ocorrer no período diurno, noturno e em finais de semana ou feriados, de acordo com as necessidades da Administração, não cabendo ônus adicional algum à Contratante.

III - DO REAJUSTE

3.1 - Os reajustes serão concedidos nos termos do Decreto Municipal nº 25.236/87 e na Portaria SF nº 104/94, pela variação do item relativo à "locação e manutenção eletro-eletrônica".

3.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

IV - DO HORÁRIO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços serão realizados em horários estipulados pela Fiscalização, sendo que as visitas deverão obedecer aos critérios definidos no Termo de Referência (Anexo II) do Edital.

4.1.1 - Havendo necessidade de alteração do horário inicialmente previsto, a critério da Fiscalização, a **Contratada** é obrigada a aceitar o novo horário, sem qualquer ônus para a Prefeitura, observadas as regras do subitem 2.4.1. deste instrumento.

V - DO PRAZO

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços pela Contratada, podendo ser prorrogado por iguais ou inferiores períodos e nas mesmas condições, observado o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 - A Contratada não poderá sub-contratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão e sanções cabíveis.

VI - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Mediante requerimentos mensais apresentados à Unidade Orçamentária Requisitante, pela **Contratada**, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

6.2 - O valor de cada medição será o preço mensal contratado, inclusive o valor correspondente ao BDI contratual. Este procedimento é válido para os serviços constantes da Planilha de Composição de Custos apresentada pela contratada.

6.3 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato.

6.3.1 - Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **Contratada**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.4 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco BRADESCO S.A., nos termos do Decreto Municipal nº 46.528/05, publicado no DOC de 21/10/2005.

6.5 - Não haverá atualizações ou compensações financeiras, nos termos da Portaria SF/104/94.

6.6 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e do IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso.

6.7 - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim.

6.8 - O ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, por força do disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004, será retido na fonte pela PMSP.



SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA PENHA

FL. Nº 000147

ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CM/SP CPI-ENCHENTES

ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 14360

- 6.8.1 - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 6.8.2 - O IRRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55, e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido na fonte pela PMSP.
- 6.8.3 - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O IRRF". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 6.9 - Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- 6.10 - A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- 6.11 - Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98, e Instrução Normativa MPAS/SRP nº 3, de 14.07.05, a CONTRATANTE reterá 11% (onze inteiros por cento) do valor DA MÃO DE OBRA destacada na nota fiscal ou nota-fiscal-fatura, obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida.
- 6.12 - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".
- 6.12.1 - Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.
- 6.12.2 - A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a CONTRATADA a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTRATANTE proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.
- 6.13 - Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se à:

7.1 - Executar os serviços obedecendo as especificações constantes deste ajuste, do Convite e anexos que o precedeu e dele fazem parte integrante.

7.2 - Respeitar, na execução dos serviços, objeto deste ajuste, todas as Normas de Execução de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste Município, em especial os estatuídos no Decreto nº 27.335/88, bem como atender os dispositivos das Normas de Sinalização e de Execução de Obras em Vias Públicas.

7.3 - Implantar, no mínimo, 01 (uma) placa, nas dimensões de aproximadamente 2,00 x 1,50m, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, no local de melhor visibilidade onde serão realizados os serviços, bem assim utilizar placas ou adesivos nos equipamentos e nos cavaletes. Os dizeres, cores e dimensões exatas obedecerão ao modelo a ser fornecido pela Fiscalização.

7.4 - Manter no serviço um Diário de Ocorrências para anotações de ordens, recomendações, faltas, defeitos observados, atrasos, etc, que deverá ser consultado diariamente pela Contratada, através de seu representante, para ciência das observações ali feitas.

7.4.1 - Gera presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da contratada, qualquer registro que venha a ser feito na Caderneta de Ocorrência.

7.5 - Aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos da Lei. Fica facultada à contratada apresentar orçamento, baseado em lista de preços de peças das motobombas, com pesquisa de mercado, quando da revisão anual das bombas, a serem submetidas a aprovação da fiscalização para posterior aditamento contratual, caso for.

7.6. - Refazer, imediatamente, todos os locais danificados decorrentes dos serviços executados, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem causar qualquer ônus à Contratante.

7.7 - Responder pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à PMSP, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho, bem assim carga e descarga dos materiais.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA PENHA**

7.8 – Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e outros.

7.9 – Afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

7.10 - Arcar com os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.11 - Responder, a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços executados, materiais e equipamentos utilizados.

7.12 – Utilizar na execução dos serviços equipamentos em perfeitas condições de uso.

7.13 – Manter permanentemente limpos os locais de carga e descarga, assim como as vias no itinerário dos caminhões.

7.14 – Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

7.15 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições previstas no Edital e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a Subprefeitura Penha, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

VIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - Os serviços objeto deste contrato serão recebidos pela CONTRATANTE, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

IX - PENALIDADES:

9.1 - São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que com relação às multas, serão aplicadas como segue:

9.1.1 - Multa por dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do ajuste, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial ou total deste contrato, conforme o caso;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA PENHA**

9.1.2 - Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do ajuste;

9.1.3 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento), por dia sobre o valor deste contrato, até seu cumprimento;

9.1.4 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) por dia sobre o valor deste contrato, até seu atendimento;

9.1.5 - Multa por inexecução parcial do contrato: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada;

9.1.6 - Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual.

9.2 - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

X - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Fica a **Contratada** ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2 - A **Contratada** no ato da assinatura deste apresentou:

10.2.1 - Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços e o preposto que a representará no local dos trabalhos;

10.2.2 - Guia de Recolhimento da ART, nos termos da Resolução nº. 307/86/CONFEA;

10.2.3 - Garantia de execução contratual nº 98213/2007

10.3 - Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Convite nº 013/SP-PE/2007 e seus anexos, a Proposta da contratada e a respectiva Planilha de Composição de Custos e demais documentos pertinentes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA PENHA

10.4 – O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, devidamente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, Lei Municipal nº 14.145/06, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

10.5 - A Prefeitura do Município de São Paulo, especialmente, a Subprefeitura da Penha se reserva o direito de executar através de outras Contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente ajuste.

10.6 - Fica ressalva a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

10.7 – Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.8 – Contratada exibiu a guia de arrecadação nº 2007000828, relativa ao preço público correspondente à lavratura deste instrumento.

10.9 - O Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em quatro vias de idêntico teor, que segue assinado pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

JOSÉ ARAUJO COSTA
SUBPREFEITO
SP.PE

OBRACON – COM. E SERV. DE MAQ. P/ CONSTR. LTDA.

Testemunhas :

1.

Shirlei A. Callejo Batista
Ass. Jurídica
SP - PE

2.

Mariza Pinheiro da Silva
RF 508.365.500
SP-PE

COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

PÁ CARREGADEIRA

Os principais serviços prestados são relacionados abaixo:

- Auxílio no transporte de materiais diversos para obras realizadas na área da SP-PE, tais como:
 - Tubos;
 - Areia;
 - Brita;
- Auxílio na remoção de materiais diversos na área da SP-PE, tais como:
 - Entulho em vias e logradouros públicos;
 - Detritos do Piscinão Rincão;
- Auxílio na conservação de vias
- Principais vias e logradouros públicos conservados:
 - Avenida Governador Carvalho Pinto – Extensão: 4 km
 - Avenida Calim Eid – Extensão: 5 km
 - Avenida Dr. Bernardino Brito Fonseca de Carvalho – Extensão: 8 km
 - Avenida Aricanduva - Extensão: 8 km

LICITAÇÃO POR PREGÃO Nº 011/SP-PE/2007
TERMO DE CONTRATO Nº 26/SP-PE/2007.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2007.0.147.562-1
TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL.
CONTRATANTE: SUBPREFEITURA PENHA
CONTRATADA: ERA TÉCNICA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
LTDA.

Aos vinte dias do mês de Julho de dois mil e sete, no Gabinete do Subprefeito, presentes de um lado a Subprefeitura Penha, situada na Rua Candapui, 492, Vila Marieta, inscrita no CNPJ sob nº 05.640.843/0001-76, neste ato representado pelo Dr. José Araújo Costa, Subprefeito da Penha, doravante designada apenas Contratante e, de outro lado, a empresa **ERA TÉCNICA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 65.035.222/0001-95, com sede à Av. Tâmará, nº05 – Sala 24– Bairro Centro – Carapicuíba/SP –Telefone (11) 3611-1177 – Fax (11) 3611-7765, representada neste ato pelo Sr. **ANDRÉ MARGARIDO PACHECO**, inscrito no CPF sob nº 129097868-97, e portador do RG. Nº 12923880-SP, nos termos do Contrato Social, doravante designada simplesmente Contratada, conforme despacho proferido às fls 124 do processo em epígrafe, publicado no DOC de 05/07/2007, resolvem firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/03, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e Decreto Municipal nº 46.662/05, na conformidade das cláusulas que seguem:

I – OBJETO:

1.1 Locação de 02 (duas) Pás Carregadeiras de Pneu Tipo CAT 930T, MICHIGAN OU SIMILAR, Ano 1997 Ou Mais Recente (10 Anos), com Operador e Combustível, pelo período de 06(seis) meses.

1.2- Deverão ser obedecidas as especificações contidas no Anexo I do edital, que fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

II. DO PREÇO

2.1. O preço total do presente contrato é de R\$ 183.600,00 (Cento e oitenta e três mil e seiscentos reais), nele estando contemplados todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa, todos os materiais e equipamentos necessários à execução, assim como os encargos sociais e trabalhistas, e constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste contrato, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

2.2. Do valor acima referido, R\$ 34.800,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos reais) são referentes à mão de obra e R\$ 112.080,00 (Cento e doze mil e oitenta reais) são referentes aos equipamentos.

2.3. Para fazer frente às despesas com a presente contratação, foi emitida a Nota de Empenho nº 58881, no valor de R\$ 183.600,00 (Cento e oitenta e três mil e seiscentos reais), onerando a dotação orçamentária nº 6100.6110.15.452.0309.2.323.3.3.90.39.00.00.433.14.6.

III – DO REAJUSTE

3.1 - O preço contratual somente poderá ser reajustado após decorrido 01 (um) ano de sua vigência.

3.2 - A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial à data limite para a apresentação da proposta, nos termos previstos no item 2 da Portaria SF 68/97.

3.3 - O reajuste, se e quando cabível, será calculado nos termos do Decreto 25.236/87 pela variação acumulada, fixada pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, do índice setorial específico “**terraplanagem**”, previsto na Portaria SF/1285/91.

3.4 - Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

3.5 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

IV - VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, contados da data fixada na “Ordem de Início dos Serviços”, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 – O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BRADESCO S/A conforme estabelecido no Decreto nº 46.528 publicado no D.O.C. do dia 21 de Outubro de 2005.

5.2 – O prazo para pagamento será de 30(trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato.

5.3 - Das medições

5.3.1- Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela contratada, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com as fichas de produção diária assinadas pela Prefeitura e Contratada.

5.3.2 - 1ª via da nota fiscal ou nota fiscal-fatura;

5.3.3 – Fatura no caso de Nota Fiscal;

5.3.4 - Cópia da Nota de Empenho e do presente ajuste;

5.3.4.1 – Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ao) acompanhar os demais documentos.

5.4 - Se o período de medição não abranger um mês integral (primeiro e último mês do prazo previsto na Ordem de Início), o valor mensal será dividido por 30 (trinta) e multiplicado pelo número de dias trabalhados, considerando-se o mês comercial.

5.5 - Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.6 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso.

5.7 - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim.

5.8 – O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, por força do disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004, será retido na fonte pela PMSP.

5.8.1 - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

5.8.2 – O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55, e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido na fonte pela PMSP.

5.8.3 - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O IRRF". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

5.9 - Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para

recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

5.10 - A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

5.11 - Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98, e Instrução Normativa MPAS/SRP nº 3, de 14.07.05, a CONTRATANTE reterá 11% (onze inteiros por cento) do valor DA MÃO DE OBRA destacada na nota fiscal ou nota-fiscal- fatura, obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida.

5.12 - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

5.12.1 - Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

5.13.2 - A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a CONTRATADA a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTRATANTE proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

5.14 - Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

5.15 - Não será concedida atualização ou compensação financeira.

VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Executar o objeto deste contrato obedecendo às especificações constantes no edital e seus anexos que o precederam.

6.2 – Obedecer as orientações fornecidas pela Contratante, através do servidor responsável pela fiscalização dos serviços, que será indicado na "ordem de início".

6.3 – Responsabilizar-se por todos os danos causados à Administração, bem como a terceiros, durante a execução dos serviços, devendo indenização pelos prejuízos.

6.4 - A contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização.

6.5 – Os equipamentos deverão estar de acordo com todas as condições deste Contrato, bem como do Edital de licitação que o precedeu, em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a Contratada substituir, de imediato, aqueles que não atenderem esta exigência, providenciando, após, a regularização da documentação nos termos deste Contrato.

6.5.1 - Havendo a necessidade de substituição dos equipamentos apresentados por ocasião da assinatura do Contrato, o equipamento substituído deverá ser submetido à vistoria em DTI, que será solicitada pelo responsável pela fiscalização.

6.5.1.1 – A critério do fiscal da contratante, poderão ser toleradas as suas substituições por no máximo 03 (três) dias corridos, sem que seja efetuada vistoria obrigatória junto a DTI, nos casos de quebra ou parada para manutenção preventiva.

6.6 - A Contratada se obriga a socorrer os equipamentos que apresentarem defeito ou sofrerem acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo de imediato, providenciando, após, regularização da documentação nos termos deste Contrato.

6.7 - No caso de ocorrência de apreensão de equipamento, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da Contratada.

6.8 - Os funcionários colocados à disposição da Administração pela contratada, deverão estar perfeitamente treinados para execução dos serviços que lhe competem. Quando algum funcionário for rejeitado pela fiscalização, deverá ser substituído em 24 horas. A substituição deverá ser devidamente formalizada.

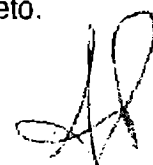
6.9 - A contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.10 – Todos os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços objeto deste contrato, deverão preliminarmente à assinatura da “Ordem de Execução de Serviços”, ser submetidos à vistoria técnica e cadastramento por DTI – Departamento de Transportes Internos, que expedirá o “Laudo de Conformidade”

6.11 – Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a Contratante qualquer alteração dos dados cadastrais para atualização.

VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Fornecer à contratada, no ato da Ordem de Início, o nome do servidor que representará a Contratante durante a execução do Objeto.



7.2 – Fornecer todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.

VIII - DAS PENALIDADES:

8.1 – Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

8.1.1 - Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução total.

8.1.2 - Multa por ausência de cada retroescavadeira /operador em um mês: O valor correspondente a uma diária de locação, assim considerado, o preço unitário vigente na data, multiplicado por 8 (oito) horas, até o sétimo dia de ausência e após o oitavo dia de ausência, será considerado inexecução parcial.

8.1.3 – Multa por atraso na apresentação de cada retroescavadeira /operador ou saída antecipada em um mês: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da diária, por hora ou fração, até o décimo dia de atraso/saída antecipada. Após o décimo primeiro dia, será considerado inexecução parcial.

8.1.4 - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia.

8.1.5 - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do ajuste.

8.1.6 - Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

8.1.7 - Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o seu valor.

8.2 - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

8.3 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.





IX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1 - O objeto deste Contrato será recebido pela Contratante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste ajuste indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2 - A contratada no ato da assinatura desta apresentou os seguintes documentos:

10.2.1 Certidões atualizadas de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social - CND, e de Regularidade do Fundo de Garantia para com o Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

10.2.2 - Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças e Desenvolvimento Econômico - SF do Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município. Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo, deverá apresentar Declaração, firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados à prestação licitada;

10.2.3 - Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços e o preposto que a representará no local dos trabalhos;

10.2.4 - Documentos de propriedade dos equipamentos ou, caso não sejam de sua propriedade, instrumentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando sua cessão, locação ou "leasing".

10.2.5 - Laudo de Conformidade de todos os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços objeto deste contrato emitidos pelo DTI - Departamento de Transportes Internos.

10.2.6 - Garantia de execução contratual nº 0022246/07

10.3 - Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital do Pregão que o precedeu e seus Anexos;

10.4 - O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, Decreto Municipal nº 46.662/05, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes aplicáveis.



10.5 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas disciplinando a matéria.

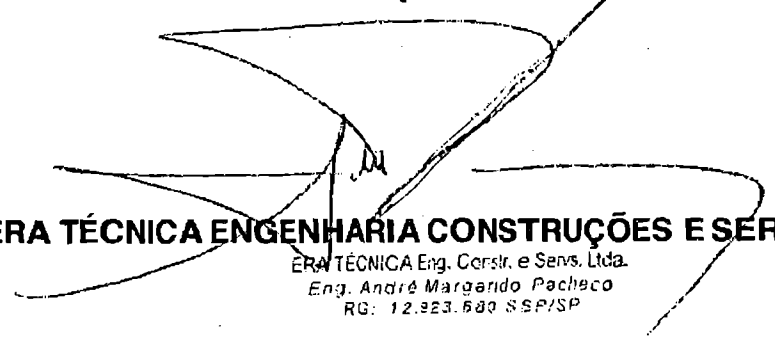
10.6 – Nenhuma tolerância das partes quanto a falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.7 – O Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

10.8 -A Contratada exibiu neste ato a Guia de Arrecadação nº 2007001116, no valor de R\$ 92.20 (Noventa e dois reais e vinte centavos)

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

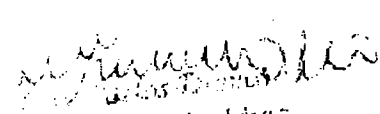

JOSÉ ARAÚJO COSTA
Subprefeito da Penha


ERA TÉCNICA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

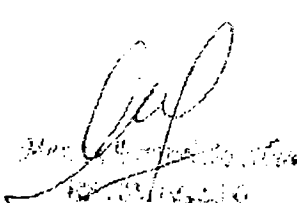
ERA TÉCNICA Eng. Constr. e Servs. Ltda.
Eng. André Margarido Pacheco
RG: 12.923.680 SSP/SP

TESTEMUNHAS:

1-


Testemunha 1

2-


Testemunha 2

COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO

Os principais serviços prestados são relacionados abaixo:

- Transporte de materiais diversos para obras realizadas na área da SP-PE, tais como:
 - Tubos;
 - Areia;
 - Brita;
- Remoção de materiais diversos na área da SP-PE, tais como:
 - Entulho em vias e logradouros públicos;
 - Detritos do Piscinão Rincão;
- Principais vias e logradouros públicos conservados:
 - Avenida Governador Carvalho Pinto – Extensão: 4 km
 - Avenida Calim Eid – Extensão: 5 km
 - Avenida Dr. Bernardino Brito Fonseca de Carvalho – Extensão: 8 km
 - Avenida Aricanduva - Extensão: 8 km

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2007-0.147.569-9
CONTRATO Nº 018/SP-PE/07
PREGÃO nº 010/SP-PE/2007
CONTRATANTE: SUBPREFEITURA PENHA
CONTRATADA: CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA

Aos Dezoito dias do mês de Julho do ano de 2007, no Gabinete do Subprefeito, presentes, de um lado a Subprefeitura Penha, situada na Rua Candapuí nº 492 – Vila Marieta, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.640.843/0001-76, neste ato representada pelo Dr. José Araújo Costa, Subprefeito da Penha, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº .43.438.001/0001-25 com sede na Av. Lourenço Belloli, nº 827 – Osasco – SP- Telefone : (11) 3696-2244, neste ato por seu representante legal, Sr. **HIDALGO VICENTE SANTOS**, portador do RG nº 12.421.780-1 e do CPF nº 051.351.238-14, conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme despacho proferido às fls.227 do processo em epígrafe, publicado no DOC de 28/06/2007, resolvem firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/03, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e Decreto Municipal nº 46.662/05, na conformidade das cláusulas que seguem:

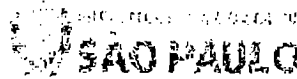
I - OBJETO

1.1 Locação de 10 (dez) caminhões basculantes "trucados", ano de fabricação 2002 ou mais recente, com capacidade mínima de 9,0 m³, com potência mínima de 142 cv. com motorista e combustível.

1.2 Deverão se obedecidas as especificações contidas no Anexo I do edital, que fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição

II - DO PREÇO:

2.1 O preço total do presente contrato é de R\$ 778.800,00 (Setecentos e setenta e oito mil e oitocentos reais), nele estando contemplados todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa, todos os materiais e equipamentos necessários à execução, assim como os encargos sociais e trabalhistas, e constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste contrato, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.



2.2 - Do valor acima referido, R\$ 272.580,00 (Duzentos e setenta e dois mil quinhentos e oitenta reais) são referentes à mão de obra e R\$ 506.220,00 (Quinhentos e seis mil duzentos e vinte reais) são referentes aos equipamentos.

2.3 - Para fazer frente às despesas com a presente contratação, foi emitida a nota de empenho nº 55787 no valor de R\$ 778.800,00 (Setecentos e setenta e oito mil e oitocentos reais), onerando a dotação orçamentária n.º 6100.6110.15.452.0309.2.323.3.3.90.39.00.00.433.14.6

III - DO REAJUSTE

3.1 - O preço contratual somente poderá ser reajustado após decorrido 01 (um) ano de sua vigência.

3.2 - A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial à data limite para a apresentação da proposta, nos termos previstos no item 2 da Portaria SF 68/97.

3.3 - O reajuste, se e quando cabível, será calculado nos termos do Decreto 25.236/87 pela variação acumulada, fixada pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, do índice setorial específico "locação de veículos", previsto na Portaria SF/1285/91.

3.4 - Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

3.5 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

IV - DO PRAZO

4.1. - O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, contados da data fixada na "Ordem de Início dos Serviços", podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BRADESCO S/A conforme estabelecido no Decreto nº 46.528 publicado no D.O.C. do dia 21 de Outubro de 2005.

5.2 - O prazo para pagamento será de 30(trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato.

5.4 - Das medições

5.4.1- Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela contratada, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente

SÃO PAULO

instruídas com as fichas de produção diária assinadas pela Prefeitura e Contratada.

5.4.2 - Fatura no caso de Nota Fiscal;

5.4.3 - Cópia da Nota de Empenho e do presente ajuste;

5.4.3.1 - Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ao) acompanhar os demais documentos.

5.5 - Se o período de medição não abranger um mês integral (primeiro e último mês do prazo previsto na Ordem de Início), o valor mensal será dividido por 30 (trinta) e multiplicado pelo número de dias trabalhados, considerando-se o mês comercial.

5.6 - Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.7 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e do IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso.

5.8 - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim.

5.9 - O ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, por força do disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004, será retido na fonte pela PMSP.

5.9.1 - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

5.9.2 - O IRRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988. Lei nº 7.713, de 1988, art. 55, e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido na fonte pela PMSP.

5.9.3 - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O IRRF". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

5.10 - Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de

recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

5.11. - A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

5.12. - Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98, e Instrução Normativa MPAS/SRP nº 3, de 14.07.05, a CONTRATANTE reterá 11% (onze inteiros por cento) do valor DA MÃO DE OBRA destacada na nota fiscal ou nota-fiscal-fatura, obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida.

5.13. - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

5.13.1 - Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

5.14.2 - A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a CONTRATADA a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTRATANTE proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

5.15 - Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

5.16 - Não será concedida atualização ou compensação financeira.

VI -- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar o objeto deste contrato obedecendo às especificações constantes no edital e seus anexos que o precederam.

6.2 - Obedecer as orientações fornecidas pela Contratante, através do servidor responsável pela fiscalização dos serviços, que será indicado na "ordem de início".

6.3 - Responsabilizar-se por todos os danos causados à Administração, bem como a terceiros, durante a execução dos serviços, devendo indenização pelos prejuízos.

6.4 - A contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização.

6.5 - Os veículos deverão estar de acordo com todas as condições deste Contrato, bem como do Edital de licitação que o precedeu, em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a Contratada substituir, de imediato, aqueles que não.

atenderem esta exigência, providenciando, após, a regularização da documentação nos termos deste Contrato.

6.5.1 - Havendo a necessidade de substituição dos veículos apresentados por ocasião da assinatura do Contrato, o veículo substituto deverá ser submetido à vistoria em DTI, que será solicitada pelo responsável pela fiscalização.

6.5.1.1 – A critério do fiscal da contratante, poderão ser toleradas as suas substituições por no máximo 03 (três) dias corridos, sem que seja

efetuada vistoria obrigatória junto a DTI, nos casos de quebra ou parada para manutenção preventiva.

6.6 - A Contratada se obriga a socorrer os veículos que apresentarem defeito ou sofrerem acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo de imediato, providenciando, após, regularização da documentação nos termos deste Contrato.

6.7 - No caso de ocorrência de apreensão de veículo, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da Contratada.

6.8 - Os funcionários colocados à disposição da Administração pela contratada, deverão estar perfeitamente treinados para execução dos serviços que lhe competem. Quando algum funcionário for rejeitado pela fiscalização, deverá ser substituído em 24 horas. A substituição deverá ser devidamente formalizada.

6.9 - A contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.10 – Todos os veículos a serem utilizados para a execução dos serviços objeto deste contrato, deverão preliminarmente à assinatura da "Ordem de Execução de Serviços", ser submetidos à vistoria técnica e cadastramento por DTI – Departamento de Transportes Internos, que expedirá o "Laudo de Conformidade"

6.11 – Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a Contratante qualquer alteração dos dados cadastrais para atualização.

VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Fornecer à contratada, no ato da Ordem de Início, o nome do servidor que representará a Contratante durante a execução do Objeto.

7.2 – Fornecer todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.

SÃO PAULO

VIII - DAS PENALIDADES:

8.1 - Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

8.1.1 - Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do

Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução total.

8.1.3 - Multa por ausência de cada caminhão / motorista em um mês: O valor correspondente a uma diária de locação, assim considerado, o preço unitário

vigente na data, multiplicado por 8 (oito) horas, até o sétimo dia de ausência e após o oitavo dia de ausência, será considerado inexecução parcial.

8.1.4 - Multa por atraso na apresentação de cada caminhão /motorista ou saída antecipada em um mês: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da diária, por hora ou fração, até o décimo dia de atraso/saída antecipada. Após o décimo primeiro dia, será considerado inexecução parcial.

8.1.5 - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia

8.1.6 - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do ajuste.

8.1.7 - Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

8.1.8 - Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o seu valor.

8.2 - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

8.3 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

IX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1 - O objeto deste Contrato será recebido pela Contratante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste ajuste indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas

condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2 – A contratada no ato da assinatura desta apresentou os seguintes documentos:

10.2.1 Certidões atualizadas de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND, e de Regularidade do Fundo de Garantia para

com o Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

10.2.2 – Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF do Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município. Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo, deverá apresentar Declaração, firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados à prestação licitada;

10.2.3 - Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços e o preposto que a representará no local dos trabalhos;

10.2.4 - Documentos de propriedade dos veículos ou, caso não sejam de sua propriedade, instrumentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando sua cessão, locação ou "leasing".

10.2.5 – Laudo de Conformidade de todos os veículos a serem utilizados para a execução dos serviços objeto deste contrato emitidos pelo DTI – Departamento de Transportes Internos.

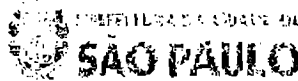
10.2.6 – Garantia de execução contratual nº 40/SP-PE/AJ/07

10.3 – Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital do Pregão que o precedeu e seus Anexos;

10.4 – O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, Decreto Municipal nº 46.662/05, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes aplicáveis.

10.5 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas disciplinando a matéria.

10.6 – Nenhuma tolerância das partes quanto a falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



FL. Nº 000169

ANEXO I

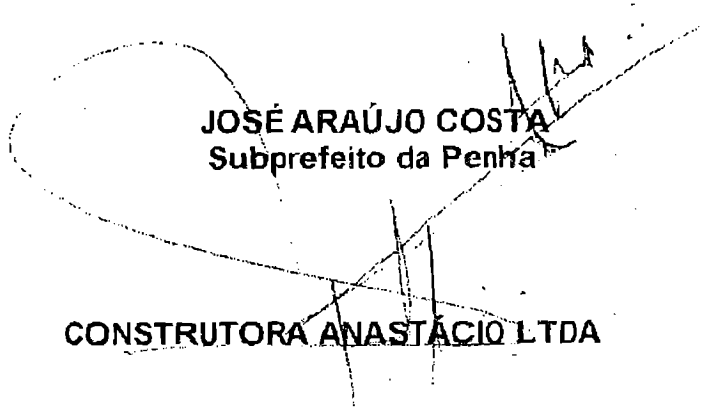
Proc. 08.45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES

ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.306

10.7 – O Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

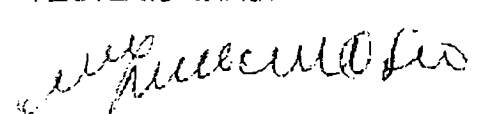
10.8 - A Contratada exibiu neste ato a Guia de Arrecadação nº 2007001046, no valor de R\$ 92,20 (Noventa e dois reais e vinte centavos)

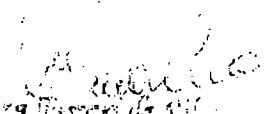
E por estarem de acordo, lavrou-se o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.


JOSÉ ARAÚJO COSTA
Subprefeito da Penha

CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA

TESTEMUNHAS:


Luiz Carlos Diomísio
Assessoria Jurídica
SP - PE


Maria Tereza da Silva
RF 608.195.636

CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA
HIDALGO VICENTE SANTOS
ADVOCADO
OAB 154005

COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

RETROESCAVADEIRA

Os principais serviços prestados são relacionados abaixo:

- Auxílio no transporte de materiais diversos para obras realizadas na área da SP-PE, tais como:
 - Tubos;
 - Areia;
 - Brita;
- Auxílio na remoção de materiais diversos na área da SP-PE, tais como:
 - Entulho em vias e logradouros públicos;
 - Detritos do Piscinão Rincão;
- Auxílio na conservação de vias
- Principais vias e logradouros públicos conservados:
 - Avenida Governador Carvalho Pinto – Extensão: 4 km
 - Avenida Calim Eid – Extensão: 5 km
 - Avenida Dr. Bernardino Brito Fonseca de Carvalho – Extensão: 8 km
 - Avenida Aricanduva - Extensão: 8 km

SÃO PAULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2007-0.151.459-7
CONTRATO Nº 022/SP-PE/07
PREGÃO nº 012/SP-PE/2007
CONTRATANTE : SUBPREFEITURA PENHA
CONTRATADA: CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA

Aos Dezoito dias do mês de Julho do ano de 2007, no Gabinete do Subprefeito, presentes, de um lado a Subprefeitura Penha, situada na Rua Candapuí nº 492 – Vila Marieta, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.640.843/0001-76, neste ato representada pelo Dr. José Araújo Costa, Subprefeito da Penha, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.438.001/0001-25 com sede na Av. Lourenço Belloli, nº 827 – Osasco – SP- Telefone : (11) 3696-2244, neste ato por seu representante legal, Sr. **HIDALGO VICENTE SANTOS**, portador do RG nº 12.421.780-1 e do CPF nº 051.351.238-14, conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme despacho proferido às fls.136 do processo em epígrafe, publicado no DOC de 29/06/2007, resolvem firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/03, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e Decreto Municipal nº 46.662/05, na conformidade das cláusulas que seguem:

I - OBJETO

- 1.1 Locação de 03 (três) retroescavadeiras tipo CASE 580L, JCB 214, MF 86 ou similar, ano de fabricação 1997 ou mais recente, com operador e combustível.
- 1.2 Deverão ser obedecidas as especificações contidas no Anexo I do edital, que fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

II - DO PREÇO:

2.1 O preço total do presente contrato é de R\$ 201.600,00 (Duzentos e um mil e seiscentos reais), nele estando contemplados todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa, todos os materiais e equipamentos necessários à execução, assim como os encargos sociais e trabalhistas, e constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste contrato, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a locação dos equipamentos.

2.2 – Do valor acima referido, R\$ 70.560,00 (Setenta mil quinhentos e sessenta reais) são referentes à mão de obra e R\$ 131.040,00 (Cento e trinta e um mil e quarenta reais) são referentes aos equipamentos.

CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA
HIDALGO VICENTE SANTOS
ABR 13/08

2.3 - Para fazer frente às despesas com a presente contratação, foi emitida a nota de empenho nº 56015 no valor de R\$ 201.600,00 (Duzentos e um mil e seiscentos reais), onerando a dotação orçamentária nº 6100.6110.15.452.0309.2.323.3.3.90.39.00.00.433.14.6

III - DO REAJUSTE

3.1 - O preço contratual somente poderá ser reajustado após decorrido 01 (um) ano de sua vigência.

3.2 - A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial à data limite para a apresentação da proposta, nos termos previstos no item 2 da Portaria SF 68/97.

3.3 - O reajuste, se e quando cabível, será calculado nos termos do Decreto 25.236/87 pela variação acumulada, fixada pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, do índice setorial específico "terraplanagem", previsto na Portaria SF/1285/91.

3.4 - Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

3.5 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

IV - DO PRAZO

4.1. - O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, contados da data fixada na "Ordem de Início dos Serviços", podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BRADESCO S/A conforme estabelecido no Decreto nº 46.528 publicado no D.O.C. do dia 21 de Outubro de 2005.

5.2 - O prazo para pagamento será de 30(trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato.

5.3 - Das medições

5.3.1- Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela contratada, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com as fichas de produção diária assinadas pela Prefeitura e Contratada.

5.3.2 - Fatura no caso de Nota Fiscal;

5.3.3 - Cópia da Nota de Empenho e do presente ajuste;

5.3.3.1 - Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ao) acompanhar os demais documentos.

5.4 - Se o período de medição não abranger um mês integral (primeiro e último mês do prazo previsto na Ordem de Início), o valor mensal será dividido por 30 (trinta) e multiplicado pelo número de dias trabalhados, considerando-se o mês comercial.

5.5 - Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.6 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e do IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso.

5.7 - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim.

5.8 - O ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, por força do disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 44.540 de 29.03.2004, será retido na fonte pela PMSP.

5.8.1 - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

5.8.2 - O IRRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55, e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido na fonte pela PMSP.

5.8.3 - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O IRRF". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

5.9 - Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

5.10 - A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

5.11. - Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98, e Instrução Normativa MPAS/SRP nº 3, de 14.07.05, a

CONTRATANTE reterá 11% (onze inteiros por cento) do valor DA MÃO DE OBRA destacada na nota fiscal ou nota-fiscal-fatura, obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida.

5.12. - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

5.12.1 - Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

5.13.2 - A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a CONTRATADA a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTRATANTE proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

5.14 - Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

5.15 - Não será concedida atualização ou compensação financeira.

VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar o objeto deste contrato obedecendo às especificações constantes no edital e seus anexos que o precederam.

6.2 - Obedecer as orientações fornecidas pela Contratante, através do servidor responsável pela fiscalização dos serviços, que será indicado na "ordem de início".

6.3 - Responsabilizar-se por todos os danos causados à Administração, bem como a terceiros, durante a execução dos serviços, devendo indenização pelos prejuízos.

6.4 - A contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização.

6.5 - Os equipamentos deverão estar de acordo com todas as condições deste Contrato, bem como do Edital de licitação que o precedeu, em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a Contratada substituir, de imediato,

aqueles que não atenderem esta exigência, providenciando, após, a regularização da documentação nos termos deste Contrato.

6.5.1 - Havendo a necessidade de substituição dos equipamentos apresentados por ocasião da assinatura do Contrato, o equipamento substituído deverá ser submetido à vistoria em DTI, que será solicitada pelo responsável pela fiscalização.

6.5.1.1 - A critério do fiscal da contratante, poderão ser toleradas as suas substituições por no máximo 03 (três) dias corridos, sem que seja

efetuada vistoria obrigatória junto a DTI, nos casos de quebra ou parada para manutenção preventiva.

6.6 - A Contratada se obriga a socorrer os equipamentos que apresentarem defeito ou sofrerem acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo de imediato, providenciando, após, regularização da documentação nos termos deste Contrato.

6.7 - No caso de ocorrência de apreensão de equipamento, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da Contratada.

6.8 - Os funcionários colocados à disposição da Administração pela contratada, deverão estar perfeitamente treinados para execução dos serviços que lhe competem. Quando algum funcionário for rejeitado pela fiscalização, deverá ser substituído em 24 horas. A substituição deverá ser devidamente formalizada.

6.9 - A contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

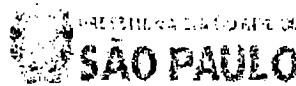
6.10 - Todos os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços objeto deste contrato, deverão preliminarmente à assinatura da "Ordem de Execução de Serviços", ser submetidos à vistoria técnica e cadastramento por DTI - Departamento de Transportes Internos, que expedirá o "Laudo de Conformidade"

6.11 - Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a Contratante qualquer alteração dos dados cadastrais para atualização.

VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Fornecer à contratada, no ato da Ordem de Início, o nome do servidor que representará a Contratante durante a execução do Objeto.

7.2 - Fornecer todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.

**VIII - DAS PENALIDADES:**

8.1 – Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

8.1.1 - Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução total.

8.1.3 - Multa por ausência de cada retroescavadeira /operador em um mês: O valor correspondente a uma diária de locação, assim considerado, o preço unitário vigente na data, multiplicado por 8 (oito) horas, até o sétimo dia de

ausência e após o oitavo dia de ausência, será considerado inexecução parcial.

8.1.4 – Multa por atraso na apresentação de cada retroescavadeira /operador ou saída antecipada em um mês: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da diária, por hora ou fração, até o décimo dia de atraso/saída antecipada. Após o décimo primeiro dia, será considerado inexecução parcial.

8.1.5 - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia.

8.1.6 - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do ajuste.

8.1.7 - Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

8.1.8 - Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o seu valor.

8.2 - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

8.3 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

IX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1 - O objeto deste Contrato será recebido pela Contratante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

[Handwritten signature]

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste ajuste indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2 – A contratada no ato da assinatura desta apresentou os seguintes documentos:

10.2.1 Certidões atualizadas de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND, e de Regularidade do Fundo de Garantia para com o Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

10.2.2 – Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF do Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município. Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo, deverá apresentar Declaração, firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados à prestação licitada;

10.2.3 - Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços e o preposto que a representará no local dos trabalhos;

10.2.4 - Documentos de propriedade dos equipamentos ou, caso não sejam de sua propriedade, instrumentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando sua cessão, locação ou "leasing".

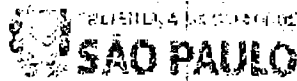
10.2.5 – Laudo de Conformidade de todos os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços objeto deste contrato emitidos pelo DTI – Departamento de Transportes Internos.

10.2.6 – Garantia de execução contratual nº 43/SP-PE/AJ/07

10.3 – Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital do Pregão que o precedeu e seus Anexos;

10.4 – O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, Decreto Municipal nº 46.662/05, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes aplicáveis.

10.5 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas disciplinando a matéria.



10.6 – Nenhuma tolerância das partes quanto a falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.7 – O Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

10.8 - A Contratada exibiu neste ato a Guia de Arrecadação nº 2007001065, no valor de R\$ 92,20 (Noventa e dois reais e vinte centavos)

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

JOSÉ ARAÚJO COSTA
Subprefeito da Penha

CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
Luiz Carlos Dionísio
Assessoria Jurídica
SP - PE

[Handwritten signature]
Maniza Ferrari da Silva
RF 504.195.500
CP. 02

CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA
MIGUEL VICENTE SANTOS
ADVOGADO
OAB 158006

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO nº: 24/SP-BT/SF/2007
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 2007-0.144.819-5.
PREGÃO PRESENCIAL nº: 07/SP-BT/2007.
CONTRATANTE : PMSP – SUBPREFEITURA BUTANTÃ
CONTRATADA: SOEBE CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO LTDA

03
2010 - 0.03.1.3.33-5
Rosa Angela B. B. B. B.
RF. 580.190.401-SP/BT
FL. Nº 000179
ANEXO I
Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES
ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de 2007, pelo presente, de um lado, a **PMSP-SUBPREFEITURA BUTANTÃ**, inscrita no C.N.P.J. nº 05.546.795/0001-51, sediada à Rua Dr. Ulplano da Costa Manso, 201 – Jd. Perl Perl – Butantã – São Paulo – SP, neste ato, representada pelo Subprefeito do Butantã – Substituto Sr. **Antonio Carlos Fenólio**, portador de cédula de Identidade nº 3.898.348/SP, CPF/MF nº 032.293.438-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **SOEBE CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 43.677.822/0001-14 com sede à Rodovia Presidente Tancredo Neves, nº 353 – KM 28 – Laranjeiras - Caeiras-SP, Telefone : (11) 4605-3177, vencedora e adjudicatária da licitação supra, neste ato por seu representante legal, o Sr. **Oswaldo Oliva**, portador da cédula de Identidade nº 3.289.651/SP, CPF/MF nº 673.518.598-68 conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO** na conformidade das cláusulas que seguem:

I - OBJETO

1-1- Locação de 01 (uma) Retroescavadeira, tipo Case 580 H, JCB 214, MF 86, ou similar, ano 1997 ou mais recente, incluindo operador, combustível e transporte para os locais de trabalho, para uso da PMSP - Subprefeitura Butantã, pelo período de 07 (sete) meses, por estimadas 192 (cento e noventa e duas) horas/mês, com possibilidade de prorrogação.

1-2 - Deverão ser obedecidas às especificações contidas no Anexo III – Especificações, que faz parte integrante do presente.

II - DO PREÇO:

2.1 O preço unitário do presente contrato é de R\$ 40,00 (quarenta reais), e o preço total é de R\$ 53.760,00 (cinquenta três mil, setecentos e sessenta reais).

2.2 – Nesse(s) preço(s) está(ão) incluído(s) todos os custos básicos da locação, operador e combustível, assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST) e constituirá(ão) a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste contrato.

2.3 – Este(s) preço(s) será(ão) utilizado(s) para o pagamento da locação da máquina tanto no período diurno, como no noturno ou quando excepcionalmente requisitados aos domingos e feriados.

2.4 - Para fazer frente às despesas do presente exercício, existe recurso orçamentário empenhado onerando a dotação 50.10.15.452.0309.2.323.3.3.90.39.00.00.12.99 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho sob o nº 80495 no valor de R\$ 23.040,00 (vinte e três mil e quarenta reais), sendo que haverá recursos na dotação específica para o exercício subsequente.

III - DO REAJUSTE

3.1 - O preço contratual somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano de sua vigência nos termos da Portaria SF-104/94 (DOM de 27/07/94).

3.2 - A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para a apresentação da proposta 14 / 09 / 2007, nos termos previstos no Item 2 da Portaria SF 68/97.

3.3 - O reajuste será calculado nos termos do Decreto nº 25.236/87 pela variação acumulada fixada por SF do índice setorial específico "Terraplanagem", previsto na Portaria SF 1.285/91.

3.4 - Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

IV - DOS PRAZOS

4.1. - O prazo da prestação de serviços é de 07 (sete) meses prorrogáveis, se houver interesse das partes, e seja respeitado o limite máximo na conformidade com o Inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 - O Prazo para o início do serviço é o constante da Ordem de Início, emitida pela Unidade Requisitante.

4.3 - A prestação do serviço se dará após o recebimento da "Ordem de Início" respectiva.

V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - Mediante requerimentos mensais apresentados à **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de locação, as medições das horas da máquina utilizada, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

5.2 - O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de horas que a máquina ficará a serviço ou a disposição da **CONTRATANTE** no período, aplicado o preço unitário registrado neste contrato.

5.3 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar do último dia do período medido.

5.3.1 - Cada requerimento de medição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

5.3.1.1.- Planilhas diárias de controle da máquina;

5.3.1.2 - Folha resumo dessas planilhas, contendo as informações pertinentes à medição em questão, conforme especificado no item 6.1 abaixo.

5.3.1.3.- Xerox da Nota de Empenho e ordem de início;

5.3.1.4 - Cópia do Contrato.

FL. Nº 000180

ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES
ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300

5.4 - Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.5 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco Bradesco S/A, nos termos do Decreto Municipal nº 46.528, de 20 de outubro de 2005.

5.6 - Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

5.7 - Não será concedida atualização ou compensação financeira.

5.8 Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

5.9 - Quando das solicitações de pagamento a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal resultante da execução do contrato mediante apresentação de cópias da última guia de recolhimento do ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97 e Decreto nº 44.540/2004.

2010 - 0.031.383-

Rosângela S. B. São
RF. 586.190.4.01-SP/ST

VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A contratada obriga-se a manter planilha diária Individual de controle, conforme modelo Anexo X do Edital, onde constará os horários de apresentação e de dispensa da máquina, assim como todas as ocorrências e horas paradas, devidamente aprovadas pelo encarregado da **CONTRATANTE**.

6.2 - A **CONTRATADA** será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a locomoção e transporte da máquina aos locais de trabalho, bem como durante a execução dos serviços à PMSP.

6.3 - A contratada se obriga a afastar ou substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário de seu quadro, que por solicitação da **CONTRATANTE** devidamente justificada por escrito, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.

6.4 - A contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.5 - A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

6.6 - As contratações não poderão sofrer solução de continuidade inclusive em função de operação de rodízio, implantada pelos órgãos governamentais, devendo a contratada substituí-los para o atendimento à **CONTRATANTE**.

6.7 - Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos, taxas, seguro obrigatório inclusive multas na execução do contrato, será de responsabilidade da contratada.

6.8 - A contratada deverá comunicar a **CONTRATANTE**, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter durante toda a validade deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que o precedeu.

VII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - Os serviços objeto deste contrato serão recebidos pela Unidade Requisitante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes.

VIII - PENALIDADES

FL. Nº 000181

ANEXO I

Proc. 02.45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES

ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300

8.1 - São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

8.1.1 - Multa pela recusa da contratada em assinar o Contrato quando cabível, retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido ou retirá-la com atraso sem a devida justificativa, aceita pela Unidade Requisitante ou ainda deixar de apresentar a documentação necessária para a formalização do ajuste : 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total da contratação.

8.1.2 - Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução total.

8.1.3 - Multa por ausência da máquina / operador em um mês: O valor correspondente a uma diária de locação, assim considerado, o preço unitário vigente na data, multiplicado por 8 (oito) horas, até o sétimo dia de ausência e após o oitavo dia de ausência, será considerado inexecução parcial.

8.1.4 - Multa por atraso na apresentação da máquina / operador ou saída antecipada em um mês: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da diária, por hora ou fração, até o décimo dia de atraso / saída antecipada. Após o décimo primeiro dia, será considerado inexecução parcial.

8.1.5 - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia.

8.1.6 - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do ajuste.

8.1.7 - Multa por inexecução parcial do contrato: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

8.1.8 - Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o seu valor.

8.2 - Tratando-se de Cooperativa, caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados quando da apresentação da nota fiscal, ou sejam em montante inferior ao previsto no contrato, aplicar-se-á multa igual ao valor porventura ainda devido ao INSS, nos termos da Orientação Normativa nº 01/2002-PREF-G.

8.3 - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

8.4 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste ajuste indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

9.2 - A **CONTRATADA** no ato da assinatura desta apresentou os seguintes documentos:

2010 - 0.03 1.383 - 9

Rosângela S. Brito
RF. 598.190.401-SP/ST

FL. Nº 002182

ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPLENCHENZES

ANTONIO ISOLDI CALZADILLA RF. 11.368

9.2.1 Certidões atualizadas de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND, e de Regularidade do Fundo de Garantia para com o Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

9.2.2 – Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF do Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município. Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo, deverá apresentar Declaração, firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados à prestação licitada;

9.2.3 - Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços e o preposto que a representará no local dos trabalhos;

9.2.4 - Documentos de propriedade dos veículos e máquinas exigidos, ou, caso não sejam de sua propriedade, instrumentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando sua cessão, locação ou "leasing".

9.2.4.1 – Apresentar o "Laudo de Conformidade" dos veículos /máquinas a serem utilizados para a execução dos serviços objeto deste **CONTRATO** emitidos pelo DTI – Departamento de Transportes Internos em conformidade com o Anexo III que precede o ajuste.

9.2.4.2 - Cópia autenticada da C.N.H. dos motoristas;

9.2.5 - Apresentou guala nº 0098160107que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, **no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor do Contrato**, ou seja R\$ 2.688,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais) nos termos do que dispõe o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

9.2.5.1 – A garantia contratual será devolvida após o recebimento dos serviços, mediante requerimento da contratada.

9.3 – Ficam fazendo parte integrante deste Instrumento, para todos os efeitos legais, o Pregão que o precedeu, e seus Anexos;

9.4 – O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e alterações; Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços especialmente em casos omissos;

9.5 – A Prefeitura do Município de São Paulo, especialmente, a **CONTRATANTE**, se reserva o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente Contrato.

9.6 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

9.7 – Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.8 – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste e para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

2010 - 0.031.383- 9

Rosângela S. Brão
RF. 596.190.4.01-SPT

FL. Nº 000183

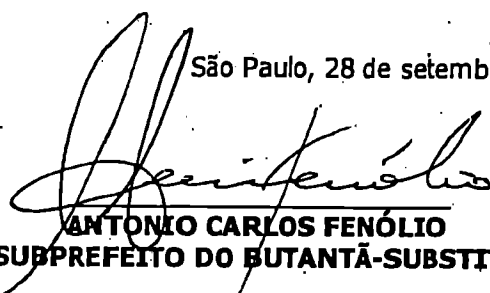
ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPLENCHENTES
ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300

9.9 – A Contratada exibiu neste ato a Guia de Arrecadação nº 2007001654, no valor de R\$ 92,20 (noventa e dois reais e vinte centavos) correspondente ao pagamento dos emolumentos do presente contrato, e por estarem de acordo, lavra-se o presente Instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 04 (quatro) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 28 de setembro de 2007.

CONTRATANTE:


ANTONIO CARLOS FENÓLIO
SUBPREFEITO DO BUTANTÃ-SUBSTITUTO

08
2010 - 0.03.1.383 - 9

Rosângela S. Brão
RF. 596.100.401-SP/ST

CONTRATADA:


OSVALDO OLIVA
SOEBE CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO LTDA

FL. Nº 000184

ANEXO I

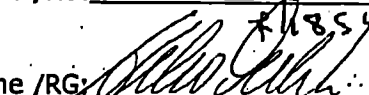
Proc. 08-45/2010 CMSP CPL ENCHENTES
ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.380

TESTEMUNHAS:

Nome /RG:


7.185.463

Nome /RG:


7.156.768

TERMO DE ADITAMENTO Nº 043/SP-BT/SF/2009

2010 - 0.031.383-9

Termo de Contrato: 024/SP-BT/SF/2007
Processo Administrativo nº: 2007-0.144.819-5
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Contratada: SOEBE CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO LTDA.
Objeto do Contrato: Locação de 01 (uma) retroescavadeira, tipo Case 580H, JCB 214, MF 86, ano 1997 ou mais recente, incluindo operador, combustível e transporte para os locais de trabalho.
Objeto do Aditamento: Prorrogação de prazo contratual por mais 07 (sete) meses a partir de 08/07/2009.
Valor do Aditamento: R\$ 58.060,80 (cinquenta e oito mil sessenta reais e oitenta centavos), sendo R\$ 53.760,00 (cinquenta e três mil setecentos e sessenta reais) para atender despesas com os serviços e R\$ 4.300,80 (quatro mil trezentos reais e oitenta centavos), para reajuste.
Notas de Empenho: 49863 e 49899/2009

FL. Nº 000185

ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES

ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.200

Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, no Gabinete da Subprefeitura do Butantã, à Rua Dr. Ulpiano da Costa Manso, 201 - 1º andar - Jd. Peri-Peri, - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ 05.546.795/0001-51, presentes de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo**, representada neste ato pelo Subprefeito do Butantã, **Senhor REGIS GEHLEN OLIVEIRA**, portador do R.G. nº 13.564.952-3 - SSP/SP e C.P.F. nº 090.697.438-09, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **SOEBE CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO LTDA.**, inscrita sob CNPJ nº 43.677.822/0001-14, com sede à Rodovia Presidente Tancredo Neves, nº 353 O Km 28 - Laranjeiras - Caieiras - SP, telefone: (11) 4605-3177, representada neste ato pelo **Senhor OSVALDO OLIVA**, RG. nº 3.289.651-SSP/SP, CPF nº 673.518.598-68, indicada a seguir como **CONTRATADA** nos termos com a Lei Municipal nº 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, do artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 50.395/2009 e à vista do despacho exarado pelo Senhor Subprefeito do Butantã, às fls. 557 do processo em epígrafe, formalizam pelo presente Termo de Aditamento, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica prorrogado o prazo contratual do Termo de Contrato nº 024/SP-BT/SF/2007, por mais 07 (sete) meses, previstos de 08/07/2009 a 07/02/2010, sendo o valor total da prorrogação de R\$ 58.060,80 (cinquenta e oito mil sessenta reais e oitenta centavos), sendo R\$ 53.760,00 (cinquenta e três mil setecentos e sessenta reais) para atender despesas com os serviços e R\$ 4.300,80 (quatro mil trezentos reais e oitenta centavos), para reajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A despesa onerará dotação 50.10.15.452.0309.2323.33903900.12.99, através das Notas de Empenho nºs 49863/2009, no valor de R\$ 44.160,00 (quarenta e quatro mil cento e sessenta reais) para atender despesa com os serviços e 49899/2009, no valor de R\$ 3.532,80 (três mil quinhentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) para reajuste, no presente exercício.

Para os demais exercícios deverão observar o Princípio da Anualidade Orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A Contratada exibiu neste ato:

- CNPJ;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Contribuições Previdenciárias – CND-INSS;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos do Município da sede da empresa;
- Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal;
- Laudo de Conformidade emitido pelo Departamento de Transportes Internos – DTI atualizado;
- Aditamento da garantia contratual.

2010 - 0.031.383- 9

Rosângela S. Brício
RF. 598.1904.01-SP/RT

FL. Nº 000186

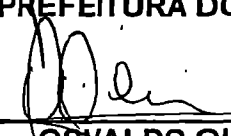
ANEXO I

Proc. 08/45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES
ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300

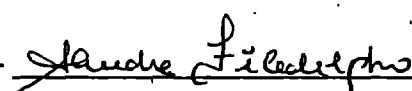
CLÁUSULA QUARTA:

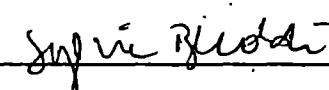
Ficam ratificadas as demais Cláusulas e, para constar, lavrou-se o presente Termo de Aditamento, em 04 (quatro) vias de igual teor, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas.


REGIS GHELEN OLIVEIRA
SUBPREFEITURA DO BUTANTÃ


OSVALDO OLIVA
SOEBE CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO LTDA.

TESTEMUNHAS:

1-  RG. 10304.642-4

2-  RG. 15840034

1498 HF 6862

ORDEM DE INÍCIO Nº. 03/SP-BT / STLP/ 2009

1. **Data:** 01/09/2009
2. **Dirigida à:** AGRICOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA.
3. **Objeto:** Prestação de Serviços a PMSP de Limpeza Manual de Galerias, Córregos e Canais, através de 02 (duas) equipes/mês, para o mês de **Set./09**; 01 (uma) equipe/mês para os meses de **Out. a Dez./09** e 02 (duas) equipes/mês, para os meses de **Jan. e Fev./2010**.
4. **Concorrência:** ATA de Registro de Preços nº. 24/SMSP/COGEL/2008 05
5. **Termo de Contrato:** 008/SP-BT/SF/2009
6. **Processo:** 2009-0.149.432-8
7. **Dotação:** 50.10.17.512.0308.2367.3390.3900.84.10
8. **Nota de Empenho Nº.:** 49.160/09
9. **Prazo:** 06 (seis) Meses.
10. **Período – Início:** 01/09/09 – **Término:** 28/02/2010.
11. **Quantidade de Equipes/mês:** 02 (duas) equipes / mês de **Set./09**; 01 (uma) equipe/mês para os meses de **Out. a Dez./09** e 02 (duas) equipes/mês para os meses de **Jan. e Fev./2010**.
12. **Valor Unitário Equipe/Mês:** R\$ 29.334,60 (Vinte e Nove Mil, Trezentos e Trinta e Quatro Reais e Sessenta Centavos)
13. **Valor Total:** R\$ 264.011,40 (Duzentos e Sessenta e Quatro Mil, Onze Reais e Quarenta Centavos), sendo: **R\$ 146.673,00** (Cento e Quarenta e Seis Mil, Seiscentos e Setenta e Três Reais), para o exercício de **2009** e **R\$ 117.338,40** (Cento e Dezessete Mil, Trezentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta Centavos), para o exercício de **2010**.
14. **Local de Apresentação:** Rua Telmo Coelho Filho, 210 – Vila Albano.
15. **Responsável pela Fiscalização:** Engº. João Luciano Pivetti.

2010-0.030.790-1


COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS
SUBPREFEITURA DO BUTANTÃ

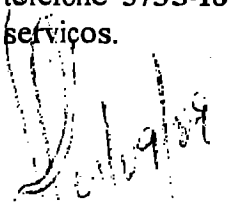
FL. Nº 000187
ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES
ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300

Prezados Senhores,

Pela presente ficam V.Sas., autorizadas a darem início aos serviços acima citados na área compreendida pela Subprefeitura do Butantã.

Os serviços serão fiscalizados pela Subprefeitura do Butantã, através do responsável acima nomeado, que poderá ser contatado através do telefone 3735-1852, com quem poderão ser dirimidas quaisquer dúvidas para o bom desempenho dos serviços.



Alexandre Moratore
Coordenador de Projetos e Obras
SP-BT/CPO

Agrícola e Construtora Monte Azul Ltda
Antonio Tomé de Lima
RG: 1.96.678 - SP/AL

Recebido em: 01 / 09 / 09

TERMO DE CONTRATO Nº: 008/SP-BT/SF/2009
PROCESSO Nº: 2009-0.149.432-8
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 024/SMSP/COGEL/2008
CONTRATANTE: PMSP – SUBPREFEITURA BUTANTÃ
CONTRATADA: AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços de limpeza manual de galerias, córregos e canais, através de equipes.
PRAZO: 06 meses, contados a partir da Ordem de Início.
VALOR: R\$ 264.011,40 (duzentos e sessenta e quatro mil onze reais e quarenta centavos).

498 HF 682

2010-0.033.770-1

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, no Gabinete do Senhor Subprefeito do Butantã, à Rua Ulpiano da Costa Manso nº: 201, Butantã, São Paulo-SP, CEP: 05378-000, inscrita no CNPJ 05.546.795-0001/51, o Senhor **REGIS GEHLEN OLIVEIRA**, portador do R.G. nº 13.564.952-3 – SSP/SP e C.P.F. nº 090.697.438-09, adiante designada apenas “**CONTRATANTE**” e, de outro lado, a empresa **AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA.**, C.N.P.J.: 61.026.233/0001-58, com sede à Rua Quatã, nº 845 – Vila Olímpia – São Paulo - SP, telefone: (11) 3845-1522, representada neste ato pelo Senhor **EDUARDO PAULA ALVES**, portador do R.G.: 5.913.534-7 e CPF: 578.058.228-91, indicada a seguir como “**CONTRATADA**”, resolvem nos termos da Lei Federal 8666/93, em decorrência da Ata de Registro de Preços nº 024/SMSP/COGEL/2008, e do despacho autorizatório do Senhor Subprefeito em fls. 52 do processo em epígrafe, firmar o presente Termo de Contrato, conforme segue:

FL. Nº 000188
ANEXO T

I - DO OBJETO:

- 1.1. Prestação de serviços de limpeza manual de galerias, córregos e canais, através de equipes, na área da Subprefeitura do Butantã, conforme segue:
- a) 02 (duas) equipes nos meses de Setembro/2009, Janeiro e Fevereiro/2010;
 - b) 01 (uma) equipe nos meses de Outubro a Dezembro/2009.

Proc. 00-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES
ANTONIO ISLDI CALEARI - RF 11.370

II - DO PRAZO:

- 2.1. O prazo da prestação de serviços será de 06 (seis) meses, contados a partir da data indicada na Ordem de Início, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

III - DO VALOR DO CONTRATO E SEUS RECURSOS:

- 3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 264.011,40 (duzentos e sessenta e quatro mil onze reais e quarenta centavos).

- 3.2. As despesas para o presente exercício onerarão a dotação: 50.10.17.512.0308.2367.3390.39.00.84.10, através da Nota de Empenho nº 49160/2009, no valor de R\$ 146.673,00 (cento e quarenta e seis mil seiscentos e setenta e três reais), do orçamento vigente.

- 3.3. Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro será observado o Princípio da Anualidade Orçamentária.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1 O prazo e as condições para pagamento serão de acordo com o item VI, da ATA de RP nº 024/SMSP/COGEL/2008.

V - DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 5.1 Fica fazendo parte integrante do presente Termo de Contrato, a ATA R.P. nº 024/SMSP/COGEL/2008 e seus Anexos, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações.

[Assinatura]

2010 - OFL Nº 0001991

ANEXO I

Proc. 00-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES

ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300

5.2 A Contratada exibiu neste ato:

5.2.1. Comprovante de depósito da garantia do Contrato;

5.2.2. Documentos de propriedade ou de posse mediante contrato de arrendamento mercantil ("leasing"), locação ou instrumento equivalente, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, de cada veículo/equipamento exigido, conforme Anexo III do edital da licitação que procedeu a Ata de RP;

5.2.3. Laudo de Conformidade dos veículos utilizados para execução dos serviços, conforme item 2.21 do Anexo III – Especificações Técnicas da Ata de R.P.;

5.2.4. Indicação do responsável técnico, constante da Ata de Registro de Preços, qual responderá tecnicamente pelos serviços executados e o preposto que a representará nos locais de trabalho;

5.2.5. Certidão, atualizada, de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social;

5.2.6. Certificado, atualizado, de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.7. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, ainda que tenha sede em outro Município;

5.2.8. Guia de recolhimento da ART, nos termos da Resolução nº 307/86/CONFEA;

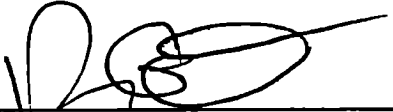
5.2.9. Guia de Arrecadação (DAMSP) nº 2009000293, no valor de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais), correspondente ao pagamento dos emolumentos.

VI - DO FORO:

6.1 Fica eleito o Foro do Município de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Fazem parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os efeitos legais, o Extrato da ATA R.P. nº 024/SMSP/COGEL/2008 e seus anexos, e por estarem de acordo, mandou o Senhor Subprefeito da Subprefeitura do Butantã, que se lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

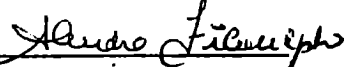
CONTRATANTE:

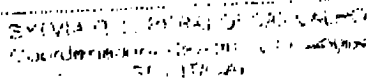

REGIS GEHLEN OLIVEIRA
SUBPREFEITO
SP/BT

CONTRATADA:


EDUARDO PAULA ALVES
AGRICOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA.

Testemunhas:

1) 

2) 


ORDEM DE INÍCIO Nº. 06/SP-BT / STLP/ 2009

1. **Data:** 21/10/2009
2. **Dirigida à:** AGRICOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA.
3. **Objeto:** Prestação de Serviços a PMSP de Limpeza Manual de Galerias, Córregos e Canais, através de **02** (duas) equipes/mês , para os meses de **Outubro a Dezembro/2009** e **01** (uma) equipe/mês para o mês de **Janeiro/2010**.
4. **Concorrência:** ATA de Registro de Preços nº. 24/SMS/COGEL/2008 05
5. **Termo de Contrato:** 024/SP-BT/SF/2009
6. **Processo:** 2009-0.160.032-2
7. **Dotação:** 50.10.17.512.0308.2367.3390.3900.84.10
8. **Nota de Empenho Nº.:** 79.087/09
9. **Prazo:** 04 (quatro) Meses.
10. **Período – Início:** 21/10/09 – **Término:** 20/02/2010.
11. **Quantidade de Equipes/mês:** 02 (duas) equipes / mês de **Outubro a Dezembro/2009** e 01 (uma) equipe/mês para o mês de **Janeiro de 2010**.
12. **Valor Unitário Equipe/Mês:** R\$ 29.334,60 (Vinte e Nove Mil, Trezentos e Trinta e Quatro Reais e Sessenta Centavos)
13. **Valor Total:** R\$ 205.342,20 (Duzentos e Cinco Mil, Trezentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte Centavos).
14. **Local de Apresentação:** Rua Telmo Coelho Filho, 210 – Vila Albano.
15. **Responsável pela Fiscalização:** Engº. João Luciano Pivetti.

2010-0.050.796-0

05
Nº 050.796-0
DE 05/10/2009

Prezados Senhores,

FL. Nº 000190

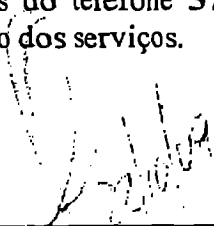
ANEXO I

Proc. 00-45/2010 CMSP CFI-ENC/INTES

ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.306

Pela presente ficam V.Sas., autorizadas a darem início aos serviços acima citados na área compreendida pela Subprefeitura do Butantã.

Os serviços serão fiscalizados pela Subprefeitura do Butantã, através do responsável acima nomeado, que poderá ser contatado através do telefone 3735-1852, com quem poderão ser dirimidas quaisquer dúvidas para o bom desempenho dos serviços.


Alexandre Moratore

**Coordenador de Projetos e Obras
SP-BT/CPO**

Agrícola e Construtora Monte Azul Ltda
Antonio Tomé de Lima
Agrícola e Construtora Monte Azul Ltda
Antonio Tomé de Lima
RG: 1.196.679 - SP/41

Recebido em: 21/10/2009 09

**SÃO PAULO****SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS**

Subprefeitura Butantã

Forma nº
nº 2009-0.160.032-2
Ass.

148 hf6907

TERMO DE CONTRATO Nº: 024/SP-BT/SF/2009
PROCESSO Nº: 2009-0.160.032-2 /
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 024/SMSP/COGEL/2008 /
CONTRATANTE: PMSP – SUBPREFEITURA BUTANTÃ
CONTRATADA: AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços de limpeza manual de galerias, córregos e canais, através de equipes.
PRAZO: 04 meses, contados a partir da Ordem de Início.
VALOR: R\$ 205.342,20 (duzentos e cinco mil trezentos e quarenta e dois reais e vinte centavos).

FL. Nº 000191

ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES

ANTONIO ISOLDI CALEARI, RE 11.300

Aos 16

dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, no Gabinete do Senhor Subprefeito do Butantã, à Rua Ulpiano da Costa Manso nº: 201, Butantã, São Paulo-SP, CEP: 05378-000, inscrita no CNPJ 05.546.795-0001/51, o Senhor REGIS GEHLEN OLIVEIRA, portador do R.G. nº 13.564.952-3 – SSP/SP e C.P.F. nº 090.697.438-09, adiante designada apenas “CONTRATANTE” e, de outro lado, a empresa AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA., C.N.P.J.: 61.026.233/0001-58, com sede à Rua Quatã, nº 845 – Vila Olímpia – São Paulo – SP, telefone: (11) 3845-1522, representada neste ato pelo Senhor EDUARDO PAULA ALVES, portador do R.G.: 5.913.534-7 e CPF: 578.058.228-91, indicada a seguir como “CONTRATADA”, resolvem nos termos da Lei Federal 8666/93, em decorrência da Ata de Registro de Preços nº 024/SMSP/COGEL/2008, e do despacho autorizatório do Senhor Subprefeito em fls. 57 do processo em epígrafe, firmar o presente Termo de Contrato, conforme segue:

I - DO OBJETO:

- 1.1. Prestação de serviços de limpeza manual de galerias, córregos e canais, através de equipes, na área da Subprefeitura do Butantã, conforme segue:
- 02 (duas) equipes nos meses de outubro a dezembro/2009
 - 01 (uma) equipe no mês de janeiro/2010.

II - DO PRAZO:

- 2.1. O prazo da prestação de serviços será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data indicada na Ordem de Início, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

III - DO VALOR DO CONTRATO E SEUS RECURSOS:

- 3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 205.342,20 (duzentos e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte centavos).-
- 3.2. As despesas para o presente exercício onerarão a dotação: 50.10.17.512.0308.2367.3390.39.00.84.10, através da Nota de Empenho nº 79087/2009, no valor de R\$ 176.007,60 (cento e setenta e seis mil, sete reais e sessenta centavos), do orçamento vigente. ✓
- 3.3. Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro será observado o Princípio da Anualidade Orçamentária.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1 O prazo e as condições para pagamento serão de acordo com o item VI, da ATA de RP nº 024/SMSP/COGEL/2008.

V - DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 5.1 Fica fazendo parte integrante do presente Termo de Contrato, a ATA RP nº: 024/SMSP/COGEL/2008.

2010-0.030.796-0

5.2 A Contratada exibiu neste ato:

5.2.1. Comprovante de depósito da garantia do Contrato;

5.2.2. Documentos de propriedade ou de posse mediante contrato de arrendamento mercantil ("leasing"), locação ou instrumento equivalente, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, de cada veículo/equipamento exigido, conforme Anexo III do edital da licitação que procedeu a Ata de RP;

5.2.3. Laudo de Conformidade dos veículos utilizados para execução dos serviços, conforme item 2.21 do Anexo III – Especificações Técnicas da Ata de R.P.;

5.2.4. Indicação do responsável técnico, constante da Ata de Registro de Preços, qual responderá tecnicamente pelos serviços executados e o preposto que a representará nos locais de trabalho;

5.2.5. Certidão, atualizada, de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social;

5.2.6. Certificado, atualizado, de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.7. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, ainda que tenha sede em outro Município;

5.2.8. Guia de recolhimento da ART, nos termos da Resolução nº 307/86/CONFEA;

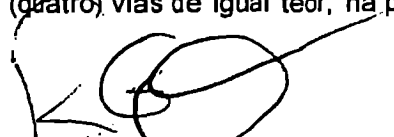
5.2.9. Guia de Arrecadação (DAMSP) nº _____, no valor de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais), correspondente ao pagamento dos emolumentos.

VI - DO FORO:

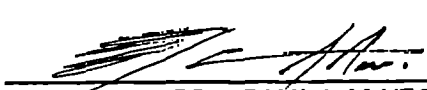
6.1 Fica eleito o Foro do Município de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Fazem parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os efeitos legais, o Extrato da ATA R.P. nº 024/SMSP/COGEU/2008 e seus anexos, e por estarem de acordo, mandou o Senhor Subprefeito da Subprefeitura do Butantã, que se lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

CONTRATANTE:


REGIS GEHLEN OLIVEIRA
SUBPREFEITO
SP/BT

CONTRATADA:


EDUARDO PAULA ALVES
AGRICOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA.

Testemunhas:

1)

2)

FL. Nº 000192

ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPLENCHENTES

ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300



0000193

ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES

ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300

Folha nº _____ do proc.
nº 2008-0.084.504-4
Ass. _____

2010 - 0.029.860 - 0

M^{te} de Lourdes Valeri Waick
Secretária
R.F. 628.363.200

TERMO DE CONTRATO nº 026/SP-BT/SF/2008**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2008-0.034.504-4****PREGÃO PRESENCIAL nº 10/SP-BT/2008.****CONTRATANTE : PMSP – SUBPREFEITURA BUTANTÃ****CONTRATADA: BRASIL – RENTAL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E CAMINHÕES LTDA. - EPP**

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, pelo presente, de um lado, a **PMSP-SUBPREFEITURA BUTANTÃ**, inscrita no C.N.P.J. nº 05.546.795/0001-51, sediada à Rua Dr. Ulplano da Costa Manso, 201 – Jd. Peri Peri – Butantã – São Paulo – SP, neste ato, representada pelo Subprefeito Senhor **MAURÍCIO DE OLIVEIRA PINTERICH**, portador de cédula de Identidade nº 8.092.086 - SSP-SP e CPF nº 015.510.618-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **BRASIL – RENTAL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E CAMINHÕES LTDA. - EPP**, CNPJ nº 07.828.043/0001-09, com sede à Rua Stelio Machado Loureiro, nº 194 – Vila Romanópolis – Ferraz de Vasconcelos - SP, Telefone : (11) 4677-5768, vencedora e adjudicatária da licitação supra, neste ato por seu representante legal Senhor **JOSÉ ANTONIO FOGAÇA**, RG. nº 6.962.299-SSP/SP, CPF nº 589.230.208-34, conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO** na conformidade das cláusulas que seguem:

I - OBJETO

1-1- Locação de 01 (uma) Motoniveladora, tipo Case, modelo 845, procedência nacional, ano 1998 ou mais recente, incluindo operador, combustível e transporte para os locais de trabalho, para uso da PMSP - Subprefeitura Butantã, pelo período de 07 (sete) meses, por estimadas 192 (cento e noventa e duas) horas/mês, com possibilidade de prorrogação.

1-2 - Deverão ser obedecidas às especificações contidas no Anexo III – Especificações, que faz parte integrante do presente.

II - DO PREÇO:

2.1 O preço unitário do presente contrato é de R\$ 137,00 (cento e trinta e sete reais), e o preço total é de R\$ 184.128,00 (cento e oitenta e quatro mil, cento e vinte e oito reais).

2.2 – Nesse(s) preço(s) está(ão) incluído(s) todos os custos básicos da locação, operador e combustível, assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST) e constituirá(ão) a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste contrato.

2010-0.029.860-0

M^{te} de Lourdes Valeri Waack
Secretária
R.F. 420.763.700



Folha nº _____ do proc.
nº 2008-0.084.504-4
Ass. _____

2.3 - Este(s) preço(s) será(ão) utilizado(s) para o pagamento da locação da máquina tanto no período diurno, como no noturno ou quando excepcionalmente requisitados aos domingos e feriados.

2.4 - Para fazer frente às despesas do presente exercício, existe recurso orçamentário empenhado onerando a dotação 50.10.15.452.0309.2.323.3.3.90.39.00.00.12.99 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho sob o nº 38349/2008 no valor de R\$ 184.128,00 (cento e oitenta e quatro mil, cento e vinte e oito reais), sendo que haverá recursos na dotação específica para o exercício subsequente.

FL Nº 000194
ANEXO I

III - DO REAJUSTE

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES
ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300

3.1 - O preço contratual somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano de sua vigência nos termos da Portaria SF-104/94 (DOM de 27/07/94).

3.2 - A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para a apresentação da proposta (25 / 04 / 2008), nos termos previstos no item 2 da Portaria SF 68/97.

3.3 - O reajuste será calculado nos termos do Decreto nº 25.236/87 pela variação acumulada fixada por SF do índice setorial específico "Terraplanagem", previsto na Portaria SF 1.285/91.

3.4 - Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

IV - DOS PRAZOS

4.1. - O prazo da prestação de serviços é de 07 (sete) meses prorrogáveis, se houver interesse das partes, e seja respeitado o limite máximo na conformidade com o Inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 - O Prazo para o início do serviço é o constante da Ordem de Início, emitida pela Unidade Requisitante.

4.3 - A prestação do serviço se dará após o recebimento da "Ordem de Início" respectiva.

V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - Mediante requerimentos mensais apresentados à **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de locação, as medições das horas da máquina utilizada, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

5.2 - O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de horas que a máquina ficará a serviço ou a disposição da **CONTRATANTE** no período, aplicado o preço unitário registrado neste contrato.

FL. Nº 000195

ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES

ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300

2010-0.029.860-0

M^{te} de Lourdes Valeri Walke.
Secretária
R.F. nº 753.200



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS

Subprefeitura Butantã

Folha nº _____ do proc.
nº 2008-0.084.504-4
Ass. _____

5.3 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar do último dia do período medido.

5.3.1 - Cada requerimento de medição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

5.3.1.1.- Planilhas diárias de controle da máquina;

5.3.1.2 - Folha resumo dessas planilhas, contendo as informações pertinentes à medição em questão, conforme especificado no Item 6.1 abaixo.

5.3.1.3.- Xerox da Nota de Empenho e ordem de Início;

5.3.1.4 - Cópia do Contrato.

5.4 - Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.5 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco Bradesco S/A, nos termos do Decreto Municipal nº 46.528, de 20 de outubro de 2005.

5.6 - Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

5.7 - Não será concedida atualização ou compensação financeira.

5.8 Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

5.9 - Quando das solicitações de pagamento a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal resultante da execução do contrato mediante apresentação de cópias da última guia de recolhimento do ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97 e Decreto nº 44.540/2004.

VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A contratada obriga-se a manter planilha diária Individual de controle, conforme modelo Anexo X do Edital, onde constará os horários de apresentação e de dispensa da máquina, assim como todas as ocorrências e horas paradas, devidamente aprovadas pelo encarregado da **CONTRATANTE**.

6.2 - A **CONTRATADA** será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais

FL. Nº 000196

ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES
ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300

2010 - 0.029.860 - 0

M^{te} de Lourdes Valeri Walke.
Secretária
R.F. 62º 363.200



Folha nº _____ do proc.
nº 2008-0.084.504-4
Ass. _____

causados a terceiros durante a locomoção e transporte da máquina aos locais de trabalho, bem como durante a execução dos serviços à PMSP.

6.3 - A contratada se obriga a afastar ou substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário de seu quadro, que por solicitação da **CONTRATANTE** devidamente justificada por escrito, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.

6.4 - A contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.5 - A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

6.6 - As contratações não poderão sofrer solução de continuidade inclusive em função de operação de rodízio, implantada pelos órgãos governamentais, devendo a contratada substituí-los para o atendimento à **CONTRATANTE**.

6.7 - Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos, taxas, seguro obrigatório inclusive multas na execução do contrato, será de responsabilidade da contratada.

6.8 - A contratada deverá comunicar a **CONTRATANTE**, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter durante toda a validade deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que o precedeu.

VII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - Os serviços objeto deste contrato serão recebidos pela Unidade Requisitante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes.

VIII - PENALIDADES

8.1 - São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

8.1.1 - Multa pela recusa da contratada em assinar o Contrato quando cabível, retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido ou retirá-la com atraso sem a devida justificativa, aceita pela Unidade Requisitante ou ainda deixar de apresentar a documentação necessária para a formalização do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total da contratação.

FL. Nº 000197
ANEXO I

2010-0.029.860-0

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES
ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300

M^{te} de Lourdes Valeri Wain...
Secretária
R.F. 629.363.200



Folha nº _____ do proc.
nº 2008-0.084.504-4
Ass. _____

8.1.2 - Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado Inexecução total.

8.1.3 - Multa por ausência da máquina / operador em um mês: O valor correspondente a uma diária de locação, assim considerado, o preço unitário vigente na data, multiplicado por 8 (oito) horas, até o sétimo dia de ausência e após o oitavo dia de ausência, será considerado Inexecução parcial.

8.1.4 - Multa por atraso na apresentação da máquina / operador ou saída antecipada em um mês: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da diária, por hora ou fração, até o décimo dia de atraso / saída antecipada. Após o décimo primeiro dia, será considerado inexecução parcial.

8.1.5 - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia.

8.1.6 - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do ajuste.

8.1.7 - Multa por Inexecução parcial do contrato: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

8.1.8 - Multa por Inexecução total do contrato: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o seu valor.

8.2 - Tratando-se de Cooperativa, caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados quando da apresentação da nota fiscal, ou sejam em montante inferior ao previsto no contrato, aplicar-se-á multa igual ao valor porventura ainda devido ao INSS, nos termos da Orientação Normativa nº 01/2002-PREF-G.

8.3 - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

8.4 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da Intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste ajuste indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

9.2 – A **CONTRATADA** no ato da assinatura desta apresentou os seguintes documentos:

FL. Nº 000198

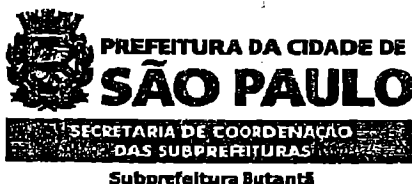
ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES

ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300

2010-0.029.860-0

M^{te} de Lourdes Valeri Walke,
Secretária
R.F. 628.363.200



Folha nº _____ do proc.
nº 2008-0.084.504-4
Ass. _____

9.2.1 Certidões atualizadas de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND, e de Regularidade do Fundo de Garantia para com o Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

9.2.2 – Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF do Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município. Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo, deverá apresentar Declaração, firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados à prestação ilicitada;

9.2.3 - Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços e o preposto que a representará no local dos trabalhos;

9.2.4 - Documentos de propriedade dos veículos e máquinas exigidos, ou, caso não sejam de sua propriedade, instrumentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando sua cessão, locação ou "leasing".

9.2.4.1 – Apresentar o "Laudo de Conformidade" dos veículos /máquinas a serem utilizados para a execução dos serviços objeto deste **CONTRATO** emitidos pelo DTI – Departamento de Transportes Internos em conformidade com o Anexo III que precede o ajuste.

9.2.4.2 - Cópia autenticada da C.N.H. dos motoristas;

9.2.5 - Apresentar **Garantia de Contrato** que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, **no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor do Contrato**, nos termos do que dispõe o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

9.2.5.1 – A garantia contratual será devolvida após o recebimento dos serviços, mediante requerimento da contratada.

9.3 – Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Pregão que o precedeu, e seus Anexos;

9.4 – O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e alterações; Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços especialmente em casos omissos;

9.5 – A Prefeitura do Município de São Paulo, especialmente, a **CONTRATANTE**, se reserva o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente Contrato.

9.6 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

2010-0.029.860-0

M^{te} de Lourdes Valeri Walke,
Secretária
R.F. 62º 763.200



Folha nº _____ do proc.
nº 2008-0.084.504-4
Ass. _____

9.7 – Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.8 – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste e para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

9.9 – A Contratada exibiu neste ato a Guia de Arrecadação nº 2008000425, no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) correspondente ao pagamento dos emolumentos do presente contrato, e por estarem de acordo, lavra-se o presente Instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 04 (quatro) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

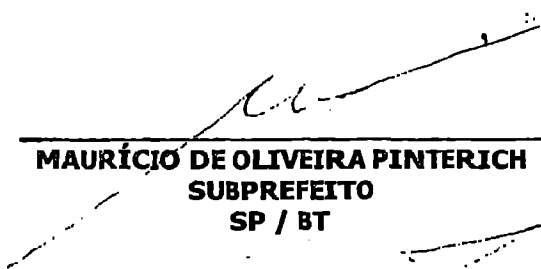
FL. Nº 000109

ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES
ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 17.3

São Paulo, 12 de maio de 2008.

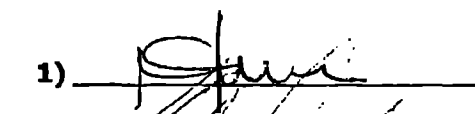
CONTRATANTE:


MAURÍCIO DE OLIVEIRA PINTERICH
SUBPREFEITO
SP / BT

CONTRATADA:


JOSÉ ANTONIO FOGAÇA
BRASIL – RENTAL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E CAMINHÕES LTDA. -
EPP

Testemunhas:

1) 

2) 

TERMO DE ADITAMENTO Nº 034/SP-BT/SF/2009

2010-0.029.860-0

M^{te} de Lourdes Valeri Walke,
Secretária
R.F. 11.300

Termo de Contrato: 026/SP-BT/SF/2008
Processo Administrativo nº: 2008-0.084.504-4
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Contratada: BRASIL-RENTAL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E CAMINHÕES LTDA.
Objeto do Contrato: Locação de 01 (uma) motoniveladora, tipo Case, modelo 845, procedência nacional, ano 1998 ou mais recente, incluindo operador, combustível e transporte para os locais de trabalho.
Objeto do Aditamento: Renegociação nos termos do Decreto Municipal nº 50.395/2009 – Concessão de reajuste nos termos da cláusula III do Termo de Contrato e cláusula 1ª do Termo de Aditamento nº 003/SP-BT/SF/2009, limitado ao percentual de 5,84%, a ser aplicado a partir de 09/06/2009, resultando no preço da hora em R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais).
Cancelamento de Empenho nº: 9922/2009

FL. Nº 000200
ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTE
ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, no Gabinete da Subprefeitura do Butantã, à Rua Dr. Ulpiano da Costa Manso, 201 – 1º andar – Jd. Peri-Peri, – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ 05.546.795/0001-51, presentes de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, representada neste ato pelo Subprefeito do Butantã, Senhor REGIS GEHLEN OLIVEIRA, portador do R.G. nº 13.564.952-3 – SSP/SP e C.P.F. nº 090.697.438-09, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **BRASIL-RENTAL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E CAMINHÕES LTDA.**, inscrita sob CNPJ nº 07.828.043/0001-09, com sede à Rua Stelio Machado Loureiro, nº 194 – Vila Romanópolis – Ferraz de Vasconcelos – SP, telefone: (11) 2589-4380, representada neste ato pelo Senhor **JOSÉ ANTONIO FOGAÇA**, RG. nº 6.962.299 – SSP/SP, CPF nº 589.230.208-34, indicada a seguir como **CONTRATADA** nos termos com a Lei Municipal nº 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, do artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 50.395/2009 e à vista do despacho exarado pelo Senhor Subprefeito do Butantã, às fls. 265 do processo em epígrafe, formalizam pelo presente Termo de Aditamento, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica aditado o Termo de Contrato nº 026/SP-BT/SF/2008, para fazer constar concessão de reajuste nos termos da cláusula III do Termo de Contrato e cláusula 1ª do Termo de Aditamento nº 003/SP-BT/SF/2009, limitado ao percentual de 5,84%, a ser aplicado a partir de 09/06/2009, resultando no preço da hora em R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), consequentemente resultando, ainda, na redução do valor de reajuste do Termo de Aditamento em R\$ 1.912,32 (um mil novecentos e doze reais e trinta e dois centavos), permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

FL. Nº 000201

ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPLENCHENTES

ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica cancelado o saldo da Nota de Empenho nº 1450/2009, no valor de R\$ 1.912,32 (um mil novecentos e doze reais e trinta e dois centavos), que onerou a dotação: 50.10.15.452.0309.2323.33903900.12.99, conforme Extrato de Cancelamento de Empenho nº 9922/2009.

2010-0.029.860-0

M^{te} de Lourdes Valéri Walker
Secretária
R. 11.300

CLÁUSULA TERCEIRA:

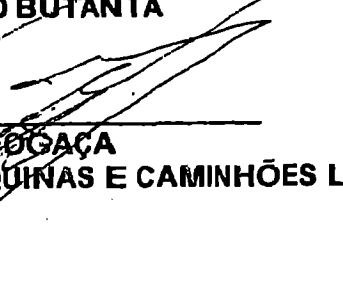
A Contratada exibiu neste ato:

- CNPJ;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos do Município da sede da empresa;
- Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro município. Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo, deverá apresentar Declaração, firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados à prestação licitada;
- Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal;
- Laudo de Conformidade atualizado, expedido pelo Departamento de Transportes Internos – DTI.

CLÁUSULA QUARTA:

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e, para constar, lavrou-se o presente Termo de Aditamento, em 04 (quatro) vias de igual teor, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas.

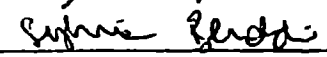

REGIS GHELEN OLIVEIRA
SUBPREFEITURA DO BUTANTÃ


JOSE ANTONIO FOGAÇA
BRASIL-RENTAL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E CAMINHÕES LTDA.

TESTEMUNHAS:

1- 

RG. 185463

2- 

RG. 1524037

TERMO DE ADITAMENTO Nº 003/SP-BT/SF/2009

2010 - 0.029.860-0

M^{te} de Lourdes Valeri Walke.
Secretária
R.F. nº 353.200

Termo de Contrato: 026/SP-BT/SF/2008
Processo Administrativo nº: 2008-0.084.504-4
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Contratada: BRASIL – RENTAL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E CAMINHÕES LTDA. - EPP
Objeto do Contrato: Locação de 01 (uma) Motoniveladora, tipo Case, modelo 845, procedência nacional, ano 1998 ou mais recente, incluindo operador, combustível e transporte para os locais de trabalho.
Objeto do Aditamento: Prorrogação do Prazo Contratual com Reajuste Provisório de Preço.
Prazo: 07 (sete) meses.
Valor Contratual: R\$ 188.958,72 (cento e oitenta e oito mil novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos).
Notas de Empenho: 1387 e 1450/2009

FL. Nº 000202
ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES
ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.373

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove, no Gabinete da Subprefeitura do Butantã, à Rua Dr. Ulpiano da Costa Manso, 201 – 1º andar – Jd. Peri-Peri, – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ 05.546.795/0001-51, presentes de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo**, representada neste ato pelo Subprefeito-Substituto do Butantã, **Senhor MAURÍCIO DE OLIVEIRA PINTERICH**, portador do R.G. nº 8.092.086 – SSP/SP e C.P.F. nº 015.510.618-05, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **BRASIL – RENTAL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E CAMINHÕES LTDA. - EPP**, inscrita sob CNPJ nº 07.828.043/0001-09, com sede à Rua Stelio Machado Loureiro, nº 194 – Vila Romanópolis – Ferraz de Vasconcelos - SP, telefone: (11) 4677-5768, representada neste ato pelo **Senhor JOSÉ ANTONIO FOGAÇA**, portador do RG. nº 6.962.299 - SSP/SP e CPF nº 589.230.208-34, indicada a seguir como **CONTRATADA** nos termos do inciso IV, artigo 57, da Lei Federal nº 8.866/93 e à vista do despacho exarado pelo Senhor Subprefeito do Butantã, às fls. 232 do processo em epígrafe, formalizam pelo presente Termo de Aditamento, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica prorrogado o prazo contratual do Termo de Contrato nº 026/SP-BT/SF/2008, por mais 07 (sete) meses, previstos de 09/01/2009 a 08/08/2009, sendo o valor total da prorrogação R\$ 188.958,72 (cento e oitenta e oito mil novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos), sendo R\$ 184.128,00 (cento e oitenta e quatro mil cento e vinte e oito reais) para atender a despesa com a prestação de serviços e R\$ 4.830,72



(quatro mil, oitocentos e trinta reais e setenta e dois centavos), referente ao reajuste provisório de 9,18% a partir de 09/06/2009.

FL. Nº 000203

ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES

ANTONIO ISOLDI CAIARI - RF 11.300

CLÁUSULA SEGUNDA:

As despesas da presente prorrogação oneração a dotação 50.10.15.452.0309.2323.33903900.12.99, através das Notas de Empenho nºs 1387 e 1450/2009, nos respectivos valores de R\$ 184.128,00 (cento e oitenta e quatro mil cento e vinte e oito reais) e R\$ 4.830,72 (quatro mil, oitocentos e trinta reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA:

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e, para constar, lavrou-se o presente Termo de Aditamento, em 04 (quatro) vias de igual teor, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas.

2010 - 0.029.860-0

M^{te} de Lourdes Valeri Walke
Secretária
R.F. nº 11.300

MAURÍCIO DE OLIVEIRA PINTERICH
SUBPREFEITURA DO BUTANTÃ

JOSÉ ANTONIO FOÇAÇA
BRASIL - RENTAL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E CAMINHÕES LTDA. - EPP

TESTEMUNHAS:

1 -

RG.

7.185.463

2 -

RG.

7.156.788

TERMO DE ADITAMENTO Nº 047/SP-BT/SF/2009

2010 - 0.029.860-0

Termo de Contrato: 026/SP-BT/SF/2008
Processo Administrativo nº: 2008-0.084.504-4
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Contratada: BRASIL-RENTAL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E CAMINHÕES LTDA.
Objeto do Contrato: Locação de 01 (uma) motoniveladora, tipo Case, modelo 845, procedência nacional, ano 1998 ou mais recente, incluindo operador, combustível e transporte para os locais de trabalho.
Objeto do Aditamento: Redução na quantidade estimada de horas para 176 (cento e setenta e seis) e prorrogação de prazo contratual por mais 07 (sete) meses, a partir de 09/08/2009.
Valor: R\$ 178.640,00 (cento e setenta e oito mil seiscentos e quarenta reais), sendo R\$ 168.784,00 (cento e sessenta e oito mil setecentos e oitenta e quatro reais) referente a serviços e R\$ 9.856,00 (nove mil oitocentos e cinquenta e seis reais), como reajuste.
Notas de Empenho nºs: 57418 e 57427/2009

M^a de Lourdes Valeri Walke.
Secretária

FL. Nº 000204
ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES
ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300

Aos 07 dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, no Gabinete da Subprefeitura do Butantã, à Rua Dr. Ulpiano da Costa Manso, 201 - 1º andar - Jd. Peri-Peri, - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ 05.546.795/0001-51, presentes de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo**, representada neste ato pelo Subprefeito do Butantã, **Senhor REGIS GEHLEN OLIVEIRA**, portador do R.G. nº 13.564.952-3 - SSP/SP e C.P.F. nº 090.697.438-09, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **BRASIL-RENTAL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E CAMINHÕES LTDA.**, inscrita sob CNPJ nº 07.828.043/0001-09, com sede à Rua Stelio Machado Loureiro, nº 194 - Vila Romanópolis - Ferraz de Vasconcelos - SP, telefone: (11) 2589-4380, representada neste ato pelo **Senhor JOSÉ ANTONIO FOGAÇA**, RG. nº 6.962.299 - SSP/SP, CPF nº 589.230.208-34, indicada a seguir como **CONTRATADA** nos termos com a Lei Municipal nº 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, do artigo 57, inciso II e artigo 65, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas atualizações e à vista do despacho exarado pelo Senhor Subprefeito do Butantã, às **fls. 299** do processo em epígrafe, formalizam pelo presente Termo de Aditamento, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica aditado o Termo de Contrato nº 026/SP-BT/SF/2008, para fazer constar:

- Redução na quantidade estimada de horas mensais para 176 (cento e setenta e seis) e
- Prorrogação de prazo contratual por mais 07 (sete) meses, a partir de 09/08/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor do presente aditamento é de R\$ 178.640,00 (cento e setenta e oito mil seiscentos e quarenta reais), sendo R\$ 168.784,00 (cento e sessenta e oito mil setecentos e oitenta e quatro reais) referente a serviços e R\$ 9.856,00 (nove mil oitocentos e cinquenta e seis reais), como reajuste.

As despesas para o exercício de 2009 onerarão a dotação 50.10.15.452.0309.2323.33903900.12.99, através das Notas de Empenho nºs 57418 e 57427/2009, nos respectivos valores de R\$ 116.176,00 (cento e dezesseis mil cento e setenta e seis reais) referente a serviços e R\$ 6.784,00 (seis mil setecentos e oitenta e quatro reais), sendo que haverá recursos na dotação específica para os exercícios subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A Contratada exibiu neste ato:

FL. Nº 000205

ANEXO I

Proc. 08-45/2010 CMSP CPI-ENCHENTES

ANTONIO ISOLDI CALEARI - RF 11.300

2010-0.029.860-0

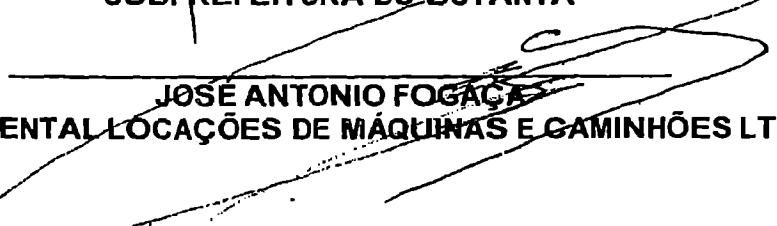
M^o de Lourdes Valeri Wa...
Secretária
R.F. 22.253.200

- CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias – CND-INSS;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos do Município da sede da empresa;
- Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro município. Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo, deverá apresentar Declaração, firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da Lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados à prestação licitada;
- Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, de não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal;
- Aditamento de garantia contratual.

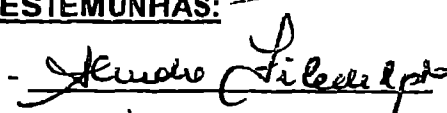
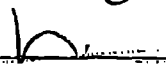
CLÁUSULA QUARTA:

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e, para constar, lavrou-se o presente Termo de Aditamento, em 04 (quatro) vias de igual teor, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas.


REGIS GHELEN OLIVEIRA
SUBPREFEITURA DO BUTANTÃ


JOSÉ ANTONIO FOGAÇA
BRASIL-RENTAL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E CAMINHÕES LTDA.

TESTEMUNHAS:

1-  RG. 10304642-4
2-  RG. 15840037



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA APURAR E ANALISAR OS CONTRATOS, CONVÊNIOS, A FISCALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E REMOÇÃO EFETUADAS EM GALERIAS, BUEIROS, BOCA-DE-LOBO, CAIXAS E POÇOS DE INSPEÇÃO, RAMAIS DE INTERLIGAÇÃO, VIAS E PISCINÕES NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS, SUBPREFEITURAS, COORDENADORIAS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DA PREFEITURA, E INVESTIGAR O CUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES QUE IMPLICAM NA GERAÇÃO DE IMPACTO NO SISTEMA DE DRENAGEM DO SOLO, DECORRENTE DE PÓLOS GERADORES DE TRÁFEGO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(PROCESSO RDP Nº 08-45/2010)

**TERMO DE ENCERRAMENTO
DE ANEXO**

**Resposta aos Ofícios CPI-ENCHENTES nº
02, 03, 04, 08, 09, 10 e 11/2010 –
Secretaria de Coordenação das
Subprefeituras**

Este é o volume **01** do ANEXO I,

Processo nº **08-0045/2010**,

que se encerra à folha nº 205.



Antonio Isoldi Caleari - SGP.17
RF 11.300 - Secretário

14/ 04 / 2010